Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 88 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 031/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso III e os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 106/2009, que passam a ter a seguinte redação:
"III - assinar os contratos administrativos, acordos, convênios e ajustes em que o Tribunal seja parte.
§ 1º A consulta prévia a que se refere o "caput" deste artigo, quanto aos incisos I e III, fica dispensada quando o ato não implicar em aquisição de material e contratação de serviços cujo valor seja superior ao limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
§ 2º A atribuição constante do inciso III deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 033/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o feriado religioso de 03 de junho de 2010, quinta-feira, data consagrada à celebração de Corpus Christi;
CONSIDERANDO que os trabalhos judiciários e administrativos do Tribunal encontram-se rigorosamente em dia, razão por que a suspensão das atividades no dia 04, sexta-feira, primeiro dia útil subsequente ao referido feriado, nenhum prejuízo acarretará à prestação jurisdicional da 18ª Região da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO, ainda, que a suspensão do expediente no dia 04 de junho do corrente ano, sexta-feira, implicará em considerável economia de gastos, tais como energia elétrica, água, telefone e outros;
RESOLVE:
Art. 1º Fica suspenso o expediente de trabalho no dia 04 de junho de 2010 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado, por motivo de conveniência administrativa.
Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficam suspensos até o primeiro dia útil subsequente.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador - Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 140/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto QUÉSSIO CÉSAR RABELO para atuar nos autos da RTSum 0000180-30.2010.5.18.0231, em trâmite na Vara do Trabalho de Posse, no dia 18 de junho de 2010, às 14 horas, em virtude da suspeição declarada pelo Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Posse/Anápolis, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 13/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Juíza NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 121, de 4 de maio de 2010, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a Vara do Trabalho de Uruaçu, declara vaga a titularidade da mencionada Vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 072/2010
O Diretor-Geral do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 867/2010,
Considerando a faculdade de prorrogação dos prazos para conclusão de Sindicância, prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TRT 18ª DG Nº 055/2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 073/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1396/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Joelson da Conceição Lisbôa, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, Elisabete Neves Tomé Bitencourt, Analista Judiciária - Execução de Mandados, e Mateus Vargas Mendonça, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança, para darem prosseguimento aos trabalhos de sindicância objeto do P.A nº 0867/2010, na cidade de Anápolis-GO, autorizando seus respectivos deslocamentos no dia 25 de maio de 2010.
Art. 2º Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, do quadro de pessoal desta Corte, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento aquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 021/2010

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada, em estações de trabalho, mesas, gaveteiros volantes e armários, conforme edital.
Data da Sessão: 02/06/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0001171-20.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : DALTON MÁRIO CURVELLO CHAVES
Advogado(s) : ANDERSON PINANGÉ SILVA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
O Réu aduziu contestação às fls. 80/90, na qual suscita preliminares e pede a extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 05 dias.
Após, venham-me conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - AR-0028900-55.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : WILLIAM ANTONIO ATTIÉ
Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO
Réu(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

Vistos os autos.
Acolhido o pedido do autor de produção de prova oral, foi delegada a competência para colheita de prova à Vara do Trabalho de Luziânia/GO (fls. 381/382).
O juiz do trabalho da Vara do Trabalho de Luziânia/GO concedeu às partes o prazo comum de cinco dias para que arrolassem as testemunhas e também designou data para audiência de instrução (fl. 385).
Contudo, as partes não apresentaram rol de testemunhas tampouco compareceram à audiência.
Dito isso, declaro encerrada a instrução e concedo vista ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-MS-0000621-25.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

D E C I S Ã O
Trata-se de mandado de segurança, impetrado por VIVO S/A contra ato praticado pela MMª Juíza da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Foi deferida a liminar pleiteada, nos termos da decisão de fls. 56/61.
A d. autoridade impetrada prestou informações às fls. 67/68.
A litisconsorte manifestou-se à fl. 43 pedindo pela manutenção do BACENJUD.
A litisconsorte manifestou-se novamente às fls. 72/75, pedindo a nulidade da liminar por suspeição da Juíza Relatora, e por falta de informação nos autos se houve o trânsito em julgado da r. sentença para saber se a execução não foi transformada em definitiva.
O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se à fl. 98.
Com relação à insurgência específica relativa à suspeição da Relatora, por muito bem fundamentada, adoto como razões de decidir a manifestação do Ministério Público : A suspeição deve ser arguida nos moldes do disposto nos arts. 799 da CLT e 138, § 1º, do CPC. Por outro lado, cabia à litisconsorte trazer aos autos a comprovação de que esta suposta suspeição já teria sido declarada, ônus do qual não se desincumbiu. Também não há que se falar em fato público e notório, já que fato público e notório é aquele indene de dúvida, de conhecimento geral por toda a coletividade, o que não é o caso. Por fim, a suspeição de procurador não se enquadra dentre aquelas elencadas nos arts. 801 da Clt e 135 do CPC e, ainda que assim não fosse, a Exma. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher deixou de atuar no feito.
No que se refere ao argumento de que a impetrante não fez prova nos autos de que não houve trânsito em julgado da decisão, este interesse seria da litisconsorte, que teve oportunidade de prova-lo e não o fez.
Dito isso, avanço para dizer que, no caso, a admissibilidade do mandamus, o entendimento do TST e toda a fundamentação legal já foi muito bem fundamentada na liminar.
Diante dos termos do despacho da autoridade coatora inserto às fls. 67/68, reconhecendo seu equívoco no procedimento adotado, considerando tratar-se de execução provisória (súmula 417, III, do Col. TST), com caráter decisório, inclusive, já liberando o valor penhorado por meio do BACENJUD, tenho que houve a perda do objeto da ação mandamental.
Assim, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.
Consequentemente, revogo a liminar anteriormente concedida às fls. 56/61.
Custas, pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa (fl. 19).
Seja cientificada a autoridade dita coatora e a litisconsorte.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT MS-0001080-27.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LEILA ALVES DUARTE

Vistos os autos.
Acolho o pedido formulado pela impetrante à fl. 117, determinando seja a litisconsorte citada por hora certa (CPC, art. 227).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

PROCESSO TRT - MS-0001243-07.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado(s) : JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Vistos os autos.
D E C I S Ã O
A impetrante peticiona, à fl. 51, requerendo a desistência do processo, tendo em vista a perda do objeto da ação de mandado de segurança, face à efetiva entrega do bem ao arrematante, já estando em adiantado andamento a transferência do valor da arrematação para o juízo da 10ª Vara do Trabalho.
Destarte, nos termos da competência conferida pelo art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Regional, HOMOLOGO a desistência da presente ação de Mandado de Segurança, manifestada pela Impetrante, para que surta os seus jurídicos efeitos.
Na conformidade do disposto no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo de Mandado de Segurança, sem julgamento do mérito.
Custas processuais, pela Impetrante, no importe de R$ 281,35, calculadas sobre o valor de R$ 14.067,76, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, tendo em o benefício da justiça gratuita que lhe concedo, em face da declaração de fl. 12.
Intime-se a impetrante.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - MS - 0001413-76.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
IMPETRANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG
ADVOGADO(S) : LUIZ ALBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA

Vistos os autos.
SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO que na RT-0000333-12.2010.5.18.0054 teria cerceado seu direito de defesa quando impediu a parte de apresentar defesa em audiência para a qual teria chegado alguns minutos atrasado.
Invoca a ilegalidade da revelia declarada já que às partes, pelo princípio da isonomia, deve ser aplicado também o disposto no art. 815 da CLT.
Disse o impetrante que "No dia 19 de abril de 2010 a reclamada, na pessoa de seu advogado, compareceu no prédio da justiça do trabalho na cidade de Anápolis ás (sic) 13 : 20hrs, onde em conversa com o Excelentíssimo Juiz da 4ª vara daquela comarca, solicitou a este que fosse adiada a audiência, o mesmo não aceitou a solicitação;"
Prosseguiu dizendo que "A reclamada observou que havia a necessidade de fazer algumas fotocópias para instrução dos fatos que haveria de demonstrar em juízo, dirigiu-se com seu advogado patrocinador da reclamação até a sala da OAB naquele prédio, onde após as fotocópias prontas dirigiram-se para a sala de espera onde aguardavam o pregão, observou que em seu relógio marcava 14 : 01 hrs."
Continuou afirmando que "Na ante-sala não havia qualquer relógio demonstrativo de hora, e como a sala de audiência permanecia com a porta fechada, aguardou pacientemente o pregão, ciente que estava havendo um pequeno atraso por parte do Excelentíssimo Juiz responsável por aquela vara, quando surpreendentemente a porta foi aberta e a parte reclamante gozava o sucesso no pleito pela inapta revelia ora concedida." e que "Diante de tal situação o advogado da reclamada adentrou na sala de audiência, ainda estando presentes o reclamante e seu advogado e anunciou ao Senhor Juiz que ali estavam aguardando o pregão, e que houvera um mal entendido, pois em respeito ao expediente daquela vara não bateu à porta e nem importunou o mesmo, pois ambos estavam cientes que haveria de acontecer à audiência.
Narrou ainda que "o Exmo. Juiz disse ao mesmo que não aceitaria tais alegações e que não reabriria a audiência, se negando em receber a defesa que estava em punho e, que o mesmo procurasse os meios legais para reverter à situação."
Afirmou o impetrante, ainda, que "dirigiram-se até o cartório daquela vara para solicitarem a emissão da certidão para munirem-se de documento hábil que demonstrasse sua estada ali, e que fossem registrados os horário, nesta alegados. Naquele momento o escrevente estava a atender uma pessoa, por este motivo declarou que estávamos presente as 14 : 10hrs." e que "Por tal motivo solicitaram a duas pessoas que ali se faziam presentes aguardando audiência e que tinham assistido tudo, e as mesmas concordaram em assinarem nossas alegações e também forneceram cópias de sua Carteira de Identidade (anexas)".
Por fim, disse que "houve falhas, lesão ao princípio da isonomia, ampla defesa, devido processo legal, caracterizando de forma latente, cerceamento de defesa e até mesmo falta de urbanismo por parte daquele magistrado." e pleiteou a concessão liminar da segurança "para que não seja a parte impetrante prejudicada, ante tal discricionariedade do magistrado" (fls. 10).
Muito bem.
Preceitua o art. 5º, inciso II, da Lei 12.016/2009 que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".
Ainda, o TST pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI 2, de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido"
Nesse sentido, também, a Súmula 267 do STF :
MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
No caso, conforme se pode observar o ato atacado é a própria sentença que declarou a revelia do Sindicato Reclamado ao fundamento de que
"Conforme ata de audiência de fl. 140, a audiência teve início às 14 : 00h e encerrada às 14 : 03h, sendo realizados dois pregões pelo sistema de auto-falante, confirmando-se a ausência do requerido. A certidão de fl. 142, exprime uma mera declaração da parte quanto ao horário em que supostamente estaria presente, sendo aferível apenas o horário em que a parte e seu advogado compareceram ao balcão da secretaria, ou seja, às 14h10min.
Consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial 245 da SDI-I do TST, não existe qualquer previsão legal tolerando atraso no comparecimento da parte à audiência.
Nos termos do art. 844 da CLT, o não comparecimento do reclamado à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, o que implica em uma presunção de veracidade dos fatos narrados pelo reclamante, tornando-se desnecessária a instrução probatória".
Logo, corretíssimo dizer que tal decisão é passível de reapreciação em sede de Recurso Ordinário. Tanto é verdade que em consulta ao sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br) obtive a informação de que foi interposto o respectivo recurso, no qual pretendia o Sindicato Reclamado, ora impetrante, a reforma da r. Sentença que declarou a sua revelia, carreando às suas razões recursais, fundamentos semelhantes aos aqui transcritos.
Ainda, pude observar que o recurso ordinário foi considerado deserto por ausência do recolhimento das custas processuais, encontrando-se aberto prazo para interposição de agravo de instrumento.
Do exposto, posso firmemente concluir que utiliza-se o Sindicato impetrante da via excepcional do Mandado de segurança com o nítido propósito de ter mais uma chance de ver revertida a sua revelia, já questionada em recurso ordinário não conhecido, o que se afigura incabível.
Destarte, indefiro de plano a petição inicial, nos termos da autorização contida no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança", devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$ 21.000,00, valor dado à causa.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Decorrido, in albis, o prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo MS-0001423-23.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WIBER EVARISTO DOS SANTOS

WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E OUTROS impetram Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Relatam que na ação reclamatória que lhes move WIBER EVARISTO DOS SANTOS, após o trânsito em julgado da sentença, foi apurado um total bruto devido ao reclamante de R$ 1.575.950,00. Esclarecem que a conta de liquidação ainda não foi homologada e que os executados ofereceram bens em garantia à execução.
Afirmam que, todavia, o reclamante, antes mesmo da homologação dos cálculos, protocolizou pedido solicitando bloqueio de numerários disponíveis em contas das reclamadas por meio do convênio BACENJUD e, na mesma ocasião, requereu penhora na "boca do caixa", junto à bilheteria do Parque de Exposições Agropecuárias do Estado de Goiás, no dia 21/05/2010. Dizem que o reclamante,

sob a alegação de que os reclamados são parceiros na bilheteria, requereu, também, que o juízo determinasse que a Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura - SGPA fornecesse cópia do contrato de realização do show "Bruno de Marrone" e colocação à disposição do Juízo do valor destinado ao pagamento do referido show. Afirmam que o pedido foi deferido pelo Juízo.
Dizem que obtiveram o contrato nº 024/2010 onde consta a empresa LUANDER EVENTOS LTDA como sendo a responsável pela realização daquele show e única beneficiária da receita proveniente da bilheteria. Frisam que essa empresa, além de não ter participado do processo de conhecimento não possui em seu quadro societário nenhum sócio das executadas. Juntam aos autos o contrato de fls. 331/333.
Afirmam que "a determinação de penhora na 'boca do caixa', no caso dos autos, se reveste de ilegalidade, porque não se mostra como o único meio para que o exequente receba efetivamente o seu crédito, haja vista que a reclamada indicou em 19/04/2010 bens imóveis em ótimo estado de conservação para garantir a execução. Uma vez a indicação dos bens em garantia à execução não tendo sido apreciada até a presente data, ao realizar a penhora em 'boca de caixa' torna onerosa a execução, impede a faculdade/direito do exequente de garantir a execução e discutir a correção dos cálculos, e prejudica terceiros não incluídos no pólo passivo.".
Apontam violação ao artigo 620 do CPC, em razão de a execução estar se processando da forma que lhe é mais onerosa. Afirmam que o ato impugnado contraria os princípios da legalidade, ampla defesa, devido processo legal e contraditório. Apontam afronta aos artigos 187 do Código Civil; 5º, II, LIV e 170, II da CF.
Ressaltam que foram opostos embargos à execução, que ainda não foram julgados e que há erro grosseiro na conta de liquidação.
Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requerem a concessão de liminar "para suspender a ordem de penhora", e que, ao final, seja julgado procedente o presente "Writ of Mandamus".
Juntaram os impetrantes os documentos de fls. 11/333, bem como a necessária contra-fé.
Considerando que contra a decisão ora atacada não existe, nos domínios do Processo do Trabalho, recurso capaz de combatê-la com a rapidez necessária, tenho como cabível a ação de segurança, como meio processual apto a resguardar eventual direito líquido e certo ofendido por autoridade pública tida como coatora.
Passo, então, ao exame da liminar.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"Considerando que a execução é promovida em favor do exequente, uma vez que visa à satisfação de crédito de natureza alimentar, reconhecido por sentença, neste caso, devidamente transitada em julgado (04/12/2009, fls. 496), e sendo certo que a gradação prevista no art. 655 do CPC, aplicada subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, estabelece que a constrição judicial, preferencialmente, deve recair sobre dinheiro, defiro o pedido de fls. 666/7 para determinar :
1. A intimação da Sociedade Goiânia de Pecuária e Agricultura, na pessoa do presidente, Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães ou de seu substituto legal, para que, apresente ao oficial de justiça, no prazo de vinte e quatro horas, cópia do contrato firmado com as empresas executadas, B & M Shows Ltda e Worldshow Produções e Eventos e para que coloque à disposição deste Juízo o valor a ser repassado àquelas empresas em razão do show que será realizado pela dupla Bruno e Marrone no dia 21/05/2010 no Parque Agropecuário desta Capital, até o limite do débito, ou para justificar, em igual prazo, sobre a impossibilidade de dar cumprimento a ordem judicial, sob pena de sua omissão ser considerada como desobediência injustificada à ordem judicial, conforme autoriza o art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ciente de que o pagamento direto aos devedores será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º, do art. 672 do referido diploma legal;
2. Intimado o presidente da Sociedade Goiânia de Pecuária e Agricultura, deverá o oficial de justiça retornar à sede daquela empresa em vinte e quatro horas para receber a cópia do referido contrato e proceder à constrição judicial do referido valor, se for o caso ou, ainda, para obter a data em que será disponibilizada referida importância, caso a constrição judicial não possa ser realizada naquele prazo. Nessa hipótese, ficará o presidente da Sociedade Goiana de Agropecuária responsável pelo depósito daquele valor em conta judicial na agência 2555 da Caixa Econômica Federal à disposição deste juízo;
3. Em caso de descumprimento da ordem pelo presidente da Sociedade Goiânia de Agropecuária ou pelo seu substituto legal, deverá o oficial de justiça solicitar a presença de agente da Polícia Federal para que se proceda na forma legal.
À Secretaria para expedir o competente mandado de intimação, que deverá ser cumprido em caráter de URGÊNCIA, observando-se o integral conteúdo deste despacho e ofício à Polícia Federal.
Intime-se o credor.
Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO"
Extrai-se da decisão acima transcrita que o Juiz, por cautela, determinou que antes de efetivada a penhora em dinheiro, primeiramente fosse apresentado o contrato firmado com as empresas executadas, B & M Shows Ltda e Worldshow Produções e Eventos e que fosse colocado à disposição daquele Juízo o valor a ser repassado àquelas empresas em razão do show que será realizado pela dupla Bruno e Marrone no dia 21/05/2010. Se a ordem judicial refere-se a eventual contrato firmado com essas empresas especificamente, e constrição de valores repassados a essas empresas, não tem razão de ser o receio dos impetrantes em serem penhorados valores a serem repassados a outra empresa.
Por outro lado, não se vislumbra no procedimento adotado qualquer tipo de irregularidade. Nota-se que o juízo, ao determinar a penhora em dinheiro em detrimento da penhora de bens que haviam sido indicados visou, principalmente, a satisfação do crédito exeqüendo, eis que a execução deve se processar, principalmente, no interesse do credor. Frise-se que a penhora em espécie se processa de forma mais rápida e atinge, de modo mais eficiente, seu objetivo. Ademais, encontra amparo na ordem legal de preferência. Assim, constatado que os bens anteriormente indicados não atendem à ordem legal estatuída no art. 655, do CPC, afigura-se incensurável a determinação de penhora em espécie.
Cumpre esclarecer que a execução se processa, em primeiro lugar, no interesse do credor (art. 612 do CPC), não sendo aceitável que a aplicação do princípio da execução menos gravosa para o devedor, prevista no art. 620 do CPC, chegue a impedir a aplicação de outras normas que regem a execução forçada (art. 888 da CLT). Por conseguinte, afasto as alegações de ofensa aos princípios da legalidade, ampla defesa, devido processo legal e contraditório bem como de afronta aos artigos 187 do Código Civil; 5º, II, LIV e 170, II da CF.
Destaco que em acesso ao sítio deste Tribunal, pude extrair e juntar a estes autos certidão emitida pelo Oficial de Justiça (fl. 338). Nela consta que os dirigentes da SGPA (Sociedade Goiana de Agricultura e Pecuária) descumpriram ordem judicial, se negando a apresentar documento solicitado pela Justiça, no momento da diligência, o que é lamentável e ensejaria, inclusive, a prisão dos responsáveis pelo ato.
Outrossim, embora a decisão exarada pelo Exmo. Juiz Aldivino A da Silva (cópia extraída do sítio do TRT18ª às fls. 346) aparentemente tenha revogado a decisão ora atacada, não é exatamente essa a ilação que se chega. Estabeleceu-se tão-somente a impossibilidade de penhora na boca do caixa (bilheteria) da pecuária, porque o julgador não vislumbrou no contrato apresentado definição da importância destinada às devedoras. Ocorre entretanto que o contrato é claro no sentido de que o valor é de 50% da bilheteria bruta, auferida com a venda de ingressos.
Diante dessa situação, certo é que, mesmo não sendo possível efetuar a penhora na bilheteria, pois é isso que consta da decisão do Juiz ALDIVINO, é perfeitamente possível a penhora da importância que efetivamente, de fato, seria repassada às empresas reclamadas em virtude do show.
Portanto, mantenho parcialmente a decisão atacada, fazendo apenas a ressalva de que a importância a ser penhorada deve ser oriunda do pagamento a ser realmente efetuado às empresas reclamadas. A responsabilidade pela retenção dos valores é da Sociedade Goiana de Agricultura e Pecuária, na pessoa de seu presidente. Após a retenção, o presidente da Sociedade Goiana de Agropecuária se responsabilizará pelo depósito daquele valor em conta judicial na agência 2555 da Caixa Econômica Federal à disposição do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, exatamente como consta da decisão atacada.
Por outro lado, considerando que : a) a conta de liquidação ainda não foi homologada; b) que o valor liquidado é extremamente elevado (R$ 1.840.321,93 - fl.228); c) que os reclamados reconheceram como devido o valor de R$ 809.814,83 (fl. 242); d) que foram oferecidos bens imóveis à penhora, localizados na cidade de São Paulo, bairro Indianópolis (fl. 310); e) tendo em vista o princípio da razoabilidade, entendo por bem conceder parcialmente a liminar nos seguintes termos :
A constrição de valores deverá se limitar à quantia reconhecida como devida pelas reclamadas (R$ 809.814,83), pois se trata de verba incontroversa.
Assim, face os fundamentos expendidos, concedo parcialmente a liminar nos termos acima delineados.
Notifique-se a Autoridade dita "coatora", para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão.
Notifique-se a Sociedade Goiana de Agricultura e Pecuária (SGPA), com urgência para cumprimento, na pessoa de seu presidente.
Notifique-se o litisconsorte passivo necessário, WIBER EVARISTO DOS SANTOS, no endereço indicado à fl. 03, para, querendo, integrar a lide.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo TRT-CauInom-0000968-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autora(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : THIAGO AURÉLIO MACHADO
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA

Face à resposta da Requerente (fls. 175/176) de que não conhece outro endereço do Requerido, que não seja o indicado nos autos da petição inicial da reclamatória trabalhista principal, logradouro este que, como visto às fls. 166-v/167, não existe, intime-se o Requerido, THIAGO AURÉLIO MACHADO, por meio de seu advogado, constituído nos autos da RT-0237100-49.2009.5.18.0006.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 19 de maio de 2010.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo ED-AP-0019100-72.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : NATALINO XAVIER DE AGUIAR
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Embargado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 20 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO
AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0057200-54.2005.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000060-39.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
AGRAVADO(S) : EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR QUIROGRAFÁRIO. SUBSISTÊNCIA DA PENHORA DE BENS QUE INTEGRAM O PLANO DE RECUPERAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. O credor de empresa em processo de recuperação judicial não tem legitimidade ativa para o ajuizamento de embargos de terceiro buscando a insubsistência da penhora trabalhista de bens que integram o plano de recuperação judicial, simplesmente por não ostentar a posição de senhor ou possuidor de tais bens. Inteligência dos arts. 1046 e 1047 do CPC.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0154400-38.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA
EMBARGADO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3. ANA PAULA GOUVEIA LIMA
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0030100-09.2005.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : VILMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0123300-71.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ROGÉRIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para corrigir erro material e sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0079600-23.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : NARCIZO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0010800-19.2004.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A entidade sindical, na qualidade de representante dos trabalhadores, ao expressar sua concordância por meio de Acordo Coletivo do Trabalho com o quadro de carreira apresentado pelo empregador, torna despicienda a homologação pelo Ministério do Trabalho.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066300-34.2008.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ERNANDES FELISBERTO ELIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : SÚMULA Nº 330, DO TST. ALCANCE DA QUITAÇÃO. A súmula nº 330 dispõe que a quitação "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Isto significa que remanesce o direito do empregado reclamar o pagamento de diferenças relativamente a cada uma das parcelas discriminadas no recibo, se houver ressalva quanto aos valores pagos e também quanto às parcelas não discriminadas no TRCT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0048000-84.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0050700-58.2009.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : COMPROVANTE ELETRÔNICO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. DESERÇÃO RECURSAL. Tratando-se de pressuposto recursal, o documento eletrônico de pagamento das custas deve ter a identificação do processo a que se refere ou ao menos o código de barras indicado nas guias DARF, onde inseridos os dados, de modo a se estabelecer efetiva relação entre o valor depositado e o autos em que processado o recurso. Na impossibilidade de identificação do processo no comprovante de pagamento eletrônico, reconhece-se a deserção recursal. Recurso ordinário não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0085000-62.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HORAS EXTRAS. FERIADOS. CONTROLES DE FREQÜÊNCIA. O registro de horários invariáveis erige presunção da veracidade de existência de horas extras indicadas pelo autor na inicial, incidindo a Súmula nº 338 do C.TST que diz : "(...) III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir".

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0102300-14.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao empregado a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços, e à reclamada cabe provar os fatos impeditivos,

modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. Ausente a prova do fato constitutivo do direito pelo autor, indefere-se o pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0106400-79.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PAGAMENTO CONTINUADO DE PARCELA SALARIAL EM VALOR FIXO. INCIDÊNCIA DE RSR. O art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, é expresso em determinar que consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal de empregado mensalista cujo salário seja efetuado com base no número de trinta dias. Vale dizer : se a parcela é paga levando-se em conta o lapso temporal de 30 dias, é certo que o repouso semanal remunerado inclui-se neste interstício, como ocorre com o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade. Desta forma, o pagamento continuado de parcela de valor fixo, ainda que intitulada de "prêmio", assemelha-se à gratificação de função, atraindo a aplicação analógica da súmula 225 do C. TST, não havendo lugar para o pagamento do RSR. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0115500-14.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Acostados aos autos os cartões de ponto, competia ao autor comprovar a irregularidade dos mesmos, para que fosse acolhida a jornada declarada na exordial. Provada a irregularidade dos referidos documentos, mas, em contrapartida, havendo confissão obreira de que o horário alegado na inicial não corresponde à realidade, há que prevalecer a jornada indicada pelo reclamante em seu depoimento pessoal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0121200-75.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DU PONT DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MÁS CONDIÇÕES DE TRABALHO. DANO MORAL. O dano moral incide sobre bens de ordem imaterial, afetando direitos relacionados à personalidade do indivíduo, ou seja, ofende a sua honra, a sua consideração social ou laboral, em decorrência de ato do empregador. Se o labor não ocorre em condições desumanas, em um ambiente de condições precárias, o que representaria evidente violação à dignidade do ser humano, improcede o pedido de indenização por dano moral, mormente quando o próprio trabalhador consente com as condições de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0129000-27.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A configuração da formação de grupo econômico não necessariamente prescinde de uma relação hierárquica entre as empresas, bastando, para tanto, a existência de uma relação de coordenação interempresarial. Interpretação do art. 2º, §2º da CLT à luz da finalidade primordial do Direito Laboral em ampliar a garantia de efetivação dos créditos trabalhistas. Recurso provido, neste pormenor.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 20/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0155800-74.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a petição e os documentos juntados pelo reclamado às fls. 386/392.
Após, conclusos.

Em 20 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO AIRO-0063800-31.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLIZADO NA MESMA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELO SÍTIO DESTE TRIBUNAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. TEMPESTIVIDADE. Nada obstante o Recurso Ordinário ter sido protocolizado antes da publicação oficial da decisão de Embargos Declaratórios no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), tal circunstância não constitui motivo para se considerar o apelo intempestivo já que houve a disponibilização da decisão de Embargos no sítio deste Egrégio Tribunal na internet em momento anterior. Agravo de Instrumento provido para destrancar Recurso Ordinário interposto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conheceu e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravada o Dr. Daniel Braga Dias Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO AIRO-0215601-15.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando o Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0143100-40.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0157500-79.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCINETE JANSEN DE LIMA
ADVOGADO(S) : JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. OPORTUNIDADE E MEIO PROCESSUAL PRÓPRIO. SÚMULA 01 DO TRT 18ª REGIÃO. Tratando-se de sentença líquida proferida no âmbito do TRT da 18ª Região, a impugnação aos cálculos deve ser feita por meio de embargos de declaração, conforme entendimento pacificado pela Súmula nº 01 deste Tribunal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o relator, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para exame meritório. Sala de sessões da 2ª Turma, 5 de maio de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, após reformular a decisão de conhecer integralmente do recurso, dele conhecer apenas parcialmente para, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Obs. : Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT.)
(julgado em 19/05)

PROCESSO RO-0165400-84.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSVALDO LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARMO DE MORAES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : FATOS INCONTROVERSOS. ÔNUS DA PROVA. INAPLICABILIDADE. Fatos afirmados por uma parte e não contestados no momento processual oportuno não dependem de prova (art. 334, III, CPC), não se aplicando as regras que disciplinam a distribuição do ônus da prova e os efeitos delas decorrentes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgado em 19 de maio de 2010)

PROCESSO RO-0207000-29.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ODAILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. O principal traço distintivo entre o representante comercial e o empregado é a subordinação jurídica. Restando provada a ausência de subordinação jurídica na relação havida entre as partes e configurada a autonomia na atividade exercida pelo obreiro, correta a r. sentença que declarou a inexistência de vínculo empregatício.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0209500-53.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ISAÍAS NUNES PORTO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342 DA SDI-1 DO C. TST. Consoante prevê a OJ 342 da SDI-1 do C. TST, é inválida cláusula de norma coletiva tendente a suprimir ou reduzir o intervalo para descanso intrajornada, por se traduzir em regra voltada para a proteção da saúde e higiene do trabalhador. Exegese do artigo 7º, XXII, da CF/88.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante de folhas 133/137, conhecer do ordinário de fls. 92/97 e dar-lhe parcial provimento; ainda por votação unânime, conhecer do recurso do reclamado e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0241200-38.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RISOMEIRY MARIA LÉLIS DO COUTO
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa seus anseios ou que seja, no todo, mais vantajosa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0253600-02.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MODALIDADE SAFRA. DESNECESSIDADE DE CONTRATO ESCRITO. Estando provado que o reclamante foi contratado para realizar trabalho específico, no período de corte de vassoura, o fato de não ter sido firmado por escrito contrato por prazo determinado, no momento da admissão, não impede o reconhecimento da contratação a termo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0256000-86.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. ÔNUS DA PROVA. Preenchidos os requisitos para o deferimento das horas in itinere (artigo 58, § 2º, CLT), é do obreiro o ônus de provar o tempo despendido no percurso, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão, conforme artigo 818 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0267000-80.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CRISTIANO AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE
ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARMO DE MORAES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgado em 19/05/10)

PROCESSO RO-0000021-65.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SOLANGE DAVI
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS S/S LTDA.
ADVOGADO(S) : AURO NUNES VIEIRA
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,

conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgado em 19/05)

PROCESSO RO-0000103-20.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO MARTINIANO TRINDADE
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. ÔNUS DA PROVA. Preenchidos os requisitos para o deferimento das horas in itinere (artigo 58, § 2º, CLT), é do obreiro o ônus de provar o tempo despendido no percurso, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão, conforme artigo 818 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0000147-27.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEBER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO. NATUREZA JURÍDICA. DECISÃO JUDICIAL IRRECORRÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 831, § ÚNICO, DA CLT. O acordo homologado tem força de coisa julgada, valendo como decisão judicial irrecorrível, somente podendo ser desconstituído por meio de ação rescisória. Incidência do art. 831, § único, da CLT e da Súmula 259 do TST. Recurso ordinário a que não se conhece.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0000178-69.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVA LÚCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Desse modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000305-37.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACIRO DANIEL PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO RO-0000453-85.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0102800-62.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. NEURIA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO ED-RO-0000198-30.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 19/05)

PROCESSO ED-RO-0000267-62.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TAYLOR QUEIROZ MACHADO SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento 19/05)

PROCESSO ED-RO-0000326-50.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALVENIS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO(S) : WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento 19/05)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0112600-13.1993.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ISMAR AMARO TEIXEIRA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : ONÉSIO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. RESTRIÇÕES. Embora seja possível o reconhecimento da prescrição intercorrente no processo do trabalho, ela somente pode ser declarada naqueles casos em que cabe exclusivamente à parte a prática do ato de que depende a regular marcha processual. Agravo de petição a que se dá provimento para afastar a prescrição declarada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0102300-38.1996.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. EDMAR MACHADO VELOSO
ADVOGADOS : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. ELPENIDES ARRUDA VELOSO
ADVOGADO : FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
AGRAVADO : 1. CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EXECUÇÃO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Os salários, remunerações e proventos de aposentadoria não podem ser penhorados para a satisfação de dívidas, face o teor do disposto no art. 649, IV, do CPC. Agravo a que se dá provimento, no particular.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do executado EDMAR MACHADO VELOSO; conhecer parcialmente do interposto pelo executado ELPENIDES ARRUDA VELOSO e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0043000-63.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADOS : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : QUITAÇÃO DE SALÁRIO. DEPÓSITO BANCÁRIO. PROVA DO PAGAMENTO. Tendo a executada alegado que o pagamento do saldo de salário ocorreu por meio de depósito na conta bancária do credor, cabia a ela trazer aos autos o respectivo comprovante de depósito, de modo que, não se desincumbindo desse ônus, tem-se por inadimplida a obrigação. Inteligência que se extrai dos arts. 464, § único, da CLT, art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0076400-96.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AB PRÓ-VIDA LTDA. - ME
ADVOGADA : ANA MARIA CARVALHO
AGRAVADO : CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADOS : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO. NATUREZA JURÍDICA. DECISÃO JUDICIAL IRRECORRÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 831, § ÚNICO, DA CLT. O acordo homologado tem força de coisa julgada, valendo como decisão judicial irrecorrível, somente podendo ser desconstituído por meio de ação rescisória. Incidência do art. 831, § único, da CLT e da Súmula 259 do TST. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0236400-19.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AMADO BATISTA MENDES MARINHO

ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. DEPÓSITO DA PARCELA EM TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO APÓS O TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO. INADIMPLEMENTO. CONFIGURAÇÃO. O fato de o depósito da parcela acordada ter sido efetuado após o expediente bancário, por meio de caixa de autoatendimento (caixa-rápido), importou em descumprimento dos termos da avença, já que o valor ajustado não foi disponibilizado ao empregado na data fixada no acordo. É público e notório que os depósitos efetuados em caixa-eletrônico após às 16h (término do expediente bancário) só são processados no primeiro dia útil seguinte. Considerando que o depósito ocorreu numa sexta-feira, véspera de feriado, o valor que deveria estar disponível ao Reclamante na própria sexta-feira, somente lhe foi disponibilizado na terça-feira subsequente. Registre-se que o atraso de poucos dias no pagamento da parcela não justifica a incidência da cláusula penal em sua totalidade, tendo em vista que a multa de 50% se mostra excessiva, pelo que reduzo a penalidade para 25% sobre o valor do acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0168500-10.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LENITA DE LOURDES PORTO
ADVOGADOS : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS
RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 475 DA CLT. A aposentadoria por invalidez se caracteriza como causa de suspensão do contrato de trabalho, a teor do art. 475 da CLT e da Súmula 160 do TST, pelo que são indevidas as parcelas pertinentes à rescisão contratual, pois, nessa condição, o contrato ainda se encontra em vigor. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0199000-25.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECORRENTE : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0026600-55.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRENTE : 2. JOSÉ FERREIRA DE REZENDE (ADESIVO)
ADVOGADA : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAI. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. SÚMULA Nº 219 DO TST. Para fazer jus ao recebimento dos honorários assistenciais, é necessário que o empregado cumpra as seguintes exigências previstas na Súmula nº 219 do Colendo TST : a) declare que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência, com a indicação de procurador credenciado ou constante dos quadros do órgão sindical. Estando preenchidos os requisitos da mencionada Súmula nº 219 do Colendo TST, são devidos os honorários assistenciais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso, para reexame do mérito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0118000-09.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADOS : JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme Súmula nº 02 deste Regional, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento de uma hora a título de intervalo suprimido, acrescida do respectivo adicional (§ 4º do art. 71 da CLT), sem prejuízo da integração do tempo trabalhado no horário destinado ao repouso e alimentação, à jornada de trabalho do empregado. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0118000-09.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADOS : JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme Súmula nº 02 deste Regional, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento de uma hora a título de intervalo suprimido, acrescida do respectivo adicional (§ 4º do art. 71 da CLT), sem prejuízo da integração do tempo trabalhado no horário destinado ao repouso e alimentação, à jornada de trabalho do empregado. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0133200-84.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDA : DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
ADVOGADO : DANILO DE SOUSA SILVA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário, para tanto, o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e parcialmente do da reclamada PROBANK S.A. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - a Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0139500-10.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TV SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PARCELA PAGA COM HABITUALIDADE. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. EFEITOS. A gratificação paga habitualmente ao empregado tem natureza remuneratória e deve integrar o salário para todos os efeitos legais, nos termos do caput e § 1º do art. 457 da CLT. O pagamento de outras parcelas que tomam por base o valor da remuneração deve levar em conta a referida gratificação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pelo recorrido o Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0151100-12.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
RECORRENTE : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MEMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : FURNAS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, II, do COLENDO TST. Ainda que se declare a irregularidade da contratação do empregado por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia e diretamente com a tomadora dos serviços, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quando a prestação laboral teve início após o advento da Constituição Federal de 1988. Incide à hipótese o entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, prover parcialmente os das reclamadas e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

Processo RO-0159000-77.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MARIA BANDEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrente(s) : 2. EDSON MAR VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. APRESENTAÇÃO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. Não há preclusão com a juntada das CCT's apenas na impugnação à defesa, uma vez que se tratam de documentos comuns às partes e conhecidos pelos reclamados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso dos reclamados o Dr. Rodrigo Cortizo Vidal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0186900-44.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADA : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. Sendo do reclamante o ônus processual de elidir o valor probante das anotações constantes dos cartões de ponto, configura cerceamento ao seu direito de defesa o indeferimento de produção da prova oral, com a qual ele teria a oportunidade de desincumbir-se desse ônus, restando caracterizado o prejuízo ensejador da nulidade da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; acolher a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o exame das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0023400-93.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. PARCELAS E VALORES QUITADOS. SÚMULA 330 DO TST. É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas, senão aquelas constantes do referido termo. A eficácia liberatória do TRCT refere-se apenas às parcelas e aos valores pagos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0035100-57.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRENTE : 2. BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o relator, não conhecer do recurso da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069700-22.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. ROVILSON MEZENCIO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADOS : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 519/530)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e acolher parcialmente os aviados pela reclamada, sem contudo conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0090700-72.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : WEDERSON CHAVES DA COSTA
(ACÓRDÃO DE FLS. 153/154)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121600-26.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : DARMÉLIA GOMES BARBOSA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 536/544, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157400-09.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDIMILSOM CALIXTO GONZAGA
ADVOGADOS : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 199/210, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0165900-94.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 570/574, Verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos pelos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0198200-34.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 744/774)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de maio de 2010).

Goiânia, 20 de maio de 2010- ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01560-2006-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s): MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA
Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 580; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 582).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl.586). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 592/593).
Consta do acórdão (fl. 554):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Consta, ainda, do acórdão (fl. 562):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01252-2008-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): RÔMULO CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 449; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 451).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 454). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 434):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 476/480), uma vez denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela União.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01479-2009-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLAVIO HENRIQUE DUARTE
Recorrido(a)(s): EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA.
Interessado(a)(s): RICARDO MACARINI PIMENTA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/04/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 143).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
PRESCRIÇÃO
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 8/STF.
- violação dos artigos 5º, II, 146, III, 150, II e § 6º da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, entendendo que o prazo a ser observado, para cobrança de multas administrativas, é o do Código Civil. Aduz, ainda, que "o crédito em questão enquadrava-se na hipótese legal de suspensão da cobrança judicial, até alcançar um valor viável economicamente para a sua exigência, a partir do comando legal alhures referido." (fl. 154).
Consta do acórdão (fl. 103):
"EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários da Fazenda Pública, decorrentes de multa administrativa imposta em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma que disciplina a prescrição das dívidas passivas da União e que determina que a contagem do prazo se dá a partir do ato ou fato do qual se originou o débito."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de contrariedade a Súmulas ou divergência jurisprudencial.
Inviável, por outro lado, a alegação de ofensa aos artigos 146, III, 150, II e § 6º, da CF, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01490-2006-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 665; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 670).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 681). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 651):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00525-2009-008-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Recorrido(a)(s): MARCELO ANTUNES ESTEVAM
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 591; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 593).
Regular a representação processual (fl. 157).
Satisfeito o preparo (fls. 411, 414, 459/460 e 605).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que foi deferida a parcela "bicho" ao reclamante sem haver pedido expresso neste sentido, o que importou julgamento extra petita .
Consta do acórdão (fl. 546):
"A referência feita na r. sentença quanto às parcelas o foi somente em reforço à fundamentação acerca da existência do pagamento de salário 'por fora' ao obreiro, nos valores totais de R$7.000,00 e R$1.000,00, para cuja integração houve requerimento expresso (v. tópicos V.6 e 13 da inicial, às fls. 23/24 e 35, respectivamente).
Ademais, o 'bicho' e o 'direito de arena' foram expressamente aludidos na contestação, pelo recorrente, como parcelas que eram devidas ao reclamante (v. fls. 204/205), o que também justifica a sua referência na r. sentença, até mesmo para evitar eventual alegação de omissão."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
REMUNERAÇÃO
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, X e XXVIII, "a", da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 42 e 87, da Lei 9.615/98.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de pagamento "por fora", alegando que o montante pago referia-se ao direito de uso da imagem do Autor, que, por sua vez, não teria comprovado a irregularidade do negócio jurídico civil pactuado ou a inadimplência da parcela mencionada.
Nega, ainda, a existência de auxílio moradia, ponderando que, se permanecer a condenação, esta deve limitar-se ao valor de R$500,00, sob pena de violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Acrescenta que o julgado violou o disposto na legislação referente ao atleta profissional, uma vez que o simples fato de o Autor ceder ao Clube a utilização de sua imagem, mediante pagamento de determinado valor, é suficiente para corroborar o pactuado, sendo indiferente o efetivo uso da imagem.
Diz, por fim, que o Direito de Arena é matéria alheia à discussão do feito e que o objeto do contrato de natureza civil em questão, é o Direito de Imagem.
Consta do acórdão (fls. 546-v/547 e 549/550):
"O reclamado não se desincumbiu do seu ônus probatório quanto à alegada correspondência entre a utilização da imagem do reclamante e a parcela de R$7.00,00, paga mensalmente por meio da emissão de notas fiscais, bem como da inexistência do pagamento do salário in natura , referente à moradia, no valor de R$1.000,00.
Ademais, os elementos probatórios dos autos conduzem à ilação já obtida pelo d. juízo de origem, no sentido de que parte do salário do obreiro, no valor de R$7.000,00, era pago 'por fora', de forma fraudulenta, por meio da utilização de empresa interposta.
(...)
Especificamente em relação ao salário moradia, constou da r. sentença recorrida, cujos fundamentos também adoto como razões de decidir, verbis:
'Quanto ao alegado salário moradia (R$1.000,00), como o Reclamado afirmou que pagava apenas o bicho, direito de arena e de imagem, sem contestar os valores declinados pelo Obreiro, limitando-se a negar o pagamento de aluguel, mister se faz analisar o que diz a prova oral a respeito.
(...)
O preposto trazido pelo Reclamado que, deve ser conhecedor dos fatos postos em discussão e formadores do litígio, afirmou desconhecer se o Reclamado pagava aluguel ao Reclamante, o que enseja, de plano, a aplicação dos efeitos da confissão ficta neste particular.
(...)
Destarte, também não logrou o Reclamado comprovar que os alegados R$1.000,00 também não faziam parte do 'bicho', constituindo verdadeiro salário in natura.
De seu ônus probatório, então, o Reclamado não se desincumbiu, razão pela qual acato a tese do Reclamante de que os pagamentos das importâncias de R$7.000,00 e R$1.000,00 mensais eram feitos extra folha, sem a devida contabilidade, em total desrespeito aos ditames legais, constituindo, assim, uma fraude, caracterizada pelo pagamento de parte do salário devido ao Obreiro através de pessoa jurídica interposta. Em sendo assim, tais importâncias integram a remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais' (fls. 388/390, negritei)".
Na decisão em embargos de declaração, ficou consignado que (fls. 588-v/589):
"Quanto ao direito de imagem e o seu pagamento em valor fixo, observo também que não há nenhuma contradição a ser sanada, uma vez que a referência feita à Lei Pelé (na fundamentação da r. sentença, adotada como razões de decidir no acórdão), o foi somente para demonstrar que não houve comprovação, pelo reclamado, quanto à correspondência entre as parcelas fixas de R$7.000,00, pagas ao obreiro, e os supostos eventos esportivos de que este tenha participado para justificar o pagamento desse direito, conforme estabelecido na referida lei.
Rejeito."
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, concluiu que o Recorrente não comprovou que a parcela de R$7.000,00 referia-se ao direito de utilização da imagem do Reclamante, nem que inexistia o salário moradia, no valor de R$1.000,00. Constata-se, assim, que para reconhecer a existência de pagamento de salário "extrafolha", a Turma observou o teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não se evidenciando a violação alegada.
Quanto à natureza jurídica dos valores pagos a título de cessão do uso do direito de imagem do Reclamante, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa à literalidade dos incisos V, X e XXVIII do artigo 5º constitucional ou dos demais dispositivos legais indicados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do artigo 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01967-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): MILA CAMARGO NORONHA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.931; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1.933).
Regular a representação processual (fl. 1.957).
Satisfeito o preparo (fls. 1.663, 1.732/1.733 e 1.954/1.955).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, VIII e 170 da CF.
- violação dos artigos 3º do CPC, 3º da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam a ilegitimidade passiva ad causam e a inexistência de liame empregatício entre as Partes, alegando que a Reclamante nunca foi empregada do Reclamado, mas sim prestadora de serviço para a Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária, por intermédio da empresa da qual era sócia, estando devidamente inscrita junta à SUSEP e que, além disso, a lei proíbe o reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa corretora de seguros.
Consta do acórdão (fls. 1.878/1.879):
" A testemunha apresentada pela Reclamante, SR. AURÉLIO DE CASTRO, confirmou a existência dos seguintes requisitos da relação de emprego: pessoalidade e subordinação. Isto se deu com as afirmações no sentido de que a Reclamante não podia ser substituída, era submetida ao regime de cumprimento de metas, tinha horário de trabalho a ser cumprido e, ainda, as suas propostas de venda eram autorizadas pelos gerentes.
Por outro lado, do depoimento da testemunha apresentada pelos Reclamados, SR. AJOCIMAR MACHADO PEREIRA, nada pode ser usado para fazer prova acerca da natureza jurídica da relação havida entre as Partes ora litigantes.
Deixo de valorar, no caso vertente, os depoimentos da prova emprestada acolhida na audiência registrada na ata de fls. 1590/1594. As testemunhas constantes de tal prova emprestada, nos seus depoimentos, limitaram-se a descrever a situação fática de casos genéricos supostamente semelhantes ao caso da Reclamante destes autos e, por outro lado, nada disseram acerca da situação fática específica da relação jurídica havida entre as Partes litigantes nestes autos.
Uma vez que os Reclamados não conseguiram afastar os requisitos da relação de emprego no que se refere à relação jurídica específica havida com a Reclamante destes autos, conforme demonstrado nos parágrafos acima, não merece reforma a sentença ora atacada no que tange ao reconhecimento do

vínculo de emprego da Reclamante com o 2º Reclamado – Bradesco Vida e Previdência S/A.
Descabida a alegação dos Reclamados no sentido de que na relação jurídica havida com a Reclamante, esta não estava sujeita à exclusividade, isto porque a necessidade de exclusividade ou não na venda de produtos não é requisito indispensável e caracterizador da relação empregatícia, que é o que se está analisando neste caso.
Mantido o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com o 2º Reclamado, correta a condenação referente ao registro na CTPS, além das notificações ao INSS e à DRT.
Por fim, como o Reclamante realizava venda de planos de previdência e seguros, correto o seu enquadramento na categoria dos securitários.
NEGO PROVIMENTO."
Consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos artigos 3º do CPC, 3º da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64 nem em afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º e ao artigo 170 da CF.
Ressalta-se que o inciso VIII do citado artigo 5º trata de matéria alheia ao debate dos autos, não sendo passível, portanto, de exame.
Incabível, ainda, a assertiva de violação de Decretos, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não merece prosperar.
O segundo precedente de fl. 1.945 é proveniente deste Tribunal e o de fl. 1.947 é oriundo de Turma do Colendo TST, não servindo, assim, ao confronto de teses, a teor da alínea "a" do artigo 896 consolidado. Salienta-se que sentença, também, não se presta ao fim colimado (fls. 1.939/1.943 e 1.946).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou demonstrada a presença dos requisitos caracterizadores do liame de emprego (Súmula 296/TST). Vale esclarecer, em relação aos paradigmas que têm como fonte de publicação o DJ, que somente a ementa é passível de cotejo, pois é sabido que, no DJ, não é publicado o inteiro teor do acórdão (Precedente :E-RR-1716-2006-022-12-00, DEJT 11/12/2009).
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
Por fim, os Recorrentes entendem que a Reclamante recebia por comissões, devendo haver observância à Súmula 340 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 1.928):
"Apenas a título de esclarecimento, ressalto que mesmo que a Reclamante receba por comissões, a Súmula 340 do TST não é aplicada caso haja convenção coletiva mais benéfica à Autora.
Como bem explicitado n acórdão embargado, a CCT dos securitários prevê o pagamento das horas extras cheias com o acréscimo do adicional, o que é mais benéfico à empregada."
Não se evidencia contrariedade à Súmula 340/TST, pois, no caso dos autos, levou-se em consideração a existência de CCT prevendo modo de pagamento mais benéfico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01099-2009-010-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): SIVAL ALVES BORGES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18 e 228).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01650-2007-012-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Interessado(a)(s): WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 585; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 587).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 593). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 555):
'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-02280-2007-012-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Interessado(a)(s): ENILTON ELIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 523).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 526). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 492):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01594-2007-102-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LIUZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 729; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 731).
Regular a representação processual (fl. 45).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 647).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante recorre requerendo seja declarada a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que nas guias de depósito recursal e custas constou o nome de outra Empresa, não integrante do polo passivo até aquele momento.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que não há no acórdão recorrido tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido da Reclamada, feito à fl. 837, de alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 838/891, devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
À SCP.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00814-2009-181-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
Advogado(a)(s): JOÃO MÁRCIO PEREIRA (GO - 27771)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 512; recurso apresentado em 08/04/2010 - fl. 514).
Regular a representação processual (fl. 138).
Satisfeito o preparo (fls. 409, 444/445 e 534).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 461, § 1º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficou demonstrado, nos autos, que as funções do Reclamante e do paradigma não eram idênticas e que as provas apresentadas pelo Autor são frágeis. Diz, ainda, que existia diferença na qualidade técnica e na produtividade.
Consta da ementa do acórdão (fl. 498):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo obreiro e pelos paradigmas apontados e não tendo a Reclamada se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e na disposição da Súmula 6 do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa aos preceitos legais indigitados.
Decisão proferida no primeiro grau (fls. 525/526) não serve para o cotejo de teses (artigo 896, alínea "a", da CLT).
PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Recorrente sustenta que "o autor não se desincumbiu de seu ônus de provar que trabalhou em sobrejornada sem a devida contraprestação ou que laborava durante os quinze minutos destinados a intervalos entre as aulas. Não há provas robustas, nos autos, capazes de confirmar a tese obreira (...)." (fl. 529).
Consta do acórdão (fl. 505):
"Dessa forma, considerando que consta do documento de fls. 40 (e-mail enviado pela Coordenadora do Curso de Direito) que os professores receberiam, a partir de janeiro de 2009, 01h15min por cada aula ministrada (sendo, no máximo, 02h30min horas/aulas), e que o Reclamante somente recebeu por 01h00, reputo correta a condenação da Reclamada ao pagamento dos 15 minutos remanescentes de cada aula ministrada pelo obreiro.
Observa-se, portanto, que o conjunto probatório não respalda a tese patronal de que os 15 minutos remanescentes eram destinados ao intervalo entre as aulas para alunos e professores reporem suas energias.

Ante o exposto, confirmo a r. sentença que deferiu o pedido do Autor de pagamento das diferenças salariais e reflexos sobre as férias, 13º salário, RSR e FGTS, tendo em vista restar provado que ele não recebeu os 15 minutos que foram acrescidos à sua carga horária, ou seja, à sua hora/aula."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
ADICIONAL
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Recorrente argumenta que ficou demonstrado, nos autos, que o Reclamante recebeu a devida contraprestação quando foi chamado a fazer acompanhamento de alunos no curso jurídico LFG (outubro e novembro de 2008).
Consta do acórdão (fls. 507-v/508):
'"A reclamada asseverou que o reclamante recebeu pelo acompanhamento dos alunos do Curso Luiz Flávio Gomes, sob o título 'atividades' que ocorreu nos meses de outubro e novembro/2008.
Extrai-se das alegações da reclamada, ser incontroverso que o reclamante não recebeu o adicional de 50% sobre o serviço de acompanhamento dos alunos do Curso Luiz Flávio Gomes, remunerado sob o título 'atividades'.
Pois bem.
Estabelece a cláusula 4ª da CCT (fl. 117) que o comparecimento do docente convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50%.
Em mente o disposto na norma acima, é obvio que a atividade do reclamante neste período caracteriza atividade extraclasse, tanto que recebeu por elas individualmente.
Neste diapasão, impõe-se deferir o adicional de 50% sobre o valor pago a título de 'atividade'".
Vê-se que a decisão atacada fulcrou-se nos elementos de prova constantes dos autos para o deferimento do adicional pleiteado, inclusive levando-se em consideração a sua previsão em cláusula de CCT, não havendo, desse modo, nenhuma evidência de afronta aos dispositivos referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01485-2009-181-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 72; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 84 / 2010

Em 19/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Mandado de Segurança

0001413-76.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-333/2010
Impetrante :SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG
Advogado :LUIZ ALBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.171/2010 CartPrec 02 0.550/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
MARIA INÊZ MARQUEZAN BRITO E OUTRO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.181/2010 RTSum 01 0.541/2010 INI 31/05/2010 13:55 SUM. N N
JOÃO WILSON MARINHO
FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

02.182/2010 RTSum 03 0.550/2010 UNA 15/06/2010 12:30 SUM. N N
GERALDO XAVIER GONÇALVES
FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

02.183/2010 RTSum 04 0.547/2010 UNA 09/06/2010 13:00 SUM. N N
DIVINO ALVES TEIXEIRA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.176/2010 RTOrd 02 0.552/2010 ORD. N N
ARTUR DIAS ALMEIDA
ANGELINO RODRIGUES CHAVEIRO

02.184/2010 RTSum 01 0.542/2010 INI 01/06/2010 13:30 SUM. N N
LEANDRO LEMES BERTOLDO
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

02.185/2010 RTSum 04 0.548/2010 UNA 09/06/2010 13:20 SUM. S N
FLAUDENOR JACINTO DA SILVA
POSTO SÃO JOÃO

02.186/2010 RTSum 04 0.549/2010 UNA 09/06/2010 13:40 SUM. S N
RAFAEL BICUDO DA ROCHA
POSTO SÃO JOÃO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
02.190/2010 RTSum 03 0.551/2010 UNA 15/06/2010 12:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ FERREIRA
BELAS PEDRAS LTDA. + 001

02.191/2010 RTOrd 01 0.544/2010 INI 02/06/2010 16:30 ORD. N N
FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS)

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
02.193/2010 RTSum 02 0.555/2010 UNA 17/06/2010 13:10 SUM. N N
FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (CHURRASCARIA E PIZZARIA PAULISTA)

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
02.187/2010 RTOrd 02 0.553/2010 UNA 02/06/2010 15:00 ORD. N N
VANDO DE ALMEIDA
PRIMO SCHINCARIOL ICR S/A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES QUEIROZ
02.177/2010 RTOrd 01 0.540/2010 INI 02/06/2010 15:10 ORD. N N
ELIONICE MARTINS DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
02.174/2010 CartPrec 03 0.547/2010 ORD. N N
JOSÉ ARNOR DO NASCIMENTO
SEBASTIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
02.178/2010 RTOrd 03 0.548/2010 UNA 16/06/2010 13:15 ORD. N N
CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

02.180/2010 RTOrd 04 0.546/2010 UNA 09/06/2010 14:20 ORD. N N
ABEL RODRIGUES FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.179/2010 RTSum 03 0.549/2010 UNA 14/06/2010 13:15 SUM. N N
SILMARA JÁCOME CHRISPIM
IMES -INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.188/2010 RTSum 04 0.550/2010 UNA 10/06/2010 13:00 SUM. S N
MAURO LUCIANO TOMÉ DE MORAES
A.Z. PERIN E CIA LTDA-ME

02.189/2010 RTSum 01 0.543/2010 INI 01/06/2010 13:40 SUM. S N
KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS MODESTO
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
02.192/2010 RTSum 02 0.554/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO AMORIM DE OLIVEIRA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
02.175/2010 CartPrec 04 0.545/2010 ORD. N N
FÁBIO ARAÚJO DE SOUSA
ZADOQUE PRESTAÇÃO DE SERV. E HIDRÁULICOS (NA PESSOA DE LEONE ALVES DA SILVA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.095/2010 CartPrec 01 1.049/2010 ORD. N N
JONES EMANUEL DOS SANTOS JÚNIOR
SINVALDO PEREIRA DOS ANJOS E OUTROS

02.096/2010 CartPrec 02 1.047/2010 ORD. N N
ANTONIO MARTINS DE SANTANA
ANTONIO DE MAGALHAES FREIRE

02.097/2010 CartPrec 01 1.050/2010 ORD. N N
CICERO DOS SANTOS SILVA / UNIÃO
GENIVALDO SOUZA DE JESUS + 001
02.098/2010 CartPrec 02 1.048/2010 ORD. N N
ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
02.099/2010 CartPrec 01 1.051/2010 ORD. N N
MARCILANE SANTANA DE LIMA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.100/2010 CartPrec 02 1.049/2010 ORD. N N
NILSON DE JESUS VIEIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA

02.101/2010 CartPrec 01 1.052/2010 ORD. N N
JOMOR FERREIRA DE MORAES
CEMSA CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

02.102/2010 CartPrec 02 1.050/2010 ORD. N N
OSMAR FRANCISCO DE ARAUJO
EMSA EMP. SUL AMERICA DE MONTAGENS S.A.

02.107/2010 CartPrec 01 1.056/2010 ORD. N N
LEANDRO PERES DE LIMA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.114/2010 CartPrec 02 1.056/2010 ORD. N N
JOICE CONSTÂNCIA DE FRANÇA
EMSA EMPRESA SUL AMÉRICA DE MONTAGEM S.A

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
02.112/2010 RTOrd 02 1.054/2010 INI 09/06/2010 13:30 ORD. S N
RICARDO RIBEIRO DE BASTOS
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
02.113/2010 RTSum 02 1.055/2010 UNA 02/06/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
02.110/2010 RTSum 01 1.058/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
GLEYDISSON RODRIGUES DE MORAIS
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.-FILIAL 09

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
02.106/2010 RTSum 02 1.051/2010 UNA 01/06/2010 14:10 SUM. N N
FABIO BATISTA PEREIRA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
02.103/2010 RTSum 01 1.053/2010 UNA 01/06/2010 08:20 SUM. N N
WANDER SOARES DE JESUS + 001
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.109/2010 RTSum 02 1.052/2010 UNA 01/06/2010 14:30 SUM. N N
MISLAINE SOARES GARCIA
ITA SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
02.104/2010 RTSum 01 1.054/2010 UNA 01/06/2010 08:40 SUM. S N
MARISAULO DA SILVA SOUZA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.108/2010 RTSum 01 1.057/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
ROCILEIA DE SOUSA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA

02.111/2010 RTSum 02 1.053/2010 UNA 01/06/2010 14:50 SUM. N N
VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
02.115/2010 RTSum 01 1.059/2010 UNA 01/06/2010 14:40 SUM. N N
WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
TREELOG S.A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.805/2010 ConPag 01 0.789/2010 UNA 07/06/2010 14:00 ORD. N N
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ALAN WENDER DE OLIVEIRA MIRANDA

00.806/2010 ConPag 01 0.790/2010 UNA 07/06/2010 13:30 ORD. N N
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ABSAIR CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
00.809/2010 RTSum 01 0.793/2010 UNA 14/06/2010 15:00 SUM. N N
CACILDA DE FÁTIMA RIBEIRO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.810/2010 RTSum 01 0.794/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
EDNALDO ANTÔNIO DA SILVA
CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001

00.811/2010 RTOrd 01 0.795/2010 UNA 29/06/2010 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO LOURENÇO SANTOS DA SILVA
CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
00.818/2010 RTSum 01 0.802/2010 SUM. N N
AURICÉLIA DOS ANJOS CARVALHO
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.819/2010 RTSum 01 0.803/2010 SUM. N N
ELIAQUIM SANTOS VIVEIRAS
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO COLETTO
00.807/2010 RTSum 01 0.791/2010 UNA 01/06/2010 13:30 SUM. N N
DEUSELINA MARCELINA DE JESUS
ACHILES GONZAGA DE MENEZES

00.808/2010 RTSum 01 0.792/2010 UNA 01/06/2010 13:00 SUM. N N
IOLANDA PINTO MONTEIRO NETA
BRASILIA LANCHES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.812/2010 RTOrd 01 0.796/2010 UNA 29/06/2010 16:00 ORD. N N
ALZIMIRO FELISBERTO DAMACENA + 003
FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.813/2010 RTSum 01 0.797/2010 UNA 16/06/2010 14:30 SUM. N N
ROZANA NOGUEIRA DANTAS
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

00.814/2010 RTSum 01 0.798/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
KATIANE FERREIRA DA COSTA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

00.815/2010 RTSum 01 0.799/2010 UNA 16/06/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCA JULIENE DANTAS MARTINS
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

00.816/2010 RTSum 01 0.800/2010 UNA 16/06/2010 13:00 SUM. N N
PRISCILA ALVES
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

00.817/2010 RTOrd 01 0.801/2010 UNA 30/06/2010 16:00 ORD. N N
ELIANE DUARTE DA COSTA
VOLNEY JOSÉ DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.799/2010 RTSum 01 0.774/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
DONIZETH FERREIRA COELHO
JOÃO BOSCO SORIANI

00.800/2010 RTSum 01 0.775/2010 UNA 01/06/2010 13:15 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA

00.801/2010 RTSum 01 0.776/2010 UNA 26/05/2010 14:35 SUM. N N
DIVINO PAIXÃO CORREIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO(A): HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
00.803/2010 RTOrd 01 0.778/2010 UNA 07/06/2010 16:15 ORD. N N
MARIA LUIZA MACEDO BENEDITO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

00.804/2010 RTSum 01 0.779/2010 UNA 01/06/2010 13:30 SUM. N N
FLAVIANA BERNARDES DE MELO
MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.805/2010 RTSum 01 0.780/2010 UNA 26/05/2010 14:30 SUM. N N
WENDEL RANIELI PAULINO
EMPRESA R. V. QUEIROZ COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS PENA
00.802/2010 RTSum 01 0.777/2010 UNA 02/06/2010 08:00 SUM. N N
ALTAIR DE JESUS FERREIRA
SERRALHERIA AÇO FORTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.807/2010 RTOrd 01 0.782/2010 UNA 08/06/2010 15:15 ORD. N N
JOSÉ WEUDES DA SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VEICULOS SUL GOIANA LTDA.

00.808/2010 RTSum 01 0.783/2010 UNA 26/05/2010 14:45 SUM. N N
ALINE DE ALMEIDA MONTEIRO
ESCOLA RENASCER

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
00.814/2010 RTSum 01 0.789/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL ESTRELA VAZ
WASHINGTON NUNES + 001
ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.812/2010 RTOrd 01 0.787/2010 UNA 02/06/2010 10:16 ORD. N N
CLAUDINEY LOURENÇO DOS SANTOS
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

00.813/2010 RTOrd 01 0.788/2010 UNA 02/06/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO DIVANDO GOMES
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.809/2010 RTSum 01 0.784/2010 UNA 02/06/2010 10:05 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE RESENDE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.811/2010 RTOrd 01 0.786/2010 UNA 09/06/2010 09:15 ORD. N N
TIAGO RESENDE DAVID
PROSEGUR BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
00.806/2010 RTOrd 01 0.781/2010 UNA 27/05/2010 09:15 ORD. N N
ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.810/2010 RTSum 01 0.785/2010 UNA 01/06/2010 13:45 SUM. N N
JOSEBEL SILVA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.742/2010 CartPrec 01 3.732/2010 ORD. N N
GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
BRUNO HENRIQUE FONSECA

ADVOGADO(A): ALBERTO DO CARMO MIRANDA
03.737/2010 CartPrec 01 3.727/2010 ORD. N N
OSWALDO FERNANDES DE ARAÚJO
JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
03.731/2010 RTSum 01 3.721/2010 UNA 12/07/2010 14:40 SUM. N N
EMMANUEL AUGUSTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): EUZIMAR MACEDO LISBOA
03.733/2010 CartPrec 01 3.723/2010 ORD. N N
IVAN DIAS DOS SANTOS
MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LIDER CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.732/2010 RTSum 01 3.722/2010 SUM. N N
MARCILENE VICENTE DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.734/2010 RTSum 01 3.724/2010 UNA 12/07/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ WELDES ARAÚJO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.735/2010 RTSum 01 3.725/2010 SUM. N N
ZEBEDEU DIAS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.736/2010 RTSum 01 3.726/2010 SUM. N N
DAMIR OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.738/2010 RTSum 01 3.728/2010 SUM. N N
LUZIA GUEDES DA SILVA CHAVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.739/2010 RTSum 01 3.729/2010 SUM. N N
FATIMA MOREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.740/2010 RTSum 01 3.730/2010 SUM. N N
NICANOR ALVES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.741/2010 RTSum 01 3.731/2010 SUM. N N
MARIA HELENA DIAS MENESES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.743/2010 RTSum 01 3.733/2010 SUM. N N
CARMEM RINCON DA SILVA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.744/2010 RTSum 01 3.734/2010 SUM. N N
ELY VILELA TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.745/2010 RTSum 01 3.735/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA FRANCISCO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.747/2010 RTSum 01 3.737/2010 SUM. N N
CLAUDIRENE EMERENCIANO DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.748/2010 RTOrd 01 3.738/2010 ORD. N N
ODAIR APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.730/2010 RTSum 01 3.720/2010 SUM. N N
SILMAR PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
03.746/2010 CartPrec 01 3.736/2010 ORD. N N
NATALINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO FERREIRA DA SILVA
00.484/2010 RTOrd 01 0.479/2010 INI 30/06/2010 13:00 ORD. N N
MÁRCIO FERREIRA XAVIER
DIEFRA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
00.483/2010 CartPrec 01 0.478/2010 ORD. N N
AILTON SOARES PEREIRA
PARANÁ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.017/2010 CartPrec 13 1.003/2010 ORD. N N
CRISTIANE AMBROSIO
MOTEL FLORESTA LTDA EPP

13.018/2010 CartPrec 03 1.002/2010 ORD. N N
NEILDE SENHORITA DOS SANTOS
MOTEL FLORESTA LTDA EPP

13.019/2010 CartPrec 07 1.011/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA BERNARDES
MOTEL FLORESTA LTDA EPP

13.020/2010 CartPrec 11 1.002/2010 ORD. N N
RENATA GUIDETE ALBERTO
MOTEL FLORESTA LTDA EPP

13.021/2010 CartPrec 04 0.997/2010 ORD. N N
LUCIENE APARECIDA DE SOUZA
MOTEL FLORESTA LTDA EPP

13.033/2010 CartPrec 05 1.008/2010 ORD. N N
JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS

13.034/2010 CartPrec 06 1.005/2010 ORD. N N
ELISANGELA AGUIAR PRADO E OUTRO
TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA

13.036/2010 CartPrec 01 1.002/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL)
DAVI RODRIGO DA MATA

13.038/2010 CartPrec 02 0.997/2010 ORD. N N
ROGENIEL PINTO XAVIER
MÁRIO DE AZEVEDO SOARES

13.040/2010 CartPrec 12 0.999/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

13.043/2010 CartPrec 09 1.011/2010 ORD. N N
VALDEMAR ROCHA LEMOS
FACULDADE PADRÃO

13.044/2010 CartPrec 08 1.017/2010 ORD. N N
DAVI CRISPIN DE SOUZA
AMAZONIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

13.046/2010 CartPrec 10 1.004/2010 ORD. N N
CLEYTON DE JESUS
OZENIRA CARDOZO DA SILVA

13.048/2010 CartPrec 03 1.006/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES

13.049/2010 CartPrec 13 1.004/2010 ORD. N N

REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

13.050/2010 CartPrec 07 1.013/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA

13.125/2010 RTOrd 10 1.010/2010 UNA 02/06/2010 10:00 ORD. N N
FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA + 001
JOSÉ RIVALDO E FERNANDO TELES - ME
ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
13.015/2010 RTSum 13 1.002/2010 UNA 21/06/2010 09:00 SUM. N N
DANIEL SOARES CAMPOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

13.022/2010 RTOrd 03 1.003/2010 INI 24/06/2010 13:50 ORD. N N
LUCIANO MATIAS DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (SUCESSORA ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.)

13.113/2010 RTOrd 06 1.011/2010 ORD. N N
VICTOR HUGO INÁCIO DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS

13.117/2010 RTOrd 08 1.021/2010 UNA 21/06/2010 09:55 ORD. N N
ALLYSSON HUMBERTO DE SOUZA CORRÊA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
13.081/2010 RTSum 09 1.013/2010 UNA 07/06/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ EUDES SARMENTO DA SILVA
E R ESPINDOLA CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA. ME (REP POR EVANDRO SILVA DE ESPINDOLA)

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
13.053/2010 RTOrd 06 1.006/2010 ORD. N N
EDIMAR ALVES RODRIGUES + 004
PREMELTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
13.084/2010 RTOrd 03 1.009/2010 INI 03/08/2010 13:45 ORD. S N
VALDINEI LOPES MENDES
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
13.161/2010 RTSum 01 1.008/2010 UNA 24/06/2010 09:30 SUM. N N
ARY ELI DA SILVA
FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALINE RIBEIRO DE FREITAS
13.011/2010 RTSum 12 0.998/2010 SUM. S N
ENDERSON ELIAS CARVALHO DE ASSIS (ASS. P. ELIANE SOCORRO FRANCISCO DOS SANTOS DE ASSIS)
BRUNO PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
13.112/2010 RTOrd 11 1.009/2010 UNA 23/06/2010 15:05 ORD. N N
MOISÉS SANTOS DE SOUSA
VERSÁTIL MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
13.058/2010 RTSum 02 0.998/2010 UNA 28/05/2010 09:50 SUM. N N
ARLETE COURADO DE SOUZA
EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
13.010/2010 RTSum 12 0.997/2010 INI 08/06/2010 10:10 SUM. N N
EDVAN FERREIRA DE ARAÚJO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): BRUNA NOGUEIRA BARROS COSTA
13.121/2010 RTOrd 07 1.019/2010 INI 15/06/2010 08:20 ORD. S N
SÉRGIO TOMÉ OLIVEIRA
TELEMONT - ENGENHARIA E TECOMUNICAÇÕES S.A + 001

13.129/2010 RTOrd 01 1.007/2010 UNA 24/06/2010 09:10 ORD. N N
DIVINO CLEIDIOMAR SILVA
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
13.099/2010 ConPag 12 1.005/2010 INI 08/06/2010 11:10 ORD. N N
SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
PONNA TIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP POR DEUZAE RODRIGUES COSTA)

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
13.052/2010 RTSum 11 1.003/2010 UNA 10/06/2010 13:45 SUM. N N
ARISLEI TELES
MATSURI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

13.074/2010 RTOrd 12 1.001/2010 INI 08/06/2010 10:30 ORD. N N
CICERO BARBOSA RODRIGUES
UNIQUE BADEN BADEN

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
13.063/2010 RTSum 13 1.006/2010 UNA 21/06/2010 09:20 SUM. N N
JEFERSON EDUARDO SILVA
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
13.024/2010 RTSum 10 1.002/2010 UNA 01/06/2010 13:20 SUM. N N
ANIZIO RODRIGUES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
13.085/2010 RTSum 03 1.010/2010 UNA 08/06/2010 09:30 SUM. N N
CARLA ROSA CORDEIRO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
13.042/2010 RTAlç 10 1.003/2010 UNA 01/06/2010 13:40 SUM. N N
ELEUMA ALVES SILVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

13.045/2010 RTAlç 12 1.000/2010 INI 08/06/2010 10:20 SUM. N N
LEIDINALVA NERES CONDES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
13.088/2010 RTSum 10 1.007/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
LUZIMARIO DOS SANTOS
RESTAURANTE MINEIRO

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
13.100/2010 RTSum 01 1.005/2010 UNA 24/06/2010 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO SANATANA
TRADI SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
13.013/2010 RTSum 08 1.015/2010 UNA 31/05/2010 08:30 SUM. S N
ALINE ALVES SANTIAGO
PAULA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
13.047/2010 RTSum 04 0.998/2010 UNA 08/06/2010 13:45 SUM. N N
DEUSENIR MARIA DE MATOS
ANTÔNIA ELIZABETE DE SOUSA + 001

13.051/2010 RTOrd 13 1.005/2010 INI 24/06/2010 10:50 ORD. N N
GLEIR RICARDO DA SILVA
VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA PROP/ LENI DE MOURA DUTRA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
13.041/2010 RTSum 09 1.010/2010 UNA 07/06/2010 09:10 SUM. N N
DIVINO ETERNO LEÃO MEDEIROS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

13.087/2010 RTSum 07 1.017/2010 UNA 07/06/2010 14:40 SUM. N N
EDIBALDO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
13.091/2010 RTSum 12 1.003/2010 INI 08/06/2010 10:50 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR COSTA LIMA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.026/2010 RTSum 03 1.005/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. S N
SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO
OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA. REP. P/ ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES

13.039/2010 RTSum 08 1.016/2010 UNA 02/06/2010 08:50 SUM. S N
LAERTIO SOUSA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA R/P (ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES) (DIVINA ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS
13.069/2010 RTOrd 11 1.005/2010 UNA 23/06/2010 14:45 ORD. N N
ERNANDES DE ALENCAR SILVA
AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

13.109/2010 RTOrd 02 1.002/2010 INI 05/07/2010 08:25 ORD. N N
PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
FEJOVA COMÉRCIO DE CANETAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
13.061/2010 RTOrd 10 1.005/2010 UNA 21/06/2010 10:00 ORD. S N
DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
13.066/2010 RTOrd 02 0.999/2010 INI 01/06/2010 08:20 ORD. N N
MAGDA ALVES LEITE
FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA

ADVOGADO(A): FABRÍCIA B. DOS SANTOS NOGUEIRA
13.055/2010 RTOrd 11 1.004/2010 UNA 22/06/2010 15:30 ORD. N N
JOSSEMAR BARROS DA SILVA
TELEMONT ENHENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
13.131/2010 RTOrd 03 1.012/2010 INI 03/08/2010 13:50 ORD. S N
DÉBORA SALÉM PARREIRA SALES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
13.124/2010 RTOrd 05 1.014/2010 INI 16/06/2010 09:00 ORD. N N
LUCIANO GODOI DOS SANTOS
NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMERCIO S.A

ADVOGADO(A): GELMA NUNES DE MORAES
13.086/2010 RTOrd 13 1.008/2010 INI 24/06/2010 11:30 ORD. N N
HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES
13.108/2010 RTOrd 10 1.008/2010 UNA 01/06/2010 16:00 ORD. N N
NEUZA MARIA PRUDÊNCIO DA SILVA
BUFFET SILVA E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
13.082/2010 RTOrd 08 1.019/2010 UNA 21/06/2010 10:20 ORD. N N
MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS
PACKING BRASIL COM E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
13.077/2010 RTSum 02 1.000/2010 UNA 28/05/2010 09:30 SUM. N N
MILTON ALVES DA SILVA
AUTO POSTO JR LTDA (REDE 3) + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
13.127/2010 RTOrd 02 1.004/2010 INI 05/07/2010 08:20 ORD. N N
EDVALDO RAIMUNDO SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
13.120/2010 RTOrd 04 1.004/2010 UNA 09/07/2010 15:25 ORD. N N
FERNANDA KÁTIA CARDOSO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
13.080/2010 RTSum 05 1.010/2010 UNA 07/06/2010 09:35 SUM. S N
VALTERLINO SEBASTIÃO OZUNA
QUALITY GYN

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES
13.071/2010 RTOrd 01 1.004/2010 UNA 23/06/2010 10:10 ORD. N N
WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
13.073/2010 RTSum 11 1.006/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N
IDAN LIBÂNIO DE ALMEIDA
REIPEL & ASSOCIADOS MANUTENÇÃO DE POSTOS LTDA

13.075/2010 RTSum 12 1.002/2010 INI 08/06/2010 10:40 SUM. N N
GUILHERME FERREIRA ROMUALDO
REIPEL & ASSOCIADOS MANUNTENÇÃO DE POSTOS LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
13.070/2010 RTSum 13 1.007/2010 UNA 21/06/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
13.137/2010 RTOrd 08 1.022/2010 UNA 21/06/2010 09:30 ORD. N N
CLAUDIOMIRO APOLINÁRIO CORREA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
13.119/2010 RTOrd 13 1.010/2010 INI 24/06/2010 14:00 ORD. N N
RONALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
IRISTUR TRASNPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO
13.035/2010 RTSum 07 1.012/2010 UNA 07/06/2010 08:30 SUM. S N
FRABRÍCIO DA SILVA CARVALHO
POLO LUMINOSOS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
13.029/2010 RTSum 09 1.009/2010 UNA 02/06/2010 13:20 SUM. N N
VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME

13.130/2010 RTSum 10 1.011/2010 UNA 02/06/2010 09:30 SUM. S N
ENOK DE LIMA PINTO
E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
13.089/2010 RTOrd 06 1.009/2010 ORD. N N
CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAÚJO
13.072/2010 RTOrd 09 1.012/2010 UNA 18/08/2010 15:10 ORD. S N
SILVIO SOARES BARRETO
BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
13.060/2010 RTSum 01 1.003/2010 UNA 23/06/2010 09:50 SUM. S N
SULEIMA CARDOZO CRUVINEL
DROGARIA ARCO IRIS LTDA.

13.062/2010 RTAlç 03 1.007/2010 UNA 08/06/2010 09:15 SUM. S N
TERESINHA DOS ANJOS
TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
13.095/2010 RTSum 11 1.007/2010 UNA 11/06/2010 08:30 SUM. N N
VANDRÉ RODRIGUES FERREIRA
SD TRANSPORTES LTDA.

13.097/2010 RTSum 02 1.001/2010 UNA 28/05/2010 09:10 SUM. N N
MANOEL BEZERRA DOS SANTOS
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
13.101/2010 RTOrd 04 1.001/2010 UNA 11/06/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
13.016/2010 RTSum 05 1.006/2010 UNA 02/06/2010 14:20 SUM. S N
DAMARIZ DOS SANTOS SOUZA
RADIOLOGIKA ORAL DIGITAL

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
13.125/2010 RTOrd 10 1.010/2010 UNA 02/06/2010 10:00 ORD. N N
FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA + 001
JOSÉ RIVALDO E FERNANDO TELES - ME

13.128/2010 RTOrd 09 1.015/2010 UNA 18/08/2010 15:40 ORD. N N
FABIANE PIRES CAMPOS
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
13.025/2010 RTOrd 09 1.008/2010 UNA 18/08/2010 10:30 ORD. S N
JOÃO SANTOS COSTA FILHO
3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS) + 001

13.031/2010 RTSum 01 1.001/2010 UNA 23/06/2010 09:35 SUM. N N
DEUSELI ANTÔNIO MARTINS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

13.032/2010 RTSum 05 1.007/2010 UNA 02/06/2010 14:35 SUM. S N
JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
13.107/2010 RTSum 07 1.018/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
LAECIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
13.028/2010 RTSum 01 1.000/2010 UNA 23/06/2010 09:30 SUM. N N
THAYSE COSTA DA SILVA
ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
13.027/2010 RTSum 02 0.996/2010 UNA 28/05/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ LUCAS SANTANA
ANEX POST LTDA. + 001

13.132/2010 RTOrd 06 1.014/2010 ORD. S N
LUIZ FERNANDES GONÇALVES TAVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

13.135/2010 RTOrd 06 1.015/2010 ORD. S N
JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
13.110/2010 RTOrd 01 1.006/2010 UNA 24/06/2010 08:50 ORD. N N
SERVO PAIVA SANTOS
MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
13.078/2010 RTOrd 03 1.008/2010 INI 03/08/2010 13:40 ORD. N N
VALDEIR RODRIGUES
FRAUZINO & MATIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
13.111/2010 RTSum 10 1.009/2010 UNA 02/06/2010 09:15 SUM. S N
SANDRA MARTINS
BELLA TRIX CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
13.116/2010 RTSum 04 1.003/2010 UNA 09/06/2010 13:00 SUM. N N
ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS
MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA

ADVOGADO(A): MARLUY DIAS FERREIRA
13.115/2010 RTSum 02 1.003/2010 UNA 28/05/2010 08:50 SUM. N N
CLEONES RODRIGUES PEREIRA
CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
13.023/2010 ConPag 03 1.004/2010 INI 28/07/2010 13:40 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
13.122/2010 RTSum 06 1.012/2010 SUM. S N
FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)

13.133/2010 RTSum 09 1.016/2010 UNA 07/06/2010 13:40 SUM. N N
ADONIAS MORAIS SANTOS
GL ALIMENTOS (DOCES PALADAR)

13.134/2010 RTOrd 05 1.015/2010 INI 16/06/2010 09:10 ORD. S N
IVONILSON RODRIGUES DE BRITO
CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
13.090/2010 RTSum 09 1.014/2010 UNA 07/06/2010 13:20 SUM. N N
GERALDO SOARES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
13.030/2010 RTSum 06 1.004/2010 SUM. N N
APARECIDA CONTINI
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
13.076/2010 RTSum 06 1.008/2010 SUM. N N
JOSÉ DANIEL PEREIRA SILVA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO FERREIRA
13.083/2010 RTOrd 07 1.016/2010 INI 15/06/2010 08:25 ORD. N N
LÍDIA ESTEVAM DA ABADIA
CENTRO OESTE EMBREAGENS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
13.092/2010 RTOrd 12 1.004/2010 INI 08/06/2010 11:00 ORD. S N
JAIRO JOSE GEA MARTINS
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO
13.136/2010 RTOrd 13 1.011/2010 INI 24/06/2010 14:10 ORD. N N
KATHARINE MENDES DE OLIVEIRA BARROS
CONFIDENCE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
13.102/2010 RTSum 04 1.002/2010 UNA 08/06/2010 14:15 SUM. N N
DILSON MARTINS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

13.103/2010 RTSum 08 1.020/2010 UNA 02/06/2010 08:30 SUM. N N
EDIVALSON NUNES DOS SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

13.105/2010 RTSum 03 1.011/2010 UNA 08/06/2010 09:45 SUM. N N
JÚNIO CÉSAR PEREIRA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO(A): RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
13.079/2010 RTSum 08 1.018/2010 UNA 02/06/2010 08:40 SUM. N N
MARIO FERREIRA DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
13.012/2010 RTSum 11 1.001/2010 UNA 10/06/2010 13:30 SUM. N N
LÚCIO MAURO FERREIRA DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

13.057/2010 RTOrd 04 0.999/2010 UNA 09/07/2010 15:05 ORD. N N
ROSANGELA ANTÔNIO FREITAS
RJK SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
13.106/2010 RTOrd 12 1.006/2010 INI 08/06/2010 11:20 ORD. S N
EMERSON PEREIRA MARINHO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

13.123/2010 RTOrd 06 1.013/2010 ORD. S N
EMERSON BARBOSA
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

13.126/2010 RTOrd 07 1.020/2010 INI 16/06/2010 13:30 ORD. S N
WENDEL ANDRADE DINIZ
PANIFICADORA E LANCHONETE SÃO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO(A): SARAH JAIRA ALVES PINTO
13.114/2010 RTSum 05 1.012/2010 UNA 07/06/2010 09:50 SUM. N N
JOSUE SOUSA SANTOS
GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
13.098/2010 RTSum 13 1.009/2010 UNA 21/06/2010 10:00 SUM. N N
FÁBIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
13.059/2010 RTOrd 05 1.009/2010 INI 21/06/2010 08:30 ORD. N N
JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
13.096/2010 RTSum 11 1.008/2010 UNA 11/06/2010 08:45 SUM. S N
GREY MOREIRA
SUPERMERCADO DO PARQUE LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
13.093/2010 RTOrd 05 1.011/2010 INI 16/06/2010 08:50 ORD. N N
ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
BRASÍLIA EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
13.056/2010 RTOrd 07 1.014/2010 INI 14/06/2010 08:20 ORD. N N
DAMIÃO RODRIGUES GOMES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
13.064/2010 RTSum 06 1.007/2010 SUM. N N
PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.065/2010 RTSum 07 1.015/2010 UNA 07/06/2010 15:00 SUM. N N
VALDOMIRO BERNARDINO DA SILVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

13.067/2010 RTSum 04 1.000/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
FABIANA ROBERTO ALVES
LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

13.068/2010 RTSum 10 1.006/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
SAMUEL ALVES DA SILVA
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
13.118/2010 RTSum 05 1.013/2010 UNA 07/06/2010 10:05 SUM. S N
ROSÂNGELA SILVA DE SOUZA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
13.094/2010 RTSum 06 1.010/2010 SUM. N N
DAYANE NETO DAMASCENO OLIVEIRA
SAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
01.406/2010 RTSum 01 1.398/2010 INI 10/06/2010 09:00 SUM. N N
ARY FERRAZ DA ROCHA
DUARTE NERY OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
01.407/2010 RTSum 01 1.399/2010 INI 10/06/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ DIVINO CORREIA
FRANKILIN CÂNDIDO FILHO

01.408/2010 RTSum 01 1.400/2010 INI 09/06/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ DIVINO CORREIA
LUZIEL FERREIRA PIRES

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.405/2010 RTOrd 01 1.397/2010 INI 10/06/2010 10:00 ORD. N N
GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA
JAIME DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.404/2010 RTOrd 01 1.396/2010 INI 09/06/2010 15:30 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.409/2010 RTSum 01 1.401/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO DE SOUZA EOUTROS
00.492/2010 RTOrd 01 0.481/2010 ORD. N N
ADAILTON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.499/2010 RTSum 01 0.488/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
EDSON DE PAIVA
MADEREIRA AMAZONIA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.500/2010 RTSum 01 0.489/2010 UNA 07/06/2010 14:15 SUM. N N
JOSE EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

00.501/2010 RTSum 01 0.490/2010 SUM. N N
NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.494/2010 RTSum 01 0.483/2010 UNA 01/06/2010 14:30 SUM. N N
JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 001

00.495/2010 RTSum 01 0.484/2010 UNA 01/06/2010 14:45 SUM. N N
ARLINDO NUNES DE BARROS
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.496/2010 RTSum 01 0.485/2010 UNA 02/06/2010 09:30 SUM. N N
JOAO BATISTA GUERRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.497/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 02/06/2010 09:45 SUM. N N
FRANCISCO MORAIS DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.498/2010 RTSum 01 0.487/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
CASSIO ALENCAR DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.503/2010 CartPrec 01 0.492/2010 ORD. N N
HAILTON DE MOURA
MONTEI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

00.506/2010 RTSum 01 0.495/2010 SUM. N N
MIRNNA CHRISTINA GUILHERME BENEVIDES BARROSO
BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
00.502/2010 RTOrd 01 0.491/2010 ORD. N N
FRANCISCO HELDER BENTO DE LIMA
MULTI LIFE -MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO + 01
00.504/2010 RTOrd 01 0.493/2010 ORD. N N
SERGIO ALVES DA CUNHA
AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GLÁUCIA BARBOSA LOPES
00.505/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 07/06/2010 14:45 SUM. N N
ANDERSON DE SOUZA SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
02.408/2010 RTSum 01 1.206/2010 SUM. N N
HUGO DE SOUSA LIMA
EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.413/2010 RTOrd 02 1.206/2010 INI 09/06/2010 08:10 ORD. N N
PEDRO FIRMO BATISTA
CÍCERO PRAÇA RODRIGUES

ADVOGADO(A): DANUSA ARANTES NASCIMENTO
02.410/2010 RTOrd 01 1.207/2010 INI 20/07/2010 08:30 ORD. N N
PAULO ROGÉRIO PEREIRA MARQUEZ
ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA
02.409/2010 RTSum 02 1.204/2010 UNA 01/06/2010 10:10 SUM. N N

MARINALDO IAGAS FRANÇA
LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PERICLES EMRICH CAMPOS
02.407/2010 ConPag 01 1.205/2010 ORD. S N
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
02.412/2010 CartPrec 02 1.205/2010 ORD. N N
JOEL NUNES RODRIGUES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 05

ADVOGADO(A): WILLIAN CORRÊA FERNANDES
02.411/2010 RTSum 01 1.208/2010 UNA 30/06/2010 13:40 SUM. N N
IVAN ALVES ANDRADE
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
00.917/2010 CartPrec 01 0.915/2010 UNA 02/06/2010 09:30 ORD. N N
EDMAR BATISTA GOMES
MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.918/2010 RTSum 01 0.916/2010 UNA 01/06/2010 10:30 SUM. N N
EMIVAL JOSÉ DE PAULA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.919/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 01/06/2010 10:10 SUM. N N
PAULO HENRIQUE VIEIRA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.920/2010 RTOrd 01 0.918/2010 UNA 01/06/2010 09:10 ORD. N N
JUVANI JOSÉ GALDINO
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.921/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 01/06/2010 09:30 SUM. N N
SEBASTIÃO WILSON GONÇALVES
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.922/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 01/06/2010 09:50 SUM. N N
LUCIVANDO PEREIRA DA SILVA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.923/2010 RTOrd 01 0.921/2010 UNA 01/06/2010 08:30 ORD. N N
GOIANDIRO DA CRUZ
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.611/2010 RTSum 01 0.611/2010 UNA 09/06/2010 09:30 SUM. N N
VIVIANE DE CARVALHO MACHADO
SOLARIS IMOBILIÁRIA LTDA

00.621/2010 RTSum 01 0.621/2010 UNA 09/06/2010 15:15 SUM. N N
HÉLIO SILVA DE JESUS
CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA

00.624/2010 CartPrec 01 0.624/2010 ORD. N N
VIVIANE DA CONCEIÇÃO BARROS
VBTUR VIAÇÃO BARRAGENTUR

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA
00.613/2010 RTSum 01 0.613/2010 UNA 08/06/2010 14:45 SUM. N N
INÊS TANIA BARROS DINIZ
COLÉGIO TIA IVONE

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.620/2010 RTSum 01 0.620/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA

ADVOGADO(A): CESAR ODAIR WELZEL
00.617/2010 RTOrd 01 0.617/2010 UNA 17/06/2010 16:30 ORD. N N
ALESSANDRO FIRMINO DA CRUZ
ZULEIDO SOARES DE VERAS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.612/2010 RTSum 01 0.612/2010 UNA 08/06/2010 14:30 SUM. N N
LUCIANO DIVINO JORGE ANASTÁCIO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
00.614/2010 RTOrd 01 0.614/2010 UNA 18/06/2010 10:00 ORD. N N
PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS REIS
LOJAS RICARDO ELETRO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.610/2010 RTSum 01 0.610/2010 UNA 08/06/2010 14:15 SUM. N N
ADRIANO REZENDE RODRIGUES
MÁQUINAS TERRA PROD MET LTDA (FILIAL)

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA + 001
00.615/2010 RTSum 01 0.615/2010 UNA 09/06/2010 15:30 SUM. N N
DIJALMA PEREIRA LISBOA
CONSTRUTORA SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
00.616/2010 RTOrd 01 0.616/2010 UNA 17/06/2010 16:50 ORD. N N
BALTAZAR JOSÉ FERREIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): IVONE CRISPIM MOURA
00.622/2010 CartPrec 01 0.622/2010 ORD. N N
ARENILDO GOMES TEIXEIRA
RAIMUNDA DA SILVA SOUSA

00.623/2010 CartPrec 01 0.623/2010 ORD. N N
FLAVIANO DE SOUSA NEVES
FLAVIANO DE SOUSA NEVES

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.609/2010 RTSum 01 0.609/2010 UNA 01/06/2010 16:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON SOARES DE MELO
00.619/2010 RTOrd 01 0.619/2010 UNA 15/06/2010 10:20 ORD. N N
CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): ONOFRE PENGA
00.618/2010 RTOrd 01 0.618/2010 UNA 17/06/2010 16:15 ORD. N N
MIRTES DOS SANTOS
ESPÓLIO DE LUZENITA PEREIRA FARIAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.629/2010 CartPrec 01 0.629/2010 ORD. N N
GLEITHON JOSE DE SOUZA
MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.643/2010 RTOrd 01 0.633/2010 UNA 21/06/2010 16:30 ORD. N N
JOÃO DA CUNHA SANTOS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): DIVINO JOSE SANTOS
00.638/2010 RTSum 01 0.630/2010 UNA 09/06/2010 15:00 SUM. N N
JUDÁ RODRIGO GUEDES DE LIMA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

00.639/2010 RTSum 01 0.631/2010 UNA 09/06/2010 14:45 SUM. N N
IZAQUE NICOLAU DE CASTRO
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

00.640/2010 RTSum 01 0.632/2010 UNA 09/06/2010 14:30 SUM. N N
TIAGO LIMA DA SILVA
JOSILENE GONÇALVES PIMENTEL

ADVOGADO(A): JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
00.626/2010 CartPrec 01 0.626/2010 ORD. N N
STEFANO BATISTA PEREIRA
IZAIAS FERREIRA SABIÁ

ADVOGADO(A): JOAO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
00.628/2010 RTOrd 01 0.628/2010 UNA 09/06/2010 10:20 ORD. N N
ANTONIO DOS SANTOS VENÂNCIO DA SILVA
MDF MÓVEIS LTDA (STAR MOVEIS)

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
00.627/2010 CartPrec 01 0.627/2010 ORD. N N
ANDREIA DE ALMEIDA PEREIRA
ALOIZIA DA CRUZZ RODRIGUES SOARES + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.625/2010 CartPrec 01 0.625/2010 ORD. N N
JOSÉ GERALDO DAMAZIO
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA

ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI
00.644/2010 RTOrd 01 0.634/2010 UNA 21/06/2010 16:50 ORD. N N
WAGNER CARVALHO ADORNO
RAMOS CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA EPP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.631/2010 RTSum 01 0.636/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
GILBERTO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

00.632/2010 RTSum 01 0.637/2010 UNA 09/06/2010 09:15 SUM. N N
LUIS PEREIRA DA SILVA
SEBASTIÃO DIAS VIANA
00.633/2010 RTOrd 01 0.638/2010 UNA 21/06/2010 16:15 ORD. N N
ZACARIAS PEREIRA DIAS
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.634/2010 RTOrd 01 0.639/2010 UNA 18/06/2010 10:20 ORD. N N
VERISMAR ANTONIO BARBOSA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.635/2010 RTOrd 01 0.640/2010 UNA 01/06/2010 09:50 ORD. N N
SANDRO DOS SANTOS SOARES
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.636/2010 RTOrd 01 0.641/2010 UNA 01/06/2010 09:40 ORD. N N
WILLIAN ROCHA LIMA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.637/2010 RTOrd 01 0.642/2010 UNA 01/06/2010 09:30 ORD. N N
ZACARIAS PEREIRA DIAS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.641/2010 RTSum 01 0.643/2010 UNA 09/06/2010 14:15 SUM. N N
EDILSON COSTA FERREIRA
PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA.

00.642/2010 RTSum 01 0.644/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA
RENA CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
00.645/2010 RTOrd 01 0.645/2010 ORD. N N
EMÍLIA DIANA CAVALCANTE TOLENTINO NOGUEIRA
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

ADVOGADO(A): WALTER MORAES
00.630/2010 RTSum 01 0.635/2010 UNA 09/06/2010 08:45 SUM. N N
JOSE DE SOUZA VASCO
TAGUATUR TAG. TRANSP. E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RT 0050700-30.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RT 0174400-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTRO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RT 0103400-94.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RT 0189700-59.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RT 0199400-25.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: DIEGO BARCELOS BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para se manifestarem acerca da peça de fls. 335/367, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RT 0151400-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 428/432, fixando o valor da execução em R$ 21.540,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias.
Não havendo manifestação, devolva-se ao executado eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em consulta ao sítio do C. TST, verifica-se que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 190440- 46.2008.5.18.0001, interposto exclusivamente pela 2ª Reclamada, não foi conhecido, tendo o v. acórdão sido publicado no DEJT em 30/03/2010. Desta decisão, verifica-se ainda a interposição de Recurso Extraordinário em 19/04/2010 (petição de protocolo nº 59781/2010), recurso este ainda pendente de apreciação.
Assim, inviável a conversão da execução provisória em definitiva em relação a 2ª Reclamada, com fundamento no OJ nº 56 da SDI-2 do TST, in verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PENDÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO (inserida em 20.09.2000) Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancálo."- grifei
Entretanto, verifica-se que houve o trânsito em julgado do decisum quanto à 1ª Reclamada, POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, porquanto não foi interposto recurso contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista desta (fls. 661/669).
Destarte, tendo a garantida da execução sido feita pela 1ª Reclamada (petição de fl. 687 e guia de fl. 688), e considerando ainda que esta reconheceu como valor incontroverso da execução a importância de R$ 58.561,63 (fls.
700, 717 e 724/727), defiro o pedido formulado na petição de protocolo nº 042351, liberado ao exequente o valor incontroverso, no importe de R$ 58.651,63.
Intime-se.
Recebido o valor, aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 728.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em consulta ao sítio do C. TST, verifica-se que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 190440- 46.2008.5.18.0001, interposto exclusivamente pela 2ª Reclamada, não foi conhecido, tendo o v. acórdão sido publicado no DEJT em 30/03/2010. Desta decisão, verifica-se ainda a interposição de Recurso Extraordinário em 19/04/2010 (petição de protocolo nº 59781/2010), recurso este ainda pendente de apreciação.
Assim, inviável a conversão da execução provisória em definitiva em relação a 2ª Reclamada, com fundamento no OJ nº 56 da SDI-2 do TST, in verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PENDÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO (inserida em 20.09.2000) Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancálo." - grifei
Entretanto, verifica-se que houve o trânsito em julgado do decisum quanto à 1ª Reclamada, POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, porquanto não foi interposto recurso contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista desta (fls. 661/669).
Destarte, tendo a garantida da execução sido feita pela 1ª Reclamada (petição de fl. 687 e guia de fl. 688), e considerando ainda que esta reconheceu como valor incontroverso da execução a importância de R$ 58.561,63 (fls.
700, 717 e 724/727), defiro o pedido formulado na petição de protocolo nº 042351, liberado ao exequente o valor incontroverso, no importe de R$ 58.651,63.
Intime-se.
Recebido o valor, aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 728.

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTSum 0202300-44.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA GARDEN
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o pedido de 193, remeto-me ao despacho de fl. 191.
Uma vez garantida a execução, intime-se a executada para as providências do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada informando-lhe que a referida CTPS encontra-se na Secretaria deste Juízo, para as anotações devidas.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por LUIZ CARLOS DA SILVA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT), dispensado o recolhimento, nos termos da lei.
Com o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 419.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por LUIZ CARLOS DA SILVA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT), dispensado o recolhimento, nos termos da lei.
Com o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 419.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 01/02/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 01/02/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 01/02/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 01/02/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 01/02/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 01/02/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GESSO MODELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$18.256,32, calculadas sobre R$912.816,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.(POSEXC)
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SADIA S.A. a pagar ao Reclamante EDIMAR PEREIRA DE MATOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, a verba deferida na fundamentação supra, a qual passa a fazer parte deste dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Honorários periciais na forma descrita na fundamentação.
Oficiem-se ao INSS, à DRT e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se as Partes e os Peritos responsáveis pelos laudos de fls. 174/180 e 243/252.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ABADIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 656, V, do CPC, reputo ineficaz a nomeação do bem de fl. 257.
Intimem-se.
Com efeito, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem indicado às fls. 261/263, cumulado com mandado de averbação da penhora, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT).

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RTSum 0141500-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DORNINGER BORGES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CRUZ (ESPOLIO DE)REP/SHERLY CRISTINA DA CRUZ + 3
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ROSA DE MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nada há a deferir, porquanto devidamente observado os termos assentados na ata de audiência.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Intime-se novamente o reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JACY ELIAS, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 12/01/2005, bem como quanto ao pleito de pagamento de gratificação suprimida, por prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagarem em favor da Reclamante: 01 hora acrescida em 50%, por dia trabalhado, e reflexos;
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JACY ELIAS, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 12/01/2005, bem como quanto ao pleito de pagamento de gratificação suprimida, por prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagarem em favor da Reclamante: 01 hora acrescida em 50%, por dia trabalhado, e reflexos;
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.
Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.
Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO SARDINHA DE MORAIS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (1ª Reclamada), TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA (2ª Reclamada), MARFRIG – ALIMENTOS S/A (3ª Reclamada) e ADRIANO ARANTES MARIANNI (4ºReclamado), resolvo:
a) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA de todos os Reclamados desta demanda pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;

d) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando os Reclamados (1°, 2°, 3° e 4°) a pagarem em favor do Reclamante: salário do mês de abril de 2009 (integral); saldo de salário do mês de maio de 2009 (28 dias); aviso prévio; férias de 2007/2008 + 1/3, em dobro; férias proporcionais de 2008/2009, mais 1/3 (3/12, já considerada a projeção do aviso prévio); e salário trezeno proporcional (6/12, já computada a projeção do aviso prévio); FGTS do período, e indenização rescisória (40% do FGTS devido); horas extras, com reflexos descritos na fundamentação; e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO SARDINHA DE MORAIS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (1ª Reclamada), TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA (2ª Reclamada), MARFRIG – ALIMENTOS S/A (3ª Reclamada) e ADRIANO ARANTES MARIANNI (4ºReclamado), resolvo:
a) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA de todos os Reclamados desta demanda pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;
d) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando os Reclamados (1°, 2°, 3° e 4°) a pagarem em favor do Reclamante: salário do mês de abril de 2009 (integral); saldo de salário do mês de maio de 2009 (28 dias); aviso prévio; férias de 2007/2008 + 1/3, em dobro; férias proporcionais de 2008/2009, mais 1/3 (3/12, já considerada a projeção do aviso prévio); e salário trezeno proporcional (6/12, já computada a projeção do aviso prévio); FGTS do período, e indenização rescisória (40% do FGTS devido); horas extras, com reflexos descritos na fundamentação; e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO SARDINHA DE MORAIS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (1ª Reclamada), TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA (2ª Reclamada), MARFRIG – ALIMENTOS S/A (3ª Reclamada) e ADRIANO ARANTES MARIANNI (4ºReclamado), resolvo:
a) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA de todos os Reclamados desta demanda pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;
d) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando os Reclamados (1°, 2°, 3° e 4°) a pagarem em favor do Reclamante: salário do mês de abril de 2009 (integral); saldo de salário do mês de maio de 2009 (28 dias); aviso prévio; férias de 2007/2008 + 1/3, em dobro; férias proporcionais de 2008/2009, mais 1/3 (3/12, já considerada a projeção do aviso prévio); e salário trezeno proporcional (6/12, já computada a projeção do aviso prévio); FGTS do período, e indenização rescisória (40% do FGTS devido); horas extras, com reflexos descritos na fundamentação; e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RONEIDE MARTINS DE SOUSA, resolvo:
a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor da Reclamante: saldo salarial do mês de março/2010 (9 dias); salários em atraso dos meses especificados no item 4 da inicial ("Do saldo de salário" - fl. 04); aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço); férias integrais de 2008/2009 e proporcionais 2009/2010, ambas acrescidas em um terço; R$ 80,00 de 13º salário de 2009 (considerando o pagamento parcial pelo Reclamado, conforme informações prestadas à fl. 04 dosautos); 13º salario proporcional de 2010; FGTS + 40%; multa do art. 467, CLT; e horas extras e reflexos;
b) condenar o Reclamado ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 14.000,00, calculadas sobre R$ 280,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA em face de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas da Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: saldo salarial do mês de março/2010; salários em atraso dos meses especificados no item 6 da inicial ("SALDO SALÁRIO RETIDO" - fls. 08); aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço); férias vencidas de 2006/2007, em dobro, férias integrais de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010, todas acrescidas em um terço; 13º salários integrais de 2007 a 2009 e proporcional de 2010; e FGTS + 40% (autorizando compensação de valores por ventura depositados na conta vinculada); multa do art. 467 da CLT; e diferenças existentes a título de comissões;
c) condenar a 1ª Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS da Autora;
d) condenar as Reclamadas ao cumprimento das OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA em face de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas da Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: saldo salarial do mês de março/2010; salários em atraso dos meses especificados no item 6 da inicial ("SALDO SALÁRIO RETIDO" - fls. 08); aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço); férias vencidas de 2006/2007, em dobro, férias integrais de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010, todas acrescidas em um terço; 13º salários integrais de 2007 a 2009 e proporcional de 2010; e FGTS + 40% (autorizando compensação de valores por ventura depositados na conta vinculada); multa do art. 467 da CLT; e diferenças existentes a título de comissões;
c) condenar a 1ª Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS da Autora;
d) condenar as Reclamadas ao cumprimento das OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório,

somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): ELION MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6577/2010
PROCESSO Nº RT 0130200-43.1998.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
RECLAMADO(A): ACEX ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 01.137.172/0001-74 e CONSTRUTORA AGNALDO PIRES LTDA, CNPJ: 00.508.546/0001-58
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ACEX ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 01.137.172/0001-74 e CONSTRUTORA AGNALDO PIRES LTDA, CNPJ: 00.508.546/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 732, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologo a atualização de cálculos de fls. 726 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 683,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Cancelem-se os bloqueios de transferência dos veículos descritos nas peças de fls. 267, 398 e 510. Declaro levantadas as penhoras de fl. 277 e 559.
Intimem-se os depositários. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, dando ciência do cancelamento da penhora de fls. 559. Converto em penhora o valor bloqueado. Intimem-se os executados (endereços fls. 714/719). Autoriza-se a intimação por edital dos executados que não forem encontrados. Decorrido o prazo para embargos à execução, libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito líquido, e recolham-se as contribuições previdenciárias. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.
E para que chegue ao conhecimento de ACEX ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA e CONSTRUTORA AGNALDO PIRES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6541/2010
PROCESSO Nº RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF Nº803.217.981-04
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6581/2010
PROCESSO: RTOrd 0000639-43.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SÁ
RECLAMADO(A): ELION MOREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 04.353.669/0001-18
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 20/21, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$19,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$950,27, exclusivamente para tal fim. Determino que a Secretaria desta Vara Trabalhista providencie, imediatamente, a expedição de alvará judicial para que o reclamante possa receber os depósitos efetuados pelo reclamado em sua conta vinculada de FGTS. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS.
E para que chegue ao conhecimento de ELION MOREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RT 0155200-33.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RT 0172100-91.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio Atualize-se o valor exequendo, expedindo-se a certidão de crédito solicitada. Intime-se.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 479.

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 692, cujo teor segue: 'Em primeiro lugar, renumerem-se as fls. 690 e 691 (numeração correta). Por outro lado, considerando que o presente feito tramita há quase duas décadas, e com esteio no art.765 da CLT, atualize-se o valor da execução. Após, realizem-se todas as diligências previstas no art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região em desfavor dos sócios executados LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO (CPF nº 043.354.491-00) e MARIA JOSÉ MONTAVÃO (CPF nº026.932.081-49). Por outro lado, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ à fl.611), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Ao ensejo, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN e sistema RENAJUD, quanto à existência de veículos da empresa executada, expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária. Com o resultado de todas as diligências acima, venham os autos conclusos para apreciação da petição do exequente às fls.690/691 (numeração correta). Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RT 0014000-86.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALESSANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EZEQUIAS BENICIO DOS SANTOS (CAPRICHO CONFECCOES)
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RT 0132400-83.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA - ME (O GOIANO)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO GORDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8021/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência das diligências efetuadas junto ao BACENJUD e INFOJUD, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RT 0005400-61.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PORTO SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência da decisão de fls. 185/186, cujo teor segue: ' Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8082/2010
Processo Nº: RT 0015900-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SERAFIM MACHADO
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): CINTRA E MARQUES LTDA. REP/ PELO SÓCIO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA CINTRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RTN 0035100-14.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RMB LTDA (REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 689/692, PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : VINICIUS EMIDIO JUSTO
Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RT 0054100-97.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Expeça-se o competente alvará liberatório do FGTS ainda existente na indicada conta vinculada.
Intime-se.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 211, 213 e 215/7).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. 223, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos integrantes de seu corpo diretivo, por se tratar de sociedade anônima, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Deverá a reclamante/exequente indicar seus nomes e endereços.
Intime-se.

Notificação Nº: 8074/2010
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro, pois já foi esclarecido anteriormente que o numerário em questão foi desbloqueado de forma inadvertida em 21.01.2010.
Defiro, todavia, os demais, mesmo porque não houve questionamento, até o momento, quanto à constrição parcial registrada à fl. 432.
Libere-se à reclamante/exequente, como parte substancial de seu crédito, o saldo total do depósito de fl. 434, devendo comprovar o montante efetivamente levantado.
Após, atualize-se o valor exequendo, efetuando-se nova diligência constritiva, via sistema BACEN JUD, em nome dos sócios executados e da firma individual identificada à fl. 430.
Intime-se.

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência das diligências efetuadas junto ao DETRAN, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RT 0036400-74.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos), remanescendo desconstituída e liberada a penhora de fl. 158.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o depositário.

OUTRO : THIAGO PARREIRA BRAGA
Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RT 0047500-26.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OUTRO : THIAGO PARREIRA BRAGA
Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RT 0057500-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RT 0092700-56.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Esclareço ao advogado do reclamante/executado, a respeito de sua manifestação de fl. retro, que não foi nomeado como depositário fiel do bem imóvel, havendo, em verdade, a nomeação de seu constituinte, através de sua pessoa, conforme preceitua claramente o art. 659, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária à espécie.
Portanto, a recusa explicitada é de nenhum efeito, ficando indeferido o aí requerido.
Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos, a ser contado desde o dia 03.05.2010, face ao certificado à fl. 741.
Após, oficie-se ao juízo deprecado, dando-lhe conhecimento do processado às fls. 729/43 e deste ato, a fim de que se digne em prosseguir no cumprimento da carta precatória, com a designação de hasta pública, mediante as formalidades legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 223, cujo teor segue: 'Analisando os autos, verifico que, apesar de fornecidas diretrizes ao juízo deprecado, estas não foram observadas e houve devolução da medida a este Juízo deprecante. Portanto, defiro em parte o requerimento do credor trabalhista à fl.222, apenas para determinar a expedição de carta precatória. Nesse sentido, atualize-se o valor da execução. Após, expeça-se nova carta precatória, nos mesmos termos daquela à fl.206v, mas com o valor atualizado da execução e com a informação de que o exequente comprometeu-se a acompanhar a diligência perante o Juízo deprecado, devendo, para tanto, ser intimado. Deverão acompanhar o expediente cópia deste despacho e daquele à fl.200, bem como cópia da certidão de registro imobiliário à fl. 208 e da petição à fl.222. Intime-se o exequente do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RT 0039500-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por contrariar o disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, de onde se extrai que, após o trânsito em julgado do título judicial exequendo, as partes devem fiel obediência ao disposto no Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, a responsabilidade pelo recolhimento das custas e contribuição previdenciária somente podem ser atribuídos à empresa e/ou sócios executados.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados, o que, não ocorrendo, implicará no prosseguimento normal do feito, com a dedução do importe confessadamente recebido.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RT 0226200-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que os créditos devidos atualmente na presente execução são indisponíveis, dizendo respeito apenas a custas e contribuição previdenciária,

não há possibilidade de transação sobre os mesmos, podendo-se falar, no máximo, em parcelamento administrativo, na forma do art. 889-A, da CLT.
Nesse sentido, indefiro o requerimento de designação de audiência conciliatória feito às fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: ACCS 0226700-56.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Secretaria certificar o resultado de pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, II a IV, do PGC do E. TRT local.
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
Fica também intimado para tomar ciência das fls.57/59.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RT 0004200-43.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SIELSKIS ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que consta dos autos, determino que se reitere a intimação da empresa reclamada, diretamente e por procurador, para que compareça à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber o alvará à fl. 586 (alvará correto), com a advertência de que sua inércia implicará o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RT 0065600-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Secretaria certificar o resultado de pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, II a IV, do PGC do E. TRT local.
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
Fica o reclamante ainda intimado para tomar ciência das fls.70/74.

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 295/296, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RT 0125000-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RT 0141600-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 11/06/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 18/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8094/2010
Processo Nº: RT 0156000-21.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA TOLENTINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 740, cujo teor segue: 'Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, para, querendo, manifestarem-se a respeito.'

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RT 0169000-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARNEIRO DE RESENDE
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): ENTERPRISE IDIOMAS LTDA. N/P SÉRGIO OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 208, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 194. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RT 0169000-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARNEIRO DE RESENDE
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): CEL- CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 208, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 194. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RT 0180100-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RT 0183600-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, por ora, apenas a expedição de alvará requerida às fls. retro.
À Secretaria, para providenciar, na forma como solicitado.
Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 292.
Intime-se.

Notificação Nº: 8147/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE ABREU - MINEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DAS PESQUISAS EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 224, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA CORSI
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CURSO PROFISSIONALIZANTE SIELKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomarem ciência da decisão de fls. 181/183, a qual julgou improcedente a objeção de pré-executividade oposta por ULYSSES NERY DE CASTILHO. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
Diante do exposto, conheço da objeção de préexecutividade oposta por ULYSSES NERY DE CASTILHO nos presentes autos e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão.
Intimem-se a o exequente e o executado ULYSSES NERY DE CASTILHO.
Nada mais. Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho
SIMONE MELO

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao depósito, em conta vinculada junto à CEF, do FGTS devido ao reclamante/exequente (R$12,70 – fl. 166).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 153 deverá ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 7256/2010.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVON DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 204, tendo sido satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 171, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8075/2010
Processo Nº: RTSum 0076600-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$1.201,59 – fl. 324), devendo o saldo restante do depósito de fl. 313 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 324.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTSum 0082700-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro, com base nos arts. 765 e 878 da CLT, e 475-O, do CPC, o requerimento de execução provisória feito pelo reclamante através do petitório protocolado sob o nº 040759-1/2.
Deverá fornecer as competentes cópias, extraídas dos autos principais, visando à formação da carta de sentença.
Intime-se.

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: ExTAC 0095900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a executada apresente, em 5 (cinco) dias, o documento solicitado, ou seja, cópia do CAGED do mês de abril de 2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.88/90.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: ConPag 0109900-71.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA MOURA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CONSIGNANTE/EXECUTADO INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O SALDO REMANESCENTE À FL. 177.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANDO ROSA MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.118). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8084/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER JAC BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 142, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8039/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista, previdenciário e de custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIRIAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$15,79 – fl. 329), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 323.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8128/2010
Processo Nº: RTOrd 0139300-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BENTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 84, em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, na forma do permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RTOrd 0141000-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 635, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida. Feito, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 618, em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, na forma do permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTOrd 0141000-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 635, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida. Feito, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 618, em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, na forma do permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 86, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento da reclamante às fls.82/83, a um porque a presente execução não se refere a crédito trabalhista, mas sim a crédito previdenciário, imposto de renda e custas (fl.62); a dois porque o crédito trabalhista será pago à reclamante por meio de habilitação perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme constou no acordo homologado às fls.18/19. Por outro lado, reiterem-se os expedientes às fls.55 e 65. Intimem-se a reclamante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AUGUSTA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 512/515, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pela reclamante. SEGUE DESCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DALILA AUGUSTA MENDES nos autos do dissídio individual que ajuizou em desfavor de BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno a embargante ao pagamento multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 19 de maio de 2010, sexta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AUGUSTA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 512/515, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pela reclamante. SEGUE DESCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DALILA AUGUSTA MENDES nos autos do dissídio individual que ajuizou em desfavor de BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno a embargante ao pagamento multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 19 de maio de 2010, sexta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 2050/2052, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO nos autos do dissídio individual que moveu em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. e JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELICIO GOMES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 228/229, a qual rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto conheço dos Embargos Declaratórios opostos por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por JOSÉ FELÍCIO GOMES para rejeitá-los. Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o credor trabalhista no respectivo prazo legal, apresentar impugnação ao cálculo de liquidação homolagado.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 186/95 o reclamado/executado veio noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores por expressiva maioria, e que a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde ocorreu em 20.08.2009, pleiteando, assim, a suspensão ou cancelamento de qualquer medida constritiva, com a consequente expedição de certidão de crédito em prol da exequente e suspensão do feito até a quitação no juízo da recuperação.
Ouvida a credora previdenciária, única exequente, não se opôs, conforme se vê pela fl. retro.
De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:
AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).
No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 159 dos autos nº 018/2009 pelo reclamado/executado, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, defiro o requerido pelo reclamado/executado, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.
Assim, faculto sucessivamente, ao executado e à credora previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.
Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol da exequente.
Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento do crédito devido.
Intimem-se o reclamado/executado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MAGALHÃES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.81/87.

Notificação Nº: 8023/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN JOSÉ BASTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.81/87.

Notificação Nº: 8024/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIVINO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.81/87.

Notificação Nº: 8025/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.81/87.

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 245, cujo teor segue: 'O recurso de fls. 220/40 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 242) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 241). Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo. Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 188. Deste modo, as custas

cabíveis no caso concreto são R$33,22 + R$8,30, num total de R$41,52 (fl. 190). Mas como a recorrente recolheu apenas R$33,22, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA BRASIL
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS ACERCA DA PESQUISA E DAS CERTIDÕES DE FLS. 36/38.

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 301/302, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AMERICEL S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou DAVID RODRIGUES NETO e, meritoriamente, acolho em parte a medida nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, indeferindo o requerimento formulado pelo embargante quanto a mérito de sua pretensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RTSum 0226400-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO GUIMARAES MAXIMIANO (ESPOLIO DE) REP. P/ ELIANA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA HELENA (PROP. ARGEMIRO MARQUES PALMEIRA)
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$0,98) e do IRRF (R$11,11), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ CANDIDO MARQUES
ADVOGADO....: MANOEL V. DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da manifestação de fls. retro do reclamado, com a advertência de que, no silêncio, será considerado integralmente cumprido o acordo no que lhe pertine.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVACIR CARLOS FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a proceder o recolhimento da contribuição previdenciária, incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTSum 0234700-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$427,03 e custas de R$15,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAZ FELICIANO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$15,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: ConPag 0000344-03.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$10,64 + 0,56), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber os documentos que instruíram a inicial, exceto procuração.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GOMES DE PORTUGAL
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 89, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$39,86 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$82,91 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JEFFERSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$143,58 e custas de R$15,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS NUNES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 62, cujo teor segue: 'Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$6,05, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

OUTRO : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRTO MIGUEL SEIBEL
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RTAlç 0000542-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 35/36, a qual homologou o pedido de desistência e extinguiu o processo sem julgamento de mérito. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação para que surta os seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante em R$425,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento, neste ato, do requerimento de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito da pauta. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA DIVINA BERNARDES
ADVOGADO....: SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES
RECLAMADO(A): FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA - FMM
ADVOGADO....: CELIO SANCHES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UFELISTON MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para fornecer o atual endereço da 2ª reclamada(FRIGORÍFICO TREVO).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7477/2010
PROCESSO Nº RT 0101000-70.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
EXECUTADO: COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 310, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9 N°. 4464, 1°. ANDAR JARDIM PLANALTO CEP 74.333-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 30 (trinta) carteiras escolares, estrutura em metal, encosto em plástico, apoio de braço em MDF, revestido em fórmica na cor branca, assento e encosto na parte inferior, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas cada uma em R$ 80,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.E para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7470/2010
PROCESSO Nº RT 0125000-03.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de ar condicionado com capacidade para sala de 40 metros quadrados, modelo SPLIT, nº de patrimônio 0092, com plaqueta da totaline, branco, em estado regular de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7386/2010
PROCESSO Nº RT 0141600-02.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ZÉLIA MARIA VIEIRA
EXEQÜENTE: ZÉLIA MARIA VIEIRA
EXECUTADO: INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
Data da Praça 11/06/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.70/1, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTO ANTONIO QD 6 LT 09 Nº 175 VILA SÃO LUIZ CEP 74.563-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) tanquinho COLORMAQ GOLD, em bom estado, avaliado em R$150,00(cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7393/2010
PROCESSO Nº RTSum 0019600-63.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: RODRIGO DA SILVA CORSI
EXEQÜENTE: RODRIGO DA SILVA CORSI
EXECUTADO: CURSO PROFISSIONALIZANTE SIELKIS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 8586 QD 88 LT 11 ESQ.C/ RUA SANTA LUZIA 1º ANDAR ST. CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) bebedouro elétrico, sem marca aparente, em inox, nº 166171, usado, funcionando, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7391/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000367-46.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9-A Nº 743 QD. 48-A LOTE 01 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) aparelho condicionador de ar, SPRINGER CARRIER, 10500 BTU'S, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA3 Nº 4970/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000650-69.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: DAMIÃO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.196.726/0001-28
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo é o a seguir transcrito: 'Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a Reclamada HIPERBOI - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, para proceder as anotações de baixa na CTPS. Tendo em vista a ausência da reclamada, presume-se que a mesma não cumprirá a obrigação de fazer a ela imposta, razão pela qual determino, desde já, que a Secretaria da Vara proceda a baixa na CTPS do autor, independentemente do trânsito em julgado, por não haver qualquer prejuízo para a reclamada e por tratar de ordem pública. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o Reclamante. Audiência encerrada às 08h19min. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de HIPERBOI - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RT 0202300-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO EELETRONICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RT 0069500-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 004
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor, e certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RT 0161800-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 227 (bens:uma máquina etiquetadora), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/06/2010, às 09:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 02/07/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RT 0161800-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALTAMIRO GABRIEL FERREIRA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 227 (bens:uma máquina etiquetadora), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/06/2010, às 09:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 02/07/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RT 0031600-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UNIAO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: Monito 0177500-43.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: WEDER SALGADO PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
REQUERIDO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7942/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5230/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7905/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5746/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7943/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 143/144, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7904/2010
Processo Nº: RTSum 0138800-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5747/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 161/166). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor, para fins de habilitação e recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): V B RESTAURANTE LTDA. (VACALHAU E BINHO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO NERY
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVANILDES ALVES SILVA (SUPERMERCADO SOL)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 30/32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000368-28.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA. Depositar os valores fundiários (FGTS) e comprovar nos autos, em 48 horas, acrescidos da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente, e entregar as guias do seguro desemprego, nos exatos termos da r. sentença de fls. 133/134.

Notificação Nº: 7907/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CAETANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da segunda reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação 'Rua inexistente no Bairro', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO UBIRAJARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FM EXCELÊNCIA EM TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: ConPag 0001004-91.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial. A guia de depósito já se encontra à sua disposição nos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5648/2010
PROCESSO: RT 0161800-61.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: ELIÉZER GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: ELIÉZER GOMES DA SILVA
EXECUTADO: ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS)
ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI
Data da Praça 28/06/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00, conforme auto de penhora de fl. 227, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ADEMAR FERRUGEM. Nº 489. sT. CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma máquina etiquetadora, funcionamento à pressão, Metarlúrgica Meltzer, Modelo MCP 300, sem indicação aparente do número de série, com todos os acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5680/2010
PROCESSO: RT 0134700-97.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA CNPJ: 08.584.100/0001-78
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.
E para que chegue ao conhecimento do RECLAMANTE, ALEXANDRE DE SOUZA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5002/2010
PROCESSO: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: '...POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA a pagar à reclamante EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$10.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da autora. Intimem-se. Nada mais...'
E para que chegue ao conhecimento de SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RT 0129600-66.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 016
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6329/2010
Processo Nº: RT 0197800-91.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 558, devolva-se à reclamada o valor relativo ao depósito de fls. 547. Após, aguarde-se o pagamento da requisição de honorários periciais.

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RT 0210300-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RT 0193500-52.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE - CAPRI (CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS DO INTERIOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RT 0021100-95.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): E J SUPERMERCADO LTDA. (MADRI SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA/CREDORA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: AINDAT 0063100-13.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com a devida vênia, ainda não houve a devolução dos honorários periciais ao réu, conforme restou determinado pelo v. Acórdão, às fls. 404-v. Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 428, liberou-se o depósito recursal ao demandado e, às fls. 429, requisitou-se o pagamento dos honorários periciais (R$1.000,00, a serem suportados por este Tribunal), os quais ainda não foram disponibilizados. Assim sendo, devolvam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.A SCPA, como instituição privada, não tem obrigação de cooperar com a execução que se processa em face de terceiros. Assim, não vejo sentido em deter diretor da entidade por recusa de apresentar documento particular e eventualmente sigiloso. Da mesma forma, considerando a solvência das executadas e o pedido de bloqueio de fls. 655, rosseguindo-se a execução normalmente, tenho por desnecessárias as providências requeridas às fls. 685/689. Em tempo: enquanto redigia este despacho chegoume a informação via telefônica de que a SGPA fez a entrega do contrato relativo à apresentação da dupla Bruno e Marrone, não se vislumbrando no documento, contudo, definição da importância destinada às devedoras, sendo de todo inviável proceder-se à penhora na boca do caixa (bilheterias). Desta forma, torno sem efeito no que for

incompatível com esta decisão o despacho de fls. 674/677, já recolhido o mandado ao oficial de justiça. Aguarde-se a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Fica intimada a devedora para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-71.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTAlç 0209000-27.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RTSum 0051000-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 13/07/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas nominadas às fls. 604, 609 e 610, via postal a primeira e por mandado as demais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RTOrd 0067000-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI SILVA DAMASCENO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 260. Intime-se a devedora. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, medida desde já determinada, na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIELTON REZENDE SOARES CORREIA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 142. Intime-se a devedora para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda-se ao bloqueio e penhora de valores depositados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da devedora, até o limite do crédito exequendo.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO DR. LUCIO MALAGONI CARDOSO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA ÀS FLS. 145.

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a advogada do reclamante para informar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Decorrido in albis o prazo acima, considerando que foram envidados todos os esforços para localizar a parte autora, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6290/2010
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que não houve a despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se. Aguarde-se a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16/07/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16/07/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a credora para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso processual.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a informação prestada pelo Juízo Falimentar às fls. 135, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Esclareço à reclamada que o pedido retro será apreciado oportunamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RTSum 0218800-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: DOLVA DOS REIS FARIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 48/49. Intime-se o devedor. Após, dê-se vista à reclamante do teor da certidão retro, ocasião em que deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANY RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 37. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A credora protocolizou ação cautelar incidental de arresto, cuja petição inicial foi juntada às fls. 45-50, visando à apreensão de bens da devedora que garantam a execução em curso nos autos. Sabendo-se, porém, que a referida ação cautelar tem característica própria, em tese a medida liminar nela pleiteada não pode ser concedida no bojo deste processo, uma vez que prevista no âmbito específico das ações cautelares, que tem estrutura procedimental distinta da prevista para o processo de conhecimento. A confusão dos procedimentos num só feito, com possibilidade de prática de atos processuais incompatíveis, como pretende a credora, afigura-se medida temerária, já que afronta a lógica do processo. Contudo, tendo em vista o princípio da celeridade processual, hoje elevado à condição de direito fundamental do indivíduo (CF/88, art. 5º, LXXVIII), e considerando que o desentranhamento da supracitada peça e posterior autuação como ação cautelar autônoma importaria em mais demora e, ainda, que o feito já se encontra na fase executiva, recebo a cautelar como simples petição, apreciando-a de plano. A credora aduz, em resumo, que a devedora desapareceu, sendo que desde de dezembro de 2009 os empregados não recebem seus salários. Afirma que a ré não possui mais seu estabelecimento, nem bens que possam garantir o crédito exequendo. Diz, porém, que a executada tem créditos para receber perante este Eg. Tribunal, decorrentes de contrato de prestação de serviços anteriormente firmado. Afirmando que estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora, pede sejam constringidos os valores que a devedora tem para receber desta Corte, observando-se o limite da execução em curso nos autos.Não obstante ainda não se tenha notícia da citação da devedora no Mmº Juízo Deprecado (fls. 42), ante aos fatos narrados pela exequente, vê-se que a situação financeira da executada não é favorável, haja vista que não quitou as parcelas do acordo homologado às fls. 29-30.
In casu, não se discute mais a existência do fumus boni juris, uma vez que o direito já foi reconhecido na sentença homologatória do acordo. Por outro lado, o periculum in mora evidencia-se na possibilidade de que, mesmo que a ré venha a ser regularmente citada, não tenha mais condições de quitar a dívida. Dessa forma, com base no poder geral de cautela do juiz (art. 798 do CPC c/c o art. 769 da CLT) e atento ao disposto no art. 671 do CPC, determino seja expedido ofício à Administração deste Tribunal solicitando o bloqueio do valor eventualmente devido à executada, até o limite do crédito aqui cobrado, repassando-o a este Juízo. Ato contínuo, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MARCOS MINORU ABE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-77.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: JULIANO NUNES CURADO PARRODE
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, posto que na procuração outorgada às fls. 21 consta expressamente poderes de substabelecimento. Além disso, a pauta encontra-se praticamente preenchida até meados de julho/2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): PATRICIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5607/2010
PROCESSO: RT 0003500-08.2001.5.18.0004
RECLAMANTE: CERTORIO VEIGA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados LOOK SEGURANÇA LTDA, JEAN MARC SANTOS FERRAZ, ANDRE GUSTAVO SANTOS FERRAZ, ANTONIO ALVES BARBOZA E CLAUDIO NUNES DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vistas dos cálculos retificados às fls. 220 pelo prazo comum de cinco dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LOOK SEGURANÇA LTDA, JEAN MARC SANTOS FERRAZ, ANDRE GUSTAVO SANTOS FERRAZ, ANTONIO ALVES BARBOZA E CLAUDIO NUNES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5584/2010
PROCESSO: RT 0221000-30.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência de que foi deferido o pedido de desistência da arrematação homologada às fls. 369, bem como que a comissão do leiloeiro será integrada à conta de liquidação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5585/2010
PROCESSO : RTOrd 0074800-49.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
1º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 82 PRAÇA CIVICA, Nº 377 ST. SUL CEP 74.083-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NORMA BARBOSA DA CUNHA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezenove de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
1- Computador Amd Sempron (Tur) 2400 t, 1.67 Ghz, 192 MB de RAM, tela plana, Philips 107 E6, completo com CPU, mouse, duas caixas de som, teclado, em bom estado, avaliado em R$600,00;
2- 1 Computador Mobile AMD Sempron (tur), processador 2800 t, com 799 MHz 192, MB de RAM, tela plana Sync Master 794 s, Samsung, com CPU, teclado, mouse, bom estado, R$850,00;
3- 01 computador Pentium (R), 4CPU, 1.70 GHz, 256 MB de RAM completo, com CPU, teclado, mouse, tela plana, Sync Master, 591 v, Samsung, bom estado, avaliado em R$750,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5563/2010
PROCESSO: RTOrd 0132200-21.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: VICENTE EMELIANO ELISEU
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 101/9, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO, aos 19 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVAJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5589/2010
PROCESSO : CartPrec 0000482-61.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: DIEGO RENATO BARBOSA MONBAQUE
EXECUTADO: JM EPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
1º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671, QD. 34-A, LT. 01 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezenove de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 40(quarenta) transpalete (paleteiras) RT680 X1150 – NYLON, equipamento de movimentação de mercadorias, em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente,avaliada a unidade em R$400,00, perfazendo

R$16.000,00 (dezesseis mil reais).. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$16.000,00 (dezesseis mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5608/2010
PROCESSO : CartOrd 0000534-57.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA.
1ª PRAÇA: 22/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 29/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FL-17, QD. 47, LT. 03, Nº 79 QD. 11 LT. 02 ST. PARQUE DAS FLORES CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO ANTÔNIO ISSA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezenove de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
01 (um) Flash Cure (equipamento para secagem de estaMpa), sem marca ou número de série aparente, em bom estado, avaliado em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$800,00 (OITOCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para que comprove nos autos a retificação realizada junto à CEF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RT 0192000-84.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA:
Houve equívoco no mandado de fl. 540 no qual não constou o valor total da execução, mas apenas a diferença devida com a dedução dos depósitos recursais. Assim, requisite-se a devolução do mandado, expedindo-se outro com o valor total da execução devido pela CEF (R$13.358,42), penhorando-se a diferença devida em razão dos saldos dos depósitos recursais. Indefiro desde já a nomeação de bens feita pela CEF às fls. 542, tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal. Intime-se a CEF deste despacho. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RT 0010100-03.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA. N/P JOSÉ FERREIRA E/OU MARIELMA + 002
ADVOGADO....: MARINEIA MASCARENHAS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Mantenho o despacho de fls.239 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: ExFis 0077200-38.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
CDAs:
11.5.01.000335-02
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS
Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 10:35 horas, para realização de audiência de instrução.
Intimem-se os executados e a União (Fazenda Nacional), esta via oficial de justiça.
Intime-se a testemunha José Mário Guerreiro no endereço informado à fl. 454.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RT 0116900-21.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo se o acordo foi descumprido, e a partir de qual parcela.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Concedo ao autor mais 10 dias de prazo para retirar a certidão dos autos e promover o registro da penhora junto ao CRI, possibilitando o prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que o segundo reclamado garantiu o valor referente à sua execução, bem como concordou com os cálculos elaborados pela Contadoria às fls.941, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos, bem como informar a este juízo o atual endereço do reclamado BANCO ABN AMRO REAL S/A. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5444/2010 (fl. 579), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RT 0230700-90.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 333.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RT 0038400-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que está sendo liberado o Alvará n. 4284/2010 (fl. 522) ao seu procurador, para recebimento do valor de seu crédito.
SIMPLES

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RT 0067600-22.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5443/2010 (fl. 365), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RT 0141400-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LUDOVICO DE MELO
ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A reclamada efetuou o depósito de 30% do valor da execução, conforme determinado por este Juízo. Assim, com fulcro no art. 745-A do CPC, defiro em parte o requerimento da reclamada de fls. 192 e 208, devendo o valor remanescente da execução ser pago em 03 parcelas, com vencimento em 01/06/2010, 01/07/2010 e 02/08/2010, pena de multa de 10% conforme estabelecido no citado dispositivo. Intime-se, inclusive diretamente. Libere-se ao exequente o saldo de fl. 196, Intime-se, inclusive diretamente. Registro que o imposto de renda será recolhido ao final, assim como os demais encargos devidos.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento do FGTS depositado pela primeira reclamada, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias para a devida dedução, considerando que nos cálculos foi apurado o FGTS + 40% de todo o período. No mesmo prazo o reclamante deverá informar se obteve êxito na habilitação do seguro-desemprego, com a devida comprovação, juntando-se documento expedido pelo Ministério do Trabalho. Intime-se. Registro que após a retificação da conta com a dedução do FGTS levantado, bem como do valor do seguro-desemprego, será liberado o crédito ao reclamante e os honorários do perito.

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTSum 0013800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5399/2010 (fl. 166), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 230/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO interposta pela União, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intime-se a União (INSS). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRAS FAGUNDES FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o pedido de devolução de crédito. A guia GPS de fl.61 não permite identificar a que processo ou reclamante se refere o recolhimento previdenciário a fim de atestar se houve duplicidade de pagamento. Portanto, tenho por quitado o débito previdenciário em razão do recolhimento de fl.62. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5413/2010 (fl. 173), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls.274/279. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.272. Depósito recursal às fls.280. Custas recolhidas às fls.280 verso. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAKSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça, para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.
Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos.
Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAO DE JESUS
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tendo em vista a devolução de fl. 181, intime-se a reclamada para informar nos autos o endereço da testemunha Valdir Machado, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.
Informado o endereço, intime-se a testemunha.
Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA URZEDA FERRO SANTANA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Esclareço que a manifestação do reclamante de fl.458/469 será valorada quando da prolação da sentença, visto que já houve realização de perícia. De sorte que a documentação juntada não tem o condão de imprimir realização de segunda perícia. Dê-se vistas ao reclamado acerca da documentação de fl.458/469.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FRANCISCO LOBO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimada para efeito de embargos à penhora, bem como para receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição do cheque, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIRON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 22/06/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTSum 0208200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$184,49), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.429/430.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.418.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao segundo reclamado para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.(ETELGE EMPREENDIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAM FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LANCHONETE IRMÃOS ROTOLI LTDA - ME
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$8,89), aos valores devidos nos meses subsequentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 46/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor(a), para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Converto o julgamento em diligência para intimar a reclamada por meio de qualquer dos seus procuradores, Eduardo Valderramas Filho, Gustavo B. R Ganzaroli e Nayara Nayane R. Piretti, para assinar a defesa no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser considerada revel.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEIDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a chave de conectividade no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 65/66, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS em face de MARLY FELISBERTO – KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$113,03, calculadas sobre o valor da causa, porém, dispensadas.
Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 09. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intimem-se reclamante e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (segunda reclamada). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELCIA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 33, abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
'Em 19 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RANÚLIO MENDES MOREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Registre-se que estiveram presentes nesta sessão os(as) estagiários(as) de direito SUELI AKEMI SAGAWA, FLANKLIN CARDOSO RODRIGUES e ROSIVALDO BELTRÃO RODRIGUES.
Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decidese ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R$ 82,13, calculadas sobre R$ 4.106,58, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 09h18min. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho.'

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5416/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
1º EXECUTADO: LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.),
CNPJ: 02.479.681/0001-48
2º EXECUTADO: ROCHA E DUARTE LTDA CNPJ: 02.479.681/0001-48
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) e ROCHA E DUARTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.724,19, atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) e ROCHA E DUARTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5371/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000786-57.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DARCKSON DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MANARA LTDA
CPF/CNPJ: 04.838.285/0001-95
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste

edital. O texto integral da ata está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"DECIDE-SE
O reclamante ajuizou a presente ação, buscando obter a baixa no registro do contrato em sua CTPS, acostando aos autos o documento neste ato. A contumácia da reclamada que não se fez representar em audiência por preposto ou pessoalmente importa em aplicação da revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial, com o efeito da confissão ficta imposta à reclamada. Verificando-se a CTPS, é constatado ausência de baixa do contrato de trabalho à fl. 19 daquele documento, em descumprimento ao disposto no art. 29, da CLT.
Sendo a reclamada notificada por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido, cabe ao Juízo suprir a sua omissão, determinando a Secretaria que proceda à baixa do contrato de trabalho com saída em 30.12.2008, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 30.12.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA MANARA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5312/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000922-54.2010.5.18.0005
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WILSONCLEY DA SILVA
RECLAMADOS: CRS CONSTRUTORA LTDA e OUTROS (002)
Data da audiência: 02/06/2010 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
DOS PEDIDOS - Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
O Reclamante pede a esta Vara:
SALÁRIO BASE 900,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 900,00
Reflexo das horas extras 210,60
TOTAL 1.110,60
VERBAS VALORES
AVISO PRÉVIO 1.110,60
13º SALÁRIO
4/12 avos proporcionais 370,20
FGTS s/ 13º 29,62
FÉRIAS
4/12 avos proporcionais 370,20
1/3 das férias 123,40
SALDO DE SALÁRIOS
30 dias 1.110,60
FGTS
FGTS de 4 meses 357,17
Multa de 40% 142,87
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.110,60
SALDO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO/10 200,00
SERVIÇOS PRESTADOS (FOSSA) 750,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 3.786,00
HORAS EXTRAS
102 horas a 50% 631,80
TOTAL 631,80
TOTAL R$10.093,05
O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.
DO PEDIDO:
Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja:
INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.
Requer a inclusão da 2ª e 3ª Reclamadas nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias. Requer a anotação e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 28.12.2009, função de servente, remuneração no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais), e data de saída em 30.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 10.093,05 (Dez mil e noventa e três reais e cinco centavos) para efeitos de alçada.
Termos em que, PEDE DEFERIMENTO."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RT 0171700-69.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.658/667, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTV 0064800-28.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A execução nestes autos está garantida apenas pela penhora no rosto dos autos, fls. 132, feita em 09/12/2004.No ofício de fls. 224, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual informa que o repasse do numerário penhorado depende de precatório expedido pelo Juízo em 28/10/1999. Considerando que não há efetividade nessa medida e que a eternização da lide é contrária aos princípios do direito, intime-se o reclamante, pessoalmente e por seu procurador, para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RTV 0064800-28.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A execução nestes autos está garantida apenas pela penhora no rosto dos autos, fls. 132, feita em 09/12/2004.No ofício de fls. 224, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual informa que o repasse do numerário penhorado depende de precatório expedido pelo Juízo em 28/10/1999. Considerando que não há efetividade nessa medida e que a eternização da lide é contrária aos princípios do direito, intime-se o reclamante, pessoalmente e por seu procurador, para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RT 0001000-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Considerando que a avaliação do veículo ocorreu em 28/07/200, defiro o pedido de reavaliação, feito pelo reclamante às fls. 413.Expeça-se mandado de reavaliação para o bem penhorado às fls. 413.Reavaliado o veículo, intime-se o reclamante para ciência, de que deverá indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RT 0001000-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Considerando que a avaliação do veículo ocorreu em 28/07/200, defiro o pedido de reavaliação, feito pelo reclamante às fls. 413.Expeça-se mandado de reavaliação para o bem penhorado às fls. 413.Reavaliado o veículo, intime-se o reclamante para ciência, de que deverá indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 7038/2010
Processo Nº: RT 0045200-84.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Registro a existência de agravo de petição interposto pela reclamante, já recebido pelo despacho de fls. 396. Recebo também o agravo de petição interposto pela União, às fls. 495/500, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se o reclamante para apresentar contraminuta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RT 0146200-30.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Considerando que o reclamante e a reclamada, bem como seus procuradores, assinaram a petição de fls. 838/839, homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspendo o leilão designado para o dia 21/05/2010, devendo a secretaria informar ao setor correspondente,com urgência.Fica a cargo da reclamada o recolhimento de R$ 287,12 a título de custas. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo.Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução.
6.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RT 0088600-17.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO DA SILVA + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.783 /783 verso,cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nostermos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, dispensado o recolhimento em virtude da procedência dos embargos.
Intimem-se as partes,sendo que os embargados deverão informar,outrossim ,se as parcelas vincendas do auxílio alimentação foram inseridas no sistema de crédito automático pela embargante a partir do mês de abril/2010.

Notificação Nº: 7039/2010
Processo Nº: RT 0120100-67.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RT 0201000-37.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 0510 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RT 0138500-61.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar e comprovar o valor que percebe a título de aposentadoria.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RT 0149300-51.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RT 0159800-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$52.074,92, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$52.074,92, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 333.382,55, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RT 0074900-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 860/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lucilene Moreira Souza move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras ereflexos, domingos laborados, multa convencional pertinente ao descumprimento do acordo coletivo do ano de 2003/2004, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, indenização por danos morais e materiais, diferenças de auxílio doença, depósitos do FGTS e determino que a reclamada proceda a imediata readmissão da reclamante, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais ,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença,observando -se a prescrição e dedução deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. No que tange as indenizações por danos morais e materiais, os juros e correção monetária devem observar os termos do art.883 da CLT, art.39,caput e §1º da Lei nº 8.177/91,Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de São Paulo-SP, onde a reclamada possui sede, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2'da lei 6.015/73 c/c art.1.489, II do CC/2002 e art.466 do CPC.Custas pela reclamada, no importe de R$3.000,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 150.000,00. Assistência judiciária deferida a reclamante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, horas extras e reflexos em décimo terceiro salário integral e proporcional, descansos semanais, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos doartigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RT 0150100-45.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RT 0185000-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 1683349.Por meio da peça supracitada, o perito nomeado informa que não conseguiu comunicar a reclamante da data marcada para a realização da perícia, requerendo, portanto, que este Juízo cientifique as partes. Assim, intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE, dando-lhes ciência de que a perícia médica será realizada no dia 27/05/2010, às 09 horas, na Clínica Lupo, situada à Rua 115, nº 1750, C-2, Setor Sul/GO.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos, o levantamento do valor referente à guia de fls.526 retirada em 14/04/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER o TRCT, guias de SD/CD, chave de conctividade do FGTS e extratos de depósitos do FGTS, para os fins de mister.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Realizada a perícia médica, conforme laudo de fls. 980 à 993, as partes se manifestaram às fls. 998/999 e 1001/1004. Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito Engenheiro Francisco Jorge Pires Jácome, indicado à fl. 910. Quesitos já apresentados às fls. 876 /877,891/892 e 900/902, sendo que às fls. 407/408 constam os quesitos deste Juízo.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Realizada a perícia médica, conforme laudo de fls. 980 à 993, as partes se manifestaram às fls. 998/999 e 1001/1004. Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito Engenheiro Francisco Jorge Pires Jácome, indicado à fl. 910. Quesitos já apresentados às fls. 876 /877,891/892 e 900/902, sendo que às fls. 407/408 constam os quesitos deste Juízo.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY NALINI
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante das razões elencadas pelo reclamante ao impugnar o laudo de fls. 296/258, defere-se o requerimento de realização de uma nova perícia, desta feita, por médico, ficando nomeada para este fim a Dra. LÍGIA MARIA PIRANI DE CAMPOS MELO, CRM-13684.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita, bem como para oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 dias,querendo. Registre-se que os quesitos apresentados pelas partes às fls. 227/222 e 227/228 dizem respeito à perícia realizada pelo engenheiro de segurança do trabalho, de modo que deverão ser desconsiderados pela perita ora nomeada. Os assistentes técnicos deverão apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 5 dias, o valor de R$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa para fins de seguro desemprego, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DO BONFIM SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02/06/2010, às 13:28 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 7.858,47, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JUNIO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 201/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Davidson Junio Barbosa move em face de Executiva Serviços e Conservação Ambiental Ltda decido julgarprocedente em parte ospedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de hora extra pelo labor em jornada extraordinária,pela não concessão do intervalo e pela hora noturna reduzida e reflexos, multa do artigo 477,parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação,conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 318/319, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por CELSO DA SILVA MENDONÇA, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor do FAT, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante, dando-lhe vista dos autos, conforme despacho de fls.138, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLYANY BONFIM DA SILVA
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Intime-se o reclamado para, no prazo de 08 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como entregar as guias para levantamento do FGTS, conforme determinação constante da sentença.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA SINDFFISC
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO CRISTALINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO em face de VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA, rejeitar as preliminares de inépcia, bem omo de carência da ação, por ilegitimidade ad causam passiva,e julgar procedente em parte o pedido,condenando as reclamadas no pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, bem como, no mesmo prazo, entregar os formulários do seguro- -desemprego, sob pena de indenização substitutiva. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprovem-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: ConPag 0000855-86.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para buscar a CTPS ,guias CD/SD e TRCT que encontram-se acostados à contracapa dos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: ConPag 0000858-41.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): GLEISSON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 27/27 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação de consignação proposta por Novo Milênio Indústria e Comércio Ltda em face de Gleisson Sousa de Oliveira,decido, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela consignante, no importe de R$ 131,16(cento e trinta e um reais e dezesseis centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas baixas.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONNY NAJA SOARES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MULTIFORMA H LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls.21/21 verso,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MAYCON JHONNY NAJA SOARES em face de MULTIFORMA H LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito,com fulcro no art.267,inciso IV,do CPC,de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 181,51(Cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.075,59), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Faculta-se ao autor o desentranhamento do documento de flS.10 , dispensada a renumeração dos autos. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 25/25 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por DONIZETH ROSA PEIXOTO em face da reclamada SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.- SANEAGO,decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º,da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas,pelo reclamante , no importe de R$ 99,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.983,25) , de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: IAFG 0000950-19.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA. (REP. P. MIGUEL AUGUSTO RIOS)
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
REQUERIDO(A): ANDERSON CLEYTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 13:40 horas para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 329, cujo teor é o seguinte: 1)Deixa-se, por ora, de determinar a inclusão do processo em pauta, uma vez que os documentos juntados com a inicial estão organizados em desacordo com o que dispõem os arts. 71 e 72 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
2)Intime-se, pois, a reclamante para que organize os documentos, observando o que dispõe o PGC, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 329, cujo teor é o seguinte: 1)Deixa-se, por ora, de determinar a inclusão do processo em pauta, uma vez que os documentos juntados com a inicial estão organizados em desacordo com o que dispõem os arts. 71 e 72 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
2)Intime-se, pois, a reclamante para que organize os documentos, observando o que dispõe o PGC, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000995-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON FLÁVIO CANDIDO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000998-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RTSum 0000999-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D' FRANCE PANIFICADORA REP. /P FUVIO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTSum 0001001-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001002-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BONFIM PAREDES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): NORAIR AUXILIADORA FLEURY PATTO DESPERTAR - NÚCLEO EDUCACIONAL E TERAPEUTICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5951/2010
PROCESSO: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MELCHIOR SERGIO NOWOGRODZKI, CPF/CNPJ: 410.672.581-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELCHIOR SERGIO NOWOGRODZKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.215,08, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELCHIOR

SERGIO NOWOGRODZKI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5923/2010
PROCESSO: ExFis 0000685-17.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. , CPF/CNPJ: 33.317.702/0001-52
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA., e co-responsável,PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. CNPJ: 33.317.702/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa CDA n. (11.5.07.001777-26; CDA 11.5.08.000918-74; CDA 11.5.09.001957-60; CDA 11.5.09.001958-41; CDA 11.5.09.001959-22;CDA 1.5.09.011961-47; CDA 11.5.09.001962-28) (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 24.769,47 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5896/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000998-75.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 09.457.165/0001-61 E PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Data da audiência: 22/06/2010 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 13.347,58.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, APLA ENGENHARIA LTDA E PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RT 0179100-97.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER/GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, haja vista que não consta nos autos procuração ou substabelecimento passado ao advogado DHIOGO DE ARAÚJO AGUIAR, OAB/GO 30.122.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 782/788, fixando-se o valor da execução em R$20.084,30, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Converto o valor proveniente dos autos RT 00128-2004-007-18-00-1, certificado às fls. 777, em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, no importe de R$17.568,85, já deduzido o valor convertido em penhora, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.820.858/0001-16), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RT 0057000-38.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS à EXECUÇÃO opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais.
Custas pela devedora no importe de R$44,26.
Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta de fls. 899-91 aos comandos deste decisum, devendo, inclusive, ser incluídas as custas acima fixadas, deduzido o valor levantado (fl. 882), bem como o imposto de renda recolhido (fl. 895).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RT 0162200-34.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1087.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RT 0009100-25.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILDA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 1.057/1.072), sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RT 0075000-52.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESENDE ALCANTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- LORENA TRANSPORTES N/P MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 006
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 253.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RT 0216300-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista o teor da certidão de fls. 321, exclua-se o endereço do(a) devedor(a) RAMON SEBASTIAN DE SOUSA MEDEIROS dos registros.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito por 05 (cinco) anos, ante a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo segundo(a) reclamado(a), ESTADO DE GOIÁS, condenado subsidiariamente, conforme noticiado às fls. 182.

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RT 0008100-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ante a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo segundo(a) reclamado(a), ESTADO DE GOIÁS, condenado subsidiariamente, conforme noticiado às fls. 1166.

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RT 0066700-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 695/706), sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Homologo o cálculo de fls. 590/595, fixando a execução em R$8.756,45, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras.
Converto o valor depositado (fls. 603) quando da interposição do Recurso Ordinário e do Recurso de Revista em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, no importe de R$4.667,56, já deduzido o depósito recursal, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RT 0154400-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES SIMPLÍCIO DA ROCHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, devendo, inclusive, ser juntada a carta precatória acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RT 0171300-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RT 0177000-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: EM CUMPRIMENTO À R. DECISÃO PROFERIDA PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS À DEVEDORA. INTIME-A PARA COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO. ATUALIZE-SE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO EM FACE DA DEVEDORA QUE EFETUE O PAGAMENTO, NO PRAZO LEGAL (INCLUA-SE AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DECORRENTES DE MAIS UMA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA). AS DILIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS COM A URGÊNCIA NECESSÁRIA, SENDO O MANDADO DISTRIBUÍDO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA. NÃO HAVERÁ DE SE FALAR EM EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, CONSOANTE PRETENDE A DEVEDORA, CASO HAJA MATRIZ OU FILIAL NA SEDE DESTE JUÍZO. DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO, ENCAMINHE-SE EXPEDIENTE AO BACEN PARA O BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS DA DEVEDORA POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD. OS BLOQUEIOS DEVERÃO OCORRER DE FORMA SUCESSIVA, ATÉ QUE SEJA ATINGIDO O MONTANTE DO CRÉDITO EXEQUENDO.

OUTRO : PAULA REGINA OLIVEIRA SALES SENA - OAB/GO 27.422
Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
OUTRO: Defere-se o requerimento formulado à fl. 305.
Libere-se a Rosana Pereira de Miranda, por meio de sua Advogada Paula Regina Oliveira Sales Sena, OAB/GO nº 27.422, os documentos juntados às fls. 265-95.
Intime-se.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON GERMANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 97, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.405,67.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 198.586.041-49), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a) BRASIL TELECOM S/A para receber, novamente, guia para levantamento do saldo da conta judicial indicada no extrato de fls. 752, em seu nome e de seu advogado SÉRGIO MARTINS NUNES, OAB/GO 15.127. Prazo de 05 (cinco) dias.
Consigna-se ao(à) referido(a) reclamado(a) que o valor constante da conta judicial refere-se ao depósito recursal de fls. 602, cuja transferência foi determinada via alvará de fls. 710.
Após, aguarde-se a notícia da baixa do AIRR, considerando-se a expedição do ofício sob fls. 729.
Certificada a baixa, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Consigna-se que o Eg. TRT – 18ª Região cancelou o contrato com o SERPRO. Consigna-se, também, que, em decorrência, o RENAJUD encontra-se inoperante. Indefere-se o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A às fls. 318, haja vista que incumbe ao(à) referido(a) reclamado(a) obter os documentos requeridos junto à TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, a fim de propor a ação regressiva pretendida.
Intime-se o(a) reclamado(a) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A execução prosseguirá em face do(a) devedor(a) subsidiário(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) subsidiário(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a) subsidiário(a), BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 33.517.640/0001-22), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTAIç 0049200-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A Devedora requereu a atualização do débito previdenciário e fiscal objetivando o seu parcelamento junto à Receita Federal, consoante certificado à fl.138.
Embora não haja previsão legal e objetivando a solução desta execução, intime-se a Devedora para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos o interesse de efetuar o parcelamento da dívida, no importe de R$33.227,79, diretamente neste Juízo, em 12 (doze) parcelas de R$2.800,00.
Havendo interesse, deverá a Devedora comprovar, desde já, o pagamento da primeira parcela e informar nos autos o dia do pagamento das demais, ocasião em que este Juízo deliberará quanto à suspensão dos atos executórios.
Efetuado o pagamento, deverá a Secretaria proceder aos respectivos recolhimentos.
Fica a Devedora ciente de que após o pagamento da décima primeira parcela, a Secretaria procederá à atualização do débito com as respectivas deduções, ocasião em que a Devedora deverá emitir a última parcela pelo valor remanescente.
Não havendo manifestação da Devedora, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para atualização e aguarde-se o cumprimento do mandado executório (fl.137).

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTSum 0109900-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 833 uma vez que será oportunizado às partes o desentranhamento de seus documentos antes do arquivamento do feito.
Aguarde-se o prazo para o credor impugnar os cálculos (25/05/2010 – intimação de fl. 831).'

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMEM LUCIA LOPES
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPER MERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 365/376.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena de multa diária de R$100,00 e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Deverá, ainda, o reclamado, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente(que deverá ser depositada, já que o contrato está em vigor).

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Indefere-se o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 334, para que seja elaborado outro laudo pericial quanto à insalubridade, haja vista que o juízo não está adstrito ao laudo apresentado para formar seu convencimento. Intimem-se as partes e advogados, sendo estes inclusive do disposto supra, da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial médico apresentado às fls. 396/489 e dos documentos juntados às fls. 335/362.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROCHA MILANI
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6048/2010 E 6044/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 92.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, apresentar a evolução salarial do paradigma, JERCIONE FARIAS DA CRUZ, sob pena de ser arbitrado o valor, conforme informado na inicial (R$1.200,00).

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTSum 0176100-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 132, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6045/2010 e 6050/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do Reclamante, não há como dar início ao processo executório.
Por outro lado, razão não há, também, para que os autos do processo permanecem sobrestados na Secretaria, pelo prazo de um ano para, após, expedir certidão de crédito, na forma do Provimento Geral Consolidado.
Assim, nada resta senão determinar o arquivamento do autos do processo, facultado ao Reclamante o prosseguimento do feito a qualquer tempo, observado o limite do prazo prescricional.
Não haverá que se falar em desentranhamento de documentos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 295, fixando em R$67,69 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.418.160/0001-55, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA COSTA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a apreciação dos embargos de fls. 51 haja vista que já foi determinada a devolução do valor bloqueado à reclamada, conforme despacho de fl. 484.
Dê-se baixa para fins estatísticos: IEEN.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A reclamante desistiu, às fls. 612, do pedido de realização de perícia contábil. Considerando-se que a própria reclamada declarou, às fls. 597, entender desnecessária a realização da perícia pretendida, homologo, desde já, o pedido de desistência. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAISA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 406/418.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAISA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 406/418.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE BRITO PENA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 127).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REISIVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada do bloqueio de seu crédito (R$188,25) efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive, do prazo de legal de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: Monito 0000107-51.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CLARINDO CELESTINO IVO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito os atos processuais praticados a partir da folha 85. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Notifique-se o(a) requerido(a). Intime-se o(a) requerente, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado do(a) requerente do inteiro teor deste despacho e da audiência designada.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/06/2010, ÀS 8:20 HORAS.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 53/56, fixando-se o valor da execução em R$21.650,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.295.322/0001-17), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA EMOS DIAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI.

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 213/217.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS, ÀS FLs.102-3. PRAZO DE 05 (CINCO) dias

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 109/116.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fls. 118-9.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2010, ÀS 09:55 HORAS.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em dez dias, comprovar que incluiu o crédito exequendo devido nestes autos junto ao processo de recuperação judicial, sob pena de execução direta dos valores pertinentes.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAMARGO E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ELMO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HITLER PAULO VIAJANTE
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 1ª reclamada, LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, não cumpriu o acordo homologado, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, na qual a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, poderá apresentar defesa escrita, conforme determinações contidas na ata de fls. 29-30.
Intimem-se o(a) reclamante, a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, mantidas as advertências do art. 844 da CLT, e procuradores.
Intime-se, ainda, a 1ª reclamada.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2010, ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HITLER PAULO VIAJANTE
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 1ª reclamada, LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, não cumpriu o acordo homologado, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, na qual a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, poderá apresentar defesa escrita, conforme determinações contidas na ata de fls. 29-30.
Intimem-se o(a) reclamante, a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, mantidas as advertências do art. 844 da CLT, e procuradores.
Intime-se, ainda, a 1ª reclamada.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2010, ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: CartPrec 0000580-37.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido da devedora (fls. 15-7).
Suspenda-se o feito até que o TRT da 2ª Região retorne às suas atividades normais ante o teor da Portaria de fl. 16.
Cadastrem-se os dados da advogada da devedora, Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo (OAB/GO 4113), intimando-a, via Diário de Justiça Eletrônico, para apresentar procuração em cinco dias, inclusive, de que o prazo legal para

oposição de embargos fluirá a partir do 1º dia útil subsequente à data do término do movimento grevista.
Juntada a procuração, suspenda-se o feito por 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA AOS(AS) RECLAMADOS(AS), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS SOB FLS. 780/791.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/06/2010 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Considerando que as partes celebraram acordo perante este juízo, na consignatória ajuizada pela primeira reclamada em face do reclamante, conforme cópia juntada às fls. 157/158, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, III, do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$90,06, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 26/05/2010, às 13:35 horas e inclua-o na pauta de hoje para registro da solução.Intimem-se as partes. Nada mais.
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 17-149. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): IRACEMA FONTOURA PARENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$3.812,40, calculadas sobre o valor dado à causa que deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias.
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 11-27.
Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRABRÍCIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO
RECLAMADO(A): POLO LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 07/06/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/06/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 6042/2010
PROCESSO : RTOrd 0188300-84.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: EURÍPEDES DE MACEDO
ADVOGADO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA, OAB 19074 GO
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.
ADVOGADO: ELBA REGINA DE LIMA, OAB 11920 GO
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:55 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 52 N 629 QD B-21 LT 12 JD. GOIAS CEP 74.810-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) mesa redonda, diâmetro 120cm, em fórmica cor bege, ótimo estado de conservação, avaliado por R$500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte de maio de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência para cumprimento do Mandado nº3880/2010, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RT 0001100-33.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 008
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO, bem como das CPs juntadas.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RT 0063900-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 227/244. Prazo legal.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RT 0040100-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, para extinguí-lo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária, observando-se, ainda, o art. 268, também do CPC, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias originadas antes de 25.08.04 (art. 269, IV, do CPC), ante a prescrição declarada e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, este de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
A Reclamada deverá arcar, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Expeça-se a competente requisição em relação aos honorários periciais, conforme delineado na fundamentação supra. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias originadas antes de 25.08.04 (art. 269, IV, do CPC), ante a prescrição declarada e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, este de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
A Reclamada deverá arcar, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Expeça-se a competente requisição em relação aos honorários periciais, conforme delineado na fundamentação supra. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RT 0146900-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 716-v.

Notificação Nº: 6941/2010
Processo Nº: RT 0164600-13.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE SETA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 837/847. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RT 0178100-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 148. Prazo legal.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 275-v.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ADEMAR FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO (CASA DE CARNES MINEIRÃO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 54, no importe de R$112,40, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS CÂMBIO E TRANSMISSÃO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 77, no importe de R$6.526,32, sendo, R$32,47 de custas e R$147,05 de IRRF, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias originadas antes de 22.09.04 (art. 269, IV, do CPC), ante a prescrição declarada e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, este de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
A Reclamada deverá arcar, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias originadas antes de 22.09.04 (art. 269, IV, do CPC), ante a prescrição declarada e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, este de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
A Reclamada deverá arcar, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIVINO FAGUNDES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): M M A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R$668,18, sendo, R$3,32 de custas atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ROSA MACHADO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA SAMPAIO MORAIS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 113.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERRAÇO (EDUARDO MENEGHELLO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R$220,16, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDAY RODRIGUES NAVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA CARLOS GUEDES ARAUJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 189, no importe de R$619,62, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SILVERIO ROSÁRIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 77, no importe de R$575,40, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SILVERIO ROSÁRIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 77, no importe de R$575,40, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.509/519. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.521/549. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado às fls. 122.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: ET 0229500-68.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: NELSON PASCHOALOTTO
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por BANCO SANTANDER S.A., nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a insubsistência da penhora fustigada. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum, providenciando, em seguida, a liberação do veículo constrito junto ao DETRAN, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 54, no importe de R$564,26, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$308,42, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6949/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) ÀS PARTES: Contra-arrazoar(em) Recursos Ordinários de fls. 656/665 (Reclamada) e fls. 667/686 (Reclamante). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SALES
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): ACADEMIA OXIGÊNIO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 26, no importe de R$136,68, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERANILDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R$164,19, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTAlç 0000140-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA GLEIDA DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES (PRECISO HOJE)
ADVOGADO....: RENATA PIRES LUCAS GORDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R$89,22, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$132,58, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDER GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SC INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBISON DE PAIVA MALTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 93, no importe de R$233,31, sendo, R$1,16 de custas atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$67,18, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000313-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 50, no importe de R$130,44, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24, no importe de R$355,79, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AFONSO FARIAS
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 31, no importe de R$387,43, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
RECLAMADO(A): FARIAS E EVANGELISTA LTDA. (BAR E RESTAURANTE DO DIVININHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DANIEL PEREIRA PINTO propôs em face de FARIAS E EVANGELISTA LTDA. (BAR E RESTAURANTE DO DIVININHO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1. aviso prévio indenizado;
2. 8/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3. 8/12 13º salário proporcional; 4. 6h (seis horas) extras semanais, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;
5. 14 (quatorze) domingos laborados com a dobra legal; 6. 4 (quatro) feriados trabalhados com a dobra; 7. multa do artigo 467 da CLT; 8. multa do artigo 477 da CLT. Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5
(cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também, em igual prazo, proceder às anotações na CTPS do reclamante. Após o trânsito em julgado do decisium, expeçam-se os ofícios mencionados no tópico "6". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KEILA NERES MIRANDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 110, no importe de R$45,08, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DIVINO PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de ls.134/143. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 49, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA DO PRADO CABRAL
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$207,23, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KURUJÃO LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63, no importe de R$140,25, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REIS E SAMPAIO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$191,73, sendo, R$24,97 de IRRF e R$0,95 de custas atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): REVOLUÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 60/61 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): INOVE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 60/61 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALCILÉIA LORENA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 25, no importe de R$60,88, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS PADILHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 62, no importe de R$120,81, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO INÁCIO AVELINO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 23, no importe de R$137,44, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHN LENON DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUB LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante John Lenon da Silva em face da reclamada Jump Dance Club Ltda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 772,89, calculadas sobre R$ 38.644,52 valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6945/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.483/500 e 502/518. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.483/500 e 502/518. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.483/500 e 502/518. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Patrícia Barbosa dos Santos em face dos reclamados C.S. Processamentos de Dados Ltda e Itaú Unibanco S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista o pedido de dispensa da reclamante, que não autoriza o levantamento dos depósitos fundiários, expeça-se ofício à CEF com cópia desta sentença e, considerando a prova de pagamento por fora, expeça-se ofício à Receita Federal e à PGE-GO, com cópia desta sentença e do termo de audiência de f. 523-531. P.R.I.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Patrícia Barbosa dos Santos em face dos reclamados C.S. Processamentos de Dados Ltda e Itaú Unibanco S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, tendo em vista o pedido de dispensa da reclamante, que não autoriza o levantamento dos depósitos fundiários, expeça-se ofício à CEF com cópia desta sentença e, considerando a prova de pagamento por fora, expeça-se ofício à Receita Federal e à PGE-GO, com cópia desta sentença e do termo de audiência de f. 523-531. P.R.I.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA HELEN DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R$179,79, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6958/2010
Processo Nº: RTSum 0000719-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMA JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 33, no importe de R$70,95, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6936/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILSON REIS PIRES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Gilson Reis Pires em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento,sob pena de notificação do INSS e execução ex officio,na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: MS 0000826-30.2010.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
IMPETRANTE: Despacho fls. 48/49-v: (...). Daí forçoso é reconhecer que a exigência do depósito prévio afigura-se óbice à garantia do contraditório, da ampla defesa, e, de conseguinte, do due process of law. Nesse sentido, a doutrina mais abalizada, sobre a matéria, leciona: Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso. In Maria Sylvia Zanella de Pietro, 15ª ed. p. 603). Mesmo que assim não fosse, quanto a questão posta em discussão, o E. STF editou a Súmula Vinculante nº 21, senão vejamos: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Sessão Plenária de 29/10/2009, DJe nº 210/2009, p. 1, em 10/11/2009. DOU de 10/11/2009, p. 1. Assim, seguindo o entendimento do Excelso Pretório, concedo a liminar inaudita altera pars, nos termos postulados, para determinar à autoridade dita coatora que se abstenha de exigir depósito prévio para manejo de recurso administrativo eventualmente interposto pela impetrante, no que se refere ao auto de infração nº 016684931, originário da NFGC de nº 506.291.596 (Processo /SRTE/GO/Nº 46208.007575/2009-74 (f. 28-30 e 46-47). Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Oficie-se à PFN em Goiás, nos termos do art.7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Com ou sem as informações da autoridade dita coatora, intime-se o MPT, nos termos do art. 12, da Lei 12.016/2009. Intime-se a Impetrante.

Notificação Nº: 6963/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6964/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTIO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA R/P (ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES) (DIVINA ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6965/2010
Processo Nº: RTSum 0001018-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COM E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RTOrd 0001021-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON HUMBERTO DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO APOLINÁRIO CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTSum 0001024-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOISPEL INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR DA COSTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PAIXÃO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001028-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONY SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 22/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JA BORDADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7039/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3883/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001014-23.2010.5.18.0008
Data da audiência: 21/06/2010 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.05.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego.
Valor da causa: R$1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Aos vinte de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LETÍCIA DE ALMEIDA GRISOLI OAB RJ 116.514
Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RT 0163600-19.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA LETÍCIA DE ALMEIDA GRISOLI OAB RJ 116.514: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber GUIAS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RT 0014400-93.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RT 0225500-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: AINDAT 0189800-87.2006.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 314 (vista das consultas realizadas), concedendo-se ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RT 0007000-57.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): MONTE SINAI INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE HMS CARTUCHOS LTDA) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/215:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelos executados, Marcelo Marques Honório Siqueira, Monte Sinai Informática LTDA e Humberto Honório Marques Siqueira, para, no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RT 0007000-57.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): MARCELLO MARQUES HONÓRIO SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/215:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelos executados, Marcelo Marques Honório Siqueira, Monte Sinai Informática LTDA e Humberto Honório Marques Siqueira, para, no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RT 0007000-57.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): HUMBERTO HONÓRIO MARQUES SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/215:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelos executados, Marcelo Marques Honório Siqueira, Monte Sinai Informática LTDA e Humberto Honório Marques Siqueira, para, no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Recebo a petição de fls. 764/766 como simples petição.
Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 764, no sentido de atualização dos cálculos, haja vista que a execução foi garantida em dinheiro.
Saliente-se que o dinheiro ficou depositado em conta remunerada.
Ademais, ante os trâmites processuais, a sucessiva atualização do crédito perpetuaria a execução.
Cumpre ressaltar que o executado não deu causa à mora no recebimento, mesmo porque, a impugnação aos cálculos foi interposta pelo exequente e pela União.
Intimem-se.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 704/710:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos ofertada pela executada, mas conheço das Impugnações opostas pelo exequente e pela UNIÃO, para, no mérito, rejeitálas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Custas pela executada, no importe de R$ 55,35,consoante os termos do art. 789-A da CLT.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RT 0111400-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fls. 260 (vista das consultas realizadas), concedendo-se ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6912/2010
Processo Nº: RT 0166200-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, a certidão de registro do imóvel rural que deseja ver penhorado para a garantia de seu crédito.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 784/785:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 784/785:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: Pet 0216700-39.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MARIA DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 143 - com a informação: desconhecido). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Diferentemente do que alega a exequente a fls. 149, constata-se que foi expedida medida de citação da sócia conforme fls. 103/104, e no endereço obtido através da consulta de fls. 125, restando infrutífera a diligência pelo motivo ali descrito.
Assim, determino seja a exequente novamente intimada para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.
Decorrido in albis este prazo, arquivem-se provisoriamente os autos, pelo prazo de 01(um) ano, com fundamento no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 6910/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN)
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, formulado à fls. 63, uma vez que não foi demonstrada a inexistência de outros bens para a garantia do Juízo.
No mais, o valor do bem penhorado à fls. 46 mostra-se superior ao crédito exequendo.
Intime-se a reclamante, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTER EUGENIO DE SOUZA O GOIANO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar pagamento das custas e IRRF, caso incidente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 150 - com a informação: desconhecido). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar o endereço do credor fiduciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODALIA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PAO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MAURÍCIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista dos embargos de declaração de fls. 124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDIANI MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6896/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OCEAN AIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: URANDER SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELOICE LOURENÇO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 22 - com a informação: não existe número). Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JARDIM DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da notificação devolvida (fls. 222/223 - com a informação: endereço não localizado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MAURILIO ANTONIO WANDERMUREM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 54 - com a informação: não existe número). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI CARNEIRO BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA. (N/P MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS VAZ)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.136/145:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, levantada pelas segunda e terceira reclamadas, acolho a preliminar declaratória de solidariedade do sócio JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e julgo PROCEDENTES os pedidos apresentados pelo reclamante DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA em face dos reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTADA, solidariamente com JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e subsidiariamente com JOSÉ LEMOS NETO e MARTA RODRIGUES ÁVILA, reconheço para fim de cálculo das verbas rescisórias o salário de R$ 631,65, e os condeno a pagar ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, sendo: aviso prévio indenizado e 01/12 (um doze avos) de sua projeção em décimo terceiro salário proporcional e 01/12 (um doze avos) de sua projeção em férias proporcionais com abono; saldo de salário de 04 (quatro) dias, referente ao mês de março de 2010; férias vencidas referentes ao período aquisito do período 2009/2010 e 06/12 (seis doze avos) de férias proporcionais com abono, ambas acrescidas de terço constitucional; 02/12 (dois doze avos) de 13º salário proporcional referente ao ano de 2010; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 9º da Lei 7238/2004, a razão de um salário do reclamante; e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento). Além das obrigações de fazer referente ao recolhimento do FGTS incidetne sobre a remuneração de todo o período contratual, o incidente sobre décimo terceiro salário e aviso prévio indenizado e férias sem abono de um terço. Tudo nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: a)saldo de salário de 04 dias, referente ao mês de março de 2010; b) 13º salário 2009 e proporcional, constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado e sua projeção em décimo terceiro e em férias com abono, férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 9º da Lei 7238/2004, a razão de um salário do reclamante; recolhimento de FGTS e da indenização de 40% sobre o montante de depósitos que deveria haver em sua conta vinculada do FGTS não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cotaparte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo das reclamadas, inclusive as cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três)dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se as Reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhe-ão aplicadas a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Publique-se. Oficie-se à Receita Federal, à CEF e à SRTE-GO.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.136/145:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, levantada pelas segunda e terceira reclamadas, acolho a preliminar declaratória de solidariedade do sócio JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e julgo PROCEDENTES os pedidos apresentados pelo reclamante DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA em face dos reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTADA, solidariamente com JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO e subsidiariamente com JOSÉ LEMOS NETO e MARTA RODRIGUES ÁVILA, reconheço para fim de cálculo das verbas rescisórias o salário de R$ 631,65, e os condeno a pagar ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, sendo: aviso prévio indenizado e 01/12 (um doze avos) de sua projeção em décimo terceiro salário proporcional e 01/12 (um doze avos) de sua projeção em férias proporcionais com abono; saldo de salário de 04 (quatro) dias, referente ao mês de março de 2010; férias vencidas referentes ao período aquisito do período 2009/2010 e 06/12 (seis doze avos) de férias proporcionais com abono, ambas acrescidas de terço constitucional; 02/12 (dois doze avos) de 13º salário proporcional referente ao ano de 2010; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 9º da Lei 7238/2004, a razão de um salário do reclamante; e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento). Além das obrigações de fazer referente ao recolhimento do FGTS incidetne sobre a remuneração de todo o período contratual, o incidente sobre décimo terceiro salário e aviso prévio indenizado e férias sem abono de um terço. Tudo nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: a)saldo de salário de 04 dias, referente ao mês de março de 2010; b) 13º salário 2009 e proporcional, constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado e sua projeção em décimo terceiro e em férias com abono, férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 9º da Lei 7238/2004, a razão de um salário do reclamante; recolhimento de FGTS e da indenização de 40% sobre o montante de depósitos que deveria haver em sua conta vinculada do FGTS não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997
(DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cotaparte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo das reclamadas, inclusive as cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876,

parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três)dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se as Reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhe-ão aplicadas a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Publique-se. Oficie-se à Receita Federal, à CEF e à SRTE-GO.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 34/40:
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada empregadora CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA a cumprir as obrigações de fazer e a pagar ao reclamante VALDEON PEREIRA DOS REIS, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos do FGTS incidentes sobre o total da remuneração, referente aos meses do contrato; b)efetuar os depósitos do FGTS sobre 13º salário e aviso prévio indenizado, deferidos nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; c) efetuar o depósito da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento); d) proceder à anotação de baixa contratual, em CTPS, sob pena de comunicação à SRTE-GO para aplicação das multas do art. 39 da CLT; e)apresentar o TRCT-código 01, GRFC, conectividade e as guias CD/SD. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: saldo de salário; 02/12 de 13º salário proporcional; por outro lado, as férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, multa por parcela incontroversa e por mora e FGTS + 40% e seguro-desemprego, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a Reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a Reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se Receita Federal e CEF. Nada mais.

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINA BATISTA LUCIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fls.38 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: ConPag 0000737-04.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FRANCESIO ALVES PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 48 - com a informação: mudou-se). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTSum 0000863-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PLASFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Corrijo erro material constante da Ata de Audiência de fls. 51/53, referente ao valor das verbas de natureza salarial da avença homologada, sendo correto o valor de R$757,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE CAMPOS LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LP LOGISTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (NOME DE FANTASIA: POSTO FAROL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
Reabro a instrução do feito e assim decido:
Ante a devolução da notificação da reclamada (fls. 29) com a informação "não existe o número" e, tratando-se de feito submetido ao procedimento sumaríssimo, com fulcro no artigo 852-B, § 1º, da CLT, impõe-se o arquivamento da reclamação trabalhista.
Custas pelo reclamante, no importe de R$193,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$9.663,76, dispensado ante a declaração de fls. 08.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intime-se o reclamante.
Decorrendo in albis o prazo legal, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 28/29:
DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, mas concedo, inaudita altera pars, medida cautelar inominada e determino que APLA ENGENHARIA LTDA. abstenha-se de praticar quaisquer dos atos ilícitos indicados na petição à fl. 26, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais), que será devida ao reclamante caso este comprove em audiência a pratica do mencionados atos. Expeça-se mandado proibitório.Cumpra-se e intimem-se.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AQUARIO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e seu procurador para tomarem ciência da designação da data da audiência.

Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010 ÀS 14:00 HORAS.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 806/808 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada ATENTO BRASIL S.A., nos autos da execução em que figura como exequente MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 806/808 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada ATENTO BRASIL S.A., nos autos da execução em que figura como exequente MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RT 0022100-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 695/696 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos em razão de sua intempestividade; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 09:45, foi tranaferida para o dia 28/05/2010 às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: AC 0060800-94.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: GIVANILDO PIRES DA MATA + 027
ADVOGADO: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante GIVANILDO PIRES DA MATA requereu a atualização dos créditos, bem como a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Compulsando os autos, percebe-se que o objeto desta Ação Cautelar já se exauriu, sendo a execução do crédito de cada reclamante processado em sua respectiva RT, motivo pelo qual já foi determinado o seu arquivamento, conforme despacho de fl. 529.
Do exposto, revogo o ato ordinatório de fl. 546, bem como a certidão de fl. 547 e determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo. ntimem-se.
Goiânia,

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito do reclamante, de modo que tem o mesmo o prazo de 10 dias para depositar o valor recebido a maior.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ao cumprir a diligência de entrega de bens arrematados, o Oficial de Justiça Avaliador juntamente com o arrematante e um técnico em equipamentos odontológicos, constatou que o mesmo não serve mais para uso, estando incompleto e danificado, sem possibilidade de conserto, motivo pelo qual o arrematante se recusou a receber o bem.
Do exposto, revogo a arrematação realizada nos autos, devendo-se devolver o valor depositado ao referido arrematante. Intime-se a depositária a se manifestar acerca da certidão de fl. 159, visto que é de sua responsabilidade a guarda e conservação de bens penhorados, bem como que responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, nos termos dos art. 148 c/c 150, todos do CPC. Intime-se, também, a exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a solução do recurso (certidão de fls. 629/632), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl.162 para que seja dilatado o prazo para a entrega da perícia por mais 30 dias, devendo o Expert retirar os autos o quanto antes. Intimem-se partes e perito, este último, ainda, informando que, caso seja necessário, deverá informar a este juízo a data para realização da referida perícia.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROBERTO LIMA DE SOUZA em face de O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras e reflexos; b) danos materiais, que consistem em: inscrição do reclamante em um plano de saúde privado, capaz de atendê-lo com consultas médicas, exames e fisioterapias, devendo ainda a empresa ré arcar com os custos de medicamentos necessários à recuperação, além de pensão provisória correspondente ao valor do último

salário do reclamante (convertido em números de salários mínimos – art. 475-Q, §4º, CPC), e que perdurará até que se realize nova perícia judicial, que correrá por conta da reclamada, e a ser realizada daqui a seis meses (contados a partir do momento em que o autor não estiver mais em regime de carência junto ao plano de saúde para executar seu tratamento). Se, porventura, o estado de saúde do autor não evoluir, no prazo de 5 (cinco) anos, para a reabilitação total para a função, a pensão provisória ficará, automaticamente, convertida em definitiva, perdurando até que o obreiro complete 75 (setenta e cinco) anos; c) danos morais, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei, devendo ser observada, quanto ao dano moral, a Súmula nº. 362 do STJ.
Custas processuais, no importe de R$ 1.360,60 (mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 68.030,46) e que arbitro à condenação para tal fim, devidas pela reclamada, porque sucumbente. Honorários periciais, no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidos pela reclamada, porque sucumbente. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União, DRT/GO (especialmente em face da contestação de violação das regras de repouso hebdomadário) e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Despacho:
Nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I do CPC corrijo de ofício erro material contido na sentença de fls. 289/309, para que, onde se lê: "Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), devidos pela reclamada, porque sucumbente" (fl. 307); leia-se: "Fixo os honorários periciais em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidos pela reclamada, porque sucumbente". Intimem as partes deste despacho juntamente com a sentença.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILKA FERNANDA SILVA DO VALE
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 77, de reiteração dos mandados de intimação, visto que a exequente não trouxe qualquer fato ou indício que justifique sua repetição, mesmo que em endereço diverso. Intime-se, novamente, a exequente para retirar a certidão de seu crédito, à fl. 75. Após, arquivem-se com as baixas de estilo. Caso a exequente não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA., nos autos da execução em que figura como exequente LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente em secretaria.
Feito, recolham-se os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. P.R.I.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUIDA DA LUZ
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização de audiência, o processo foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, 14:40 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADESIO RODRIGUES DE ARAUJO JR
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado requereu que o Juízo não proceda a bloqueios nas contas da empresa, visto que se encontra em recuperação judicial. Compulsando os autos, percebe-se que a execução do crédito do reclamante será feita através de habilitação na referida recuperação, motivo pelo qual não há que se falar em bloqueio por esse Juízo. Tendo em vista que a certidão de crédito expedida para o fim de tal habilitação já foi recebida pelo autor, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: Monito 0000104-87.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CABECEIRAS, COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.65 e fl.68, no valor de R$ 859,36 e R$513,44, totalizando R$ 1.372,80.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA SILVA MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS SIAPLUS + 001
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARLOS LOPES E SILVA (MARMORARIA GRANITO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Declarada, na sentença, revel e confessa, em virtude de sua ausência à audiência inaugural, a Reclamada foi condenada ao pagamento de parte dos pedidos iniciais. Na petição apresentada à fl. 48, a reclamada pretende a anulação da sentença, tendo em vista que começando a audiência antes do horário indicado, como se observa na Ata de Audiência de fl. 325, a revelia de fato não aconteceu. Com razão.
Compulsando os autos, percebe-se a audiência não só começou antes do horário como terminou, pois marcada para as 14:00h do dia 30/03/2010, iniciou-se às 13:53h e terminou às 13:58h. Do exposto, tem-se como hábil a justificativa para a ausência à audiência, devendo ser reconhecido o claro cerceamento de defesa no caso em tela e, consequentemente, reconsiderada a referida decisão vez que se trata de matéria de ordem pública. No mesmo sentido é a jurisprudência deste Egrégio Regional:
REVELIA – RECLAMADO IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO. Em regime de internação hospitalar e impossibilitada de comparecer à audiência e participar do ato, como atestado pelo médico, não prevalece a revelia declarada em desfavor da Reclamada (Súmula n. 122/TST). (PROCESSO TRT-RO-01619-2006-006-18-00-5, RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, RECORRENTE : DANIELA FRANÇA E SOUZA, RECORRIDA : DEUSILENE MARIA RODRIGUES ARAÚJO, ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA, JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA)

Necessário sublinhar que, como é cediço, o ato de citação é fundamental para a validade do processo e, por citação, não se extrai apenas que seja o ato oficial de comunicação acerca da existência do processo. Afinal, o comparecimento espontâneo da parte supre tal ato ou a comprovação de que, por qualquer outro meio, o demandado teve ciência do processo instaurado e das razões de sua instauração com o conhecimento dos pedidos. A citação é o ato pelo qual se pode extrair a ciência acima, mas também é o ato sobre o qual, quando válida, derivam outros efeitos como tornar prevento o juízo e litigiosa a coisa (bem da vida), fixar a mora e induzir a litispendência. Esta qualidade de litigiosidade da coisa é de caráter presumido, haja vista que pode haver o reconhecimento da procedência do pedido ou mesmo os efeitos da revelia e confissão. No entanto, para tanto, é preciso que se aguarde os prazos legalmente instaurados, dentre os quais emerge, no processo do trabalho, o respeito ao quinquídio e aos horários previamente estipulados para a oferta da defesa. Em resumo, uma citação que fixa dia (observando o quinquídio) e hora para, querendo, a oferta da resposta do réu, deve ser estritamente observada, sob pena de violação de princípios corolários do processo como o da ampla defesa e do contraditório. Assim, chamo o processo à ordem, para anular a sentença e, afastando a revelia, determinar a reinclusão do processo em pauta, para que este retome sua marcha à luz da obediência aos preceitos constitucionais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Fornecer o nº do PIS/PASEP a fim de viabilizar a confecção de alvará para levantamento do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MONTOVANI SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 11:00, foi tranaferida para o dia 28/05/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT´ANNA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 140/151 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por JOCAN SANTÁNNA VALERIO POVOA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT, chave de conectividade social e formulários CD/SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por INAMÁ TAVARES DOS SANTOS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00
(trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento.
P.R.I.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 10:00, foi transferida para o dia 28/05/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PAULA DE ARAÚJO PACHECO
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): QG ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 10:20, foi transferida para o dia 28/05/2010 às 09:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEUZENEIDE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 10:40, foi tranaferida para o dia 28/05/2010 às 10:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 08:30, foi transferida para o dia 28/05/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 09:00, foi transferida para o dia 28/05/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 09:15, foi transferida para o dia 28/05/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 09:30, foi transferida para o dia 28/05/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RT 0123400-03.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Para efetivação das pesquisas postuladas pelo exequente à fl.861 necessário que ele informe nos autos o número do CNPJ das devedoras, visto que impossibilitada a consulta por meio dos convênios mantidos pelo Regional.
Intime-se. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RT 0054200-30.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista do resultado negativo da consulta DETRAN, fl. 671. devendo impulsionar o feito no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
No silêncio, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RT 0116400-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Em se considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo e a inexistência de bens dos devedores, defiro o pedido de suspensão da execução por um ano, formulado pelo exequente.
Ciência ao credor.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RT 0077500-11.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais no importe de R$ 133,34. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR RICARDO SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por EDSON ALVES DE ARAUJO na execução que move em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor de seu crédito liquido e alvará para soerguimento dos depósitos fundiários, recolham-se as custas e arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA CORDEIRO BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ANA CAROLINA CORDEIRO BATISTA,

para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRETAS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, para absolver a reclamada, IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00, isentando-o, na forma da Lei.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., resolvo reconhecer a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 09/12/2004, declarando EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, neste particular, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante:
salário-substituição e intervalo intrajornada, observados os reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DEZ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº2777/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO CAIADO CUNHA E CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA:
Vista da petição e documentos de fls. 51/98 (exceção de pré-executividade), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUZA FEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUZA FEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV + 001
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Adequar documentos, acostados à contracapa, conforme Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): NADILSON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista CLEIDSON BARROS PIMETEL DE ARAÚJO propôs em face de NADILSON DE SOUZA JÚNIOR, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FLORA HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada à proceder ao Documento de Cadastramento do Trabalhador no PIS, conforme exigência da Caixa Econômica Federal para fim de pagamento do seguro-desemprego, petição da fl. 40, com comprovação nos autos, sob as cominações legais. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: Interdito 0000427-89.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: Comprovar, nos autos, o pagamento das custas no importe de R$ 240,00. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: Interdito 0000427-89.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOTE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG. + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: Comprovar, nos autos, o pagamento das custas no importe de R$ 240,00. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILKA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN-GO CONSELHO DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, GILKA DE OLIVEIRA, para condenar o reclamado, COREN - GO CONSELHO DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Não há recolhimentos Previdenciários e Fiscais, tendo em vista o objeto da condenação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AGMAR LOPES JÚNIOR, no feito em epígrafe, que move em face de CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AGMAR LOPES JÚNIOR, no feito em epígrafe, que move em face de CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 01/06/2010, às 16h40, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR em face de BANCO BRADESCO S.A., resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 16/03/2005, por força da prescrição; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:
horas extras e indenização por danos morais, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)
Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com

posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO propôs em face de 1ª) FABRIL PLÁSTICOS LTDA.(REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO), 2ª) JOSÉ LEMOS NETO e 3ª) MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA decido: 1)acolher de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo e terceiro reclamados, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, e extinguir o processo em relação a ambos sem resolução de mérito (art. 267, II, do CPC);
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a primeira Reclamada, FABRIL PLÁSTICOS LTDA.(REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO), a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)aviso prévio indenizado;
2.2)saldo de salário de março de 2010 correspondente a 4 (quatro) dias laborados;
2.3)3/12 13º salário proporcional;
2.4)férias vencidas 2008-2009 acrescidas de 1/3;
2.5)6/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.6)multa do artigo 467 da CLT;
2.7)multa do artigo 477 da CLT.
A primeira reclamada deverá providenciar a anotação da data de desligamento na CTPS do obreiro fazendo constar o dia 4/4/2010 (com a projeção do aviso prévio). Deverá, também, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente, com a dedução do valor efetivamente levantado.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHOS GOMES VIANA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLINHOS GOMES VIANA propôs em face de SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe diferença de saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40% e diferenças de seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROGÉRIO VELOSO DA SILVA propôs em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA propôs em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2765/2010
PROCESSO: RTSum 0223800-05.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS
RECLAMANTE: JUNIOR CESAR DE CARVALHO SANTOS
EXECUTADO(S):ESMAIL ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ:26.622.712/0001-36
E ROUSEMAN ALVES PEREIRA
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 152,00, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu,JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2765/2010
PROCESSO: RTSum 0223800-05.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS
RECLAMANTE: JUNIOR CESAR DE CARVALHO SANTOS
EXECUTADO(S):ESMAIL ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ:26.622.712/0001-36
E ROUSEMAN ALVES PEREIRA
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 152,00, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu,JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2768/2010
PROCESSO: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 14/06/2010 às 14h30
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 54.469,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2768/2010
PROCESSO: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 14/06/2010 às 14h30
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 54.469,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2753/2010
PROCESSO: RTOrd 0000838-35.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELISIA DA VEIGA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 31/05/2010 às 14h30
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.242,15 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2753/2010
PROCESSO: RTOrd 0000838-35.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELISIA DA VEIGA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 31/05/2010 às 14h30
De ordem do(a) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.242,15 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: RTV 0100000-78.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme previsto no acordo de fls. 129/130, caso houvesse inadimplemento, o valor do crédito exequendo retornaria ao que era devido no momento da celebração da avença e a execução prosseguiria, sem prejuízo das quantias pagas pela executada.
Deste modo, reconsidera-se o despacho de fls. 188 na parte em que determinou a remessa dos autos à Contadoria.
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 123/127, deduzindo a importância de R$1.200,00 referente às quatro parcelas pagas pela executada. Após, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado (8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; Carta Precatória nº00080-2009-008-10-00-6) informando o valor atualizado da execução e solicitando a designação de praça e leilão do imóvel penhorado.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LEANDRA DE PAULA SILVA + 004
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RT 0057200-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº02116/2010 (fls. 219) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os executados declararam apenas participação no capital social da empresa executada.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados no prazo de 15 (quinze) dias.
Permanecendo silente, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RT 0185200-77.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A sentença de fls. 188/196 transitou em julgado (certidão fls. 210-v). As partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 333). Considerando que os arrematantes receberam as Cartas de Arrematação expedidas às fls. 370/375 (recibos fls. 378-v) e tendo em vista o teor da certidão de fls. 389, LIBERE-SE ao exequente o saldo total dos depósitos de fls. 351/353.
INTIME-SE o exequente para receber o seu crédito, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RT 0185200-77.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO BEZERRA + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A sentença de fls. 188/196 transitou em julgado (certidão fls. 210-v). As partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 333). Considerando que os arrematantes receberam as Cartas de Arrematação expedidas às fls. 370/375 (recibos fls. 378-v) e tendo em vista o teor da certidão de fls. 389, LIBERE-SE ao exequente o saldo total dos depósitos de fls. 351/353.
INTIME-SE o exequente para receber o seu crédito, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RT 0031600-02.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIENY SOARES BASTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o teor da petição de fls. 116/122, onde o executado indica bens à penhora.
Deixa-se de determinar a penhora do bem descrito na Certidão de fls. 114, ante as razões apresentadas no despacho de fls. 100, bem como a determinação constante das fls. 104, no sentido de que o exequente deveria juntar aos autos a certidão de matrícula de alguns dos imóveis de propriedade do sócio PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR relacionados no documento de fls. 97.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RT 0062200-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/PROCURADOR, está disponível, na Secretaria desta Vara, seu honorários, devendo Vossa Senhoria comparecer para o levantamento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RT 0155000-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 003
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OSMAR LOPES PINTO + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da 1ª reclamada indicado ás fls. 248.
Para instrução do feito designa-se o dia 28.06.10 às 16:30, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.06.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da 1ª reclamada indicado ás fls. 248.
Para instrução do feito designa-se o dia 28.06.10 às 16:30, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.06.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da 1ª reclamada indicado ás fls. 248.
Para instrução do feito designa-se o dia 28.06.10 às 16:30, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.06.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1024) e considerando que a executada indicou a parcela incontroversa quando da interposição dos Embargos à Execução (fls. 1046/1052), defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 1058.
Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$15.680,25, já deduzidos o imposto de renda (R$3.851,23) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.223,88) devidos, conforme planilha de fls. 1050.
Tendo em vista que o valor do imposto de renda indicado pela executada (R$3.851,23) é superior ao apurado pela Contadoria (R$3.371,90), o recolhimento do referido imposto será realizado quando os cálculos não forem mais passíveis de modificação.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1027 e sobre os Embargos à Execução (fls. 1046/1052), no prazo legal.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1024) e considerando que a executada indicou a parcela incontroversa quando da interposição dos Embargos à Execução (fls. 1046/1052), defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 1058.
Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$15.680,25, já deduzidos o imposto de renda (R$3.851,23) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.223,88) devidos, conforme planilha de fls. 1050.
Tendo em vista que o valor do imposto de renda indicado pela executada (R$3.851,23) é superior ao apurado pela Contadoria (R$3.371,90), o recolhimento do referido imposto será realizado quando os cálculos não forem mais passíveis de modificação.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1027 e sobre os Embargos à Execução (fls. 1046/1052), no prazo legal.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, acolher a impugnação apresentada por LUCIENE RIBEIRO DA SILVA, na ação movida em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA, para incluir na condenação os reflexos das horas extras e adicional pela supressão de intervalo nos repousos semanais remunerados e feriados. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira. Assinado eletronicamente.FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORTENI AFONSO PERES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após rejeitar as preliminar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado UNIÃO FEDERAL a restituir o valor irregularmente desconto a título de contribuições previdenciárias do autor ORTENI AFONSO PERES na ação trabalhista autuada sob o número 1237/97 da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no valor de R$ 1.460,74, acrescidos de juros e correção monetária, além dos honorários advocatícios, arbitrados em 15% do montante da condenação. A obrigação será cumprida na forma do art. 100 da Constituição Federal. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 29,20, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação, isento na forma do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para depositar o valor remanescente do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de praceamento do bem penhorado às fls. 48.
Silente, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELDISON DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (MILLENIUM TECH)
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE GOMES VALERIO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 95/100, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$7.421,48, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$717,19, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$8.138,67, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº02115/2010 (fls. 54) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os executados declararam apenas participação no capital social da empresa executada.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5005/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
CERTIFIQUE a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.
Após, OFICIE-SE à CEF, SRT, União Federal e ao MPF, com cópia da decisão, conforme determinado às fls. 134.
INTIME-SE a reclamada para promover a retificação na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 124/125).
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a prescrição qüinqüenal, fixando o limite de 06.11.2004, para apuração dos créditos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JBS S.A a satisfazer as seguintes pretensões da autora VALDIRENE MARIA DE JESUS:
A) Diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, com apuração de reflexos em aviso prévio, 13 salários, férias + um terço e fundo de garantia + multa de 40%.
B) Adicional de insalubridade, à base de 20% do salário mínimo mensal, com reflexos em aviso prévio, férias + um terço, 13 salários e fundo de garantia + multa de 40%.
C) Pagamento dos intervalos de recuperação térmica sonegados, com adicional de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias + um terço, 13 salários e fundo de garantia + multa de 40%.
D) Honorários advocatícios, em favor do procurador da reclamante, à base de 15% do montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, com incidência de juros, na forma do art. 39 da lei 8.177, de 1991, e correção monetária, na forma da súmula 381 do Colendo TST, além das contribuições previdenciárias decorrentes. Após, a reclamada será intimada para pagamento, por meio de seu procurador, via diário oficial, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Sucumbente na pretensão objeto da perícia, a reclamada arcará com os honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.500,00.
Não incidirão contribuições previdenciárias sobre os reflexos das parcelas reconhecidas em fundo de garantia e multa rescisória de 40%, além das férias indenizadas na rescisão contratual. Sobre o restante, incidirão contribuições previdenciárias, na forma da lei.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, devidos pelo autor, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Em razão da reiterada constatação de insalubridade na reclamada, decorrente do fornecimento insuficiente de equipamentos de proteção individual, oficie-se, de imediato, e independentemente do trânsito em julgado, o órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e o sindicato da categoria, para as medidas que entendam adequadas, em especial quanto à inspeção, autuação por descumprimento da legislação trabalhista, determinação de fornecimento de EPI e pagamento do adicional de insalubridade, além da promoção da ação civil pública e ou da ação civil coletiva. O ofício será seguido de cópia da petição inicial, defesa, quesitos das partes, laudo pericial, impugnações e a presente decisão.
Após o trânsito em julgado, será oficiada a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da executada, fls. 95/97, e considerando que já transcorreu o prazo de 180 dias contados do deferimento da recuperação (19.10.09), conforme dispõe o art. 6º, 4º§, da Lei 11.101/05, prossiga-se o feito.
RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da reclamada para constar: SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 71/73, no prazo legal, querendo.
Decorrido in albis, INTIME-SE o exequente para manifestar sobre referidos cálculos, no prazo legal, querendo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.
Caso não haja manifestação das partes, EXPEÇAMSE certidões para habilitação do crédito do exequente e previdenciário junto da Recuperação Judicial (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, Proc. Nº 200904246170, conforme documento juntado pela Secretaria às fls. 98).
Em seguida, INTIMEM-SE o exequente a União (INSS) dando ciência de que as certidões de crédito estarão disponíveis no site deste Tribunal.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$97,79) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTAIç 0000112-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELMO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 43/44, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, no importe de R$12,06, calculadas sobre o valor do acordo, R$603,39, pelo réu.
A autora deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Não havendo manifestação e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EDNA DIAS DA CONCEIÇÃO em face de IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 100,00,calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias para movimentação do FGTS, pelo que estiver depositado, bem como os formulários do seguro-desemprego, conforme acordo de fls. 22/23.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON COVO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA a satisfazer as pretensões do autor WANDERSON AZEVEDO DA SILVA deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em cálculo, incidindo juros, correção monetária e contribuições previdenciárias, na forma da lei. Após, o reclamado será intimado, por seu procurador, através de diário oficial, para cumprir a obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pela ré, no valor de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a ré proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NERI JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por NERI JOSÉ RIBEIRO em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 440,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NERI JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por NERI JOSÉ RIBEIRO em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 440,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MATIAS MORAES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 25/26, constando informações da reclamada no sentido de que não foi possível o reclamante levantar o FGTS depositado, pelo fato de a data da baixa anotada na CTPS (11.01.10 – ata de audiência de fls. 15) ser anterior aos recolhimentos realizados pela empresa (abril/10).
Prazo de 05 dias.
Saliente-se que a não manifestação do reclamante no prazo acima assinalado importará na conclusão de que o levantamento foi devidamente realizado, ocasião em que será aguardado o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SALES DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MILENA ANGELINA SALES DE SOUZA, MARCELO SALES DE SOUZA, MARTA ANGELINA DE OLIVEIRA, MÁRCIA ANGELINA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): DIVINA CAMELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
No despacho de fls. 25/26, foi determinado que as pessoas indicadas às fls. 02 emendassem a petição inicial, juntando certidão dos dependentes do de cujus habilitados na Previdência Social ou alvará judicial contendo a indicação dos sucessores, o que não foi feito.
Deste modo, tendo em vista que não foi atendida a determinação para emendar a petição inicial, INDEFERE-SE esta, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Destarte, EXTINGUE-SE o processo, sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$20.000,00, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARCELLO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado WATILA QUIRINO DE ABREU para que satisfaça as seguintes pretensões do autor WALLIGTON MARCELLO LOURENÇO DE SOUZA:
A) Retificação da CTPS quanto a data de admissão, remuneração e baixa do contrato. B) Pagamento de horas extras, adicionais e reflexos. C) Pagamento de verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário. D) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
E) Entrega de guias de saque do FGTS + multa de 40% e habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente. F) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação, em favor do procurador do reclamante.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado para pagamento sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA: A) Pagamento das verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: saldo de salário de setembro e outubro de 2009; aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; férias + um terço integrais; 13º salário 2009 (10/12). B) Fornecimento das guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos e multa rescisória de 40%), sob pena de indenização equivalente. C) Honorários advocatícios, à base de 15% do montante da condenação, em favor do procurador do reclamante O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, com incidência de juros, na forma do art. 39 da lei 8.177, de 1991, e correção monetária, na forma da súmula 381 do Colendo TST, além das contribuições previdenciárias decorrentes. Após, a reclamada será intimada para pagamento, por meio de seu procurador, via diário oficial, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 64,00, calculadas com base em R$ 3.200,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Não incidirão contribuições previdenciárias sobre os reflexos das parcelas reconhecidas a título de fundo de garantia e multa rescisória de 40%, além das férias indenizadas e multa do art. 467 da CLT.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, devidos pelo autor, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, será oficiada a União Federal (INSS), órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego e Caixa Econômica Federal, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE ESPETINHOS FLOR DE SAKURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada, TAIPA CONSTRUTORA LTDA, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que a 1ª reclamada mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$42,29, calculadas sobre o valor da causa, R$2.114,56, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/05/2010.

INTIME-SE o reclamante e a 2ª reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3842/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000743-02.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/32, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO, a pagar ao reclamante, THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Notifique-se a reclamada por mandado. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17/05/10. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho .
E para que chegue ao conhecimento de SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 19 dias do mês de maio de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
I- Reitere-se a precatória 4627/2008 (fls. 831), somente no que se refere à penhora de 20% sobre o salário do executado, informando o endereço indicado às fls. 861, item 1.
II- Indefere-se o requerimento de nova pesquisa BacenJud, considerando que foi realizada há pouco mais de um mês e restou infrutífera. Intime-se.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a tomar ciência da precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a dizer acerca da manifestação da contadoria às fls. 1012 e da nova adequação da conta, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a manifestação da contadoria e a nova conta apresentada encontram-se disponíveis no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RT 0160300-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$7212,75, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RT 0160300-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$7212,75, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RT 0167600-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDERI FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho para receber o valor remanescente devido ao Reclamante (R$ 742,79), conforme pactuado.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RT 0000600-78.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELÍDIA EDNA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INSTITUTO OLHOSDAALMASÃ
ADVOGADO....: NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar a quitação do parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$46.331,31, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$46.331,31, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RT 0158900-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DA PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 24/1996 DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, NO VALOR DE R$ 336.269,83, PARA GARANTIA DA PRESENTE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTSum 0206900-72.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WALTER DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente, uma última vez, a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA., a pagar à reclamante, HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA, indenização por danos morais. Prazo de oito dias para cumprimento.'

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PERITO FOI INTIMADO PARA RECEBER O ADIANTAMENTO DE SEUS HONORÁRIOS E PARA INICIAR SEUS TRABALHOS.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante todo o exposto, decido rejeitar a preliminar suscita e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos em relação às 2ª e 3ª reclamadas, MAEDA S/A AGROINDÚSTRIA e ADECOAGRO AGROPECUÁRIA LTDA, absolvendo-as das pretensões formuladas pelo reclamante, e parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a 1ª reclamada, PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, a pagar ao reclamante, EMERSON DE ANDRADE PEREZ, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação, além de proceder à retificação da data de admissão em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como julgar PROCEDENTE a reconvenção para, nos termos da fundamentação supra, também integrante do presente dispositivo, condenar o reclamante/reconvindo a pagar à reclamada/reconvinte, por meio de dedução de seu crédito, o valor de R$8.070,54. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela 1ª reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a 1ª reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIA + 002
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante todo o exposto, decido rejeitar a preliminar suscita e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos em relação às 2ª e 3ª reclamadas, MAEDA S/A AGROINDÚSTRIA e ADECOAGRO AGROPECUÁRIA LTDA, absolvendo-as das pretensões formuladas pelo reclamante, e parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a 1ª reclamada, PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, a pagar ao reclamante, EMERSON DE ANDRADE PEREZ, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação, além de proceder à retificação da data de admissão em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como julgar PROCEDENTE a reconvenção para, nos termos da fundamentação supra, também integrante do presente dispositivo, condenar o reclamante/reconvindo a pagar à reclamada/reconvinte, por meio de dedução de seu crédito, o valor de R$8.070,54. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela 1ª reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a 1ª reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): ADECOAGRO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante todo o exposto, decido rejeitar a preliminar suscita e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos em relação às 2ª e 3ª reclamadas, MAEDA S/A AGROINDÚSTRIA e ADECOAGRO AGROPECUÁRIA LTDA, absolvendo-as das pretensões formuladas pelo reclamante, e parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a 1ª reclamada, PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, a pagar ao reclamante, EMERSON DE ANDRADE PEREZ, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação, além de proceder à retificação da data de admissão em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como julgar PROCEDENTE a reconvenção para, nos termos da fundamentação supra, também integrante do presente dispositivo, condenar o reclamante/reconvindo a pagar à reclamada/reconvinte, por meio de dedução de seu crédito, o valor de R$8.070,54. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela 1ª reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a 1ª reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA, multa do art.
477/CLT, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R$12,83, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$641,70, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CREDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da garantia do Juízo. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a tomar ciência dos embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, LUCIANA FERREIRA LINO. Custas processais pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, LUCIANA FERREIRA LINO. Custas processais pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO VITOR ALVES ORTEGA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, bem como honorários assistenciais, em favor do sindicato assistente, e suportar os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelo reclamado no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0120100-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 24 de junho de 2004, à exceção dos depósitos do FGTS, e condenar a reclamada, UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA, horas extras e reflexos em razão da redução do intervalo intrajornada e diferenças de FGTS + 40%. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88,acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO....: PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de quitação da Súmula 330/TST e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10 de julho de 2004 e condenar a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, CARLOS VICENTE RATÃO ALVES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na

forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, NO IMPORTE DE R$ 2.111,25, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Recebo o recurso ordinário pelo reclamante, sem as contrarrazões.
Não recebo o recurso adesivo pela reclamada, vez patentemente deserto.
Intime-se a reclamada a tomar ciência.
Não havendo manifestação no prazo legal, remetam ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$173,37, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 25 de agosto de 2004 e condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, DÉIA CRISTINA DA CRUZ, horas extras e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos, além de suportarem os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 25 de agosto de 2004 e condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, DÉIA CRISTINA DA CRUZ, horas extras e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos, além de suportarem os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à
época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 28 de agosto de 2004 e condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, horas extras e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos, além de suportarem os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 28 de agosto de 2004 e condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, horas extras e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos, além de suportarem os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 195, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ARROLADA: GILDAZIO NOGUEIRA DA SILVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação à 2ª reclamada, R.F. PRODUÇÕES LTDA, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, e julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA (ME) e PEPIO BARBOSA SOUZA, solidariamente, a anotarem o contrato de trabalho em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e a pagarem à reclamante, KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPIO BARBOSA SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação à 2ª reclamada, R.F. PRODUÇÕES LTDA, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, e julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA (ME) e PEPIO BARBOSA SOUZA, solidariamente, a anotarem o contrato de trabalho em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e a pagarem à reclamante, KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FELES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 658/719. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 459/469, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a pagar ao reclamante, RICARDO CARDOSO DE LIMA, horas extras e reflexos. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO BGN S/A e BGN
MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, a pagar à reclamante, ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, EMERSON JOSÉ FIORI, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$60.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, EMERSON JOSÉ FIORI, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelos reclamados no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$60.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer arte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 23 de novembro/2004 e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYVID ROBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, afastam-se as preliminares apresentadas, para julgar parcialmente procedente o pedido de DAYVID ROBERTO MARQUES e condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: reflexos das diárias para viagem;
horas de prontidão da 8ª até a 12ª diária, nos plantões; horas extras a partir da 12ª diária, nos plantões; reflexos; horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYVID ROBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, afastam-se as preliminares apresentadas, para julgar parcialmente procedente o pedido de DAYVID ROBERTO MARQUES e condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: reflexos das diárias para viagem;
horas de prontidão da 8ª até a 12ª diária, nos plantões; horas extras a partir da 12ª diária, nos plantões; reflexos; horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIZON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA., a pagar ao reclamante, ARIZON DIAS PEREIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTOrd 0238600-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$258,29 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fl. 118, no prazo legal, sob pena de execução.
INTIME-SE A RECLAMADA, VIA DE SEU PROCURADOR.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VILAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeia-se o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO – CRM/GO nº 14239, médico do trabalho, indicado à fl. 347, para a realização da perícia designada nos presentes autos.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria desta Vara.
Registre-se que os quesitos e assistentes técnicos já foram formulados/indicados às fls. 315/317 e 328/329.
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito.
Intime-se o perito, via e-mail, para dar início aos trabalhos.
OBS(DADOS DO PERITO): NOME: GLACUS DE SOUZA BRITO;
ENDEREÇO: RUA R-17 Nº 227, SETOR OESTE, CEP 74125-170, GOIÂNIA-GO;
TELEFONE: (62) 9324-4302.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 145/175, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fl. 118, no prazo legal, sob pena de execução.
INTIME-SE A RECLAMADA, VIA DE SEU PROCURADOR.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, conforme planilha de cálculos de fl. 118, no prazo legal, sob pena de execução.
INTIME-SE A RECLAMADA, VIA DE SEU PROCURADOR.

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 90, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ARTIGO 884 DA CLT).

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO em face de FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA e BANCO FINASA S/A, para condená-las solidariamente a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO em face de FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA e BANCO FINASA S/A, para condená-las solidariamente a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAIS DA PENHA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA / LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência da ATA de fl. 35. Prazo e fins legais. ' Diante da ausência injustificada do(a) advogado(a), Dr(a). ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL, OAB nº 20.336/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 611,80, calculadas sobre R$ 30.590,02, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.'

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS, para no mérito ACOLHÊ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integrase.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS, para no mérito ACOLHÊ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integrase.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação ao pedido formulado na inicial, por JAIRO ALVES DE AMORIM em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$13.115,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$655.799,80, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOUZEIRO MARTINS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZAMIR ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer arte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A e BRASIL TELECOM S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, ZAMIR ANTUNES DE SOUZA. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.910,54, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$95.527,26, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZAMIR ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer arte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A e BRASIL TELECOM S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, ZAMIR ANTUNES DE SOUZA. Custas pelo reclamante, no importe de

R$1.910,54, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$95.527,26, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 20/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ABADIO CORREIA DE SOUZA em face de SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de saldo de salário (14 dias), férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3, 13º salário (2/12), FGTS com multa de 40% e seguro desemprego.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 167/189, POR 10 (CINCO) DIAS, CONFORME ATA DE FLS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: ConPag 0001017-60.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
CONSIGNADO(A): LUIZ PAULO DE ELIAS (ESPOLIO DE) REP P/ VERA LUCIA BRAZ DO PRADO, JOÃO PAULO PRADO DE ELIAS, ANA PAULA PRADO DE ELIAS, POLYANA CRISTINA CARVALHO DE ELIAS, LIDIANE CARVALHO DE ELIAS,
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Deverá a Consignante comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal (ag. 2555) OU Banco do Brasil (ag. 0086). RESSALTE-SE QUE COMPETIRÁ À CONSIGNANTE EMITIR AS GUIAS DE DEPÓSITO POR MEIO DOS `SITES´ DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, CABENDO A ESTA SECRETARIA EMITIR APENAS E TÃO-SOMENTE AS GUIAS DE LEVANTAMENTO.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7283/2010
PROCESSO Nº RT 0013700-71.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: ADILSON TESSARI
RECLAMADO(A): CLEUDIA FIDELIS DA SILVA, CPF: 012.584.747-51
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLEUDIA FIDELIS DA SILVA, CPF: 012.584.747-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio parcial realizado em conta bancária de sua titularidade, via bacenjud (on-line), no valor de R$425,65, devendo complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação ao exequente.
E para que chegue ao conhecimento de CLEUDIA FIDELIS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7259/2010
PROCESSO Nº RT 0026100-83.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: JHONE VAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCIONE MOREIRA DA SILVA (CPF 945.774.201-04)
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALCIONE MOREIRA DA SILVA (CPF 945.774.201-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio (on-line) parcial que foi efetivado na conta bancária de sua titularidade, no importe de R$ 537,10, devendo complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação ao exequente.
E para que chegue ao conhecimento de ALCIONE MOREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7276/2010
PROCESSO Nº RT 0200900-90.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: MÁRCIO LOPES BORGES
RECLAMADO(A): LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO , CPF: 431.113.861-04
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 548/551, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à arrematação opostos por MARÍSIO VICENTE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Por questão de ordem pública, declaro a nulidade do leilão, por inobservância das formalidades legais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro da decisão. Transitada em julgado a decisão, devolva-se ao arrematante o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro (depósitos de fls. 524/525).'
E, para que chegue ao conhecimento de LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6810/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0083300-77.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WESLEY RODRIGUES GONÇALVES
EXECUTADO(S): WELLINGTON DE OLIVEIRA BESSA
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON DE OLIVEIRA BESSA e MARLI DE OLIVEIRA SÉRGIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.097,01, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON DE OLIVEIRA BESSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7248/2010
PROCESSO Nº RTSum 0138300-62.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARLON BARIANI MACEDO
EXECUTADO(S): EGS ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS , CPF/CNPJ:04.262.069/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ
TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EGS ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.227,47, atualizado até 30/09/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EGS ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu,

ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR
ZAIR BORIM

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7290/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0144500-85.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LARISSA REIS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): JOAQUIM MESSIAS DE BRITO + 02
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM MESSIAS DE BRITO (CPF Nº 196.815.851-00) e ANA MARIA DE OLIVEIRA (CPF Nº 565.826.331-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.277,51, atualizado até 31/03/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAQUIM MESSIAS DE BRITO e ANA MARIA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7303/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000583-71.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ISABEL PAULA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA – CNPJ nº 05.558.042/0001-66
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA – CNPJ nº 05.558.042/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto a reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Expeça-se ALVARÁ, imediatamente. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. Nada mais".
E, para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA – CNPJ nº 05.558.042/0001-66, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7266/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000604-47.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARLENE CAMILO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA – CNPJ nº 00.119.859/0001-14
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA – CNPJ nº 00.119.859/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto a reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. Nada mais."
E, para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA – CNPJ nº 00.119.859/0001-14, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RT 0072100-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls.10310/10322. Prazo legal.

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RTN 0072900-26.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 797/818, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: RT 0084200-82.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante (fls. 431/433 e 434). O inteiro teor da petições encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3864/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. A petição de fls. 389/390 apenas ratifica os termos do acordo celebrado em 26/04/2010 (fls. 351/362). Ante o exposto, aguarde-se a praça designada para o dia 07/06/2010, às 13h33min.
Intimem-se os subscritores da peça de fls. 389/390.

OUTRO : DR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE OAB/GO 6.753
Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
DR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE, OAB/GO 6.753: Vistos. A petição de fls. 389/390 apenas ratifica os termos do acordo celebrado em 26/04/2010 (fls. 351/362). Ante o exposto, aguarde-se a praça designada para o dia 07/06/2010, às 13h33min. Intimem-se os subscritores da peça de fls. 389/390.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RTOrd 0031200-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora (FLS. 104). O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3852/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada para o dia 26/05/2010, às 09:30 horas audiência para inquirição da testemunha arrolada, a se realizar na sede da 2ª VT de Araraquara.

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RTSum 0083800-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. O reclamante informa, por meio da petição publicada em 14/05/2010, o pagamento efetuado pela Seguradora à executada e requer a expedição de ofício à Seguradora solicitando que se abstenha de repassar o restante da indenização à empresa Tapon. Ocorre que, este Juízo já tinha conhecimento de tal pagamento [autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial] e a medida solicitada [reserva de crédito] já foi determinada nos autos da RT 752/2009 em relação a todas as execuções em curso nesta Vara. Intime-se. Após, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3899/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada (04/05/2010 ÀS 12:18), no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Inclua-se o presente feito na pauta do dia 01/06/2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão. Ressalte-se que os requerimentos da reclamada [petição publicada em 04/05/2010], serão apreciados em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos.Inclua-se o presente feito na pauta do dia 01/06/2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão. Ressalte-se que os requerimentos da reclamada [petição publicada em 04/05/2010], serão apreciados em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3854/2010
Processo Nº: RTSum 0111900-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR MIGUELETE
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-76.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada ALUMÍNIOS ANÁPOLIS LTDA., da pretensão do reclamante FÁBIO JÚNIOR BEZERRA DE CARVALHO, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 18.506,20, calculadas sobre R$ 925.310,00, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-49.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A exequente deverá informar, no prazo de 05 dias, os endereços onde estão estabelecidas as instituições citadas na petição protocolizada em 12.05.2010 (CEF, IBAMA, ECT e UFG. Intime-se.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$1.758,96 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao reclamante GERALDO LINO RIBEIRO o valor bruto de R$ 1.758,96, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem Cód. Autenticidade 100331586060 - Autos digitais. Processo RTSum-00003-2010-051-18-00-8. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 01/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título honorários assistenciais a favor do sindicato, na importância de R$ 223,83, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 4,29, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON ANTUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$171,59, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕEES LTDA. + 010
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$6.983,22 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., ABSOLUTO CALÇADOS LTDA., LEONARDO MIGUEL, MÔNICA MIGUEL, NASSIM MIGUEL, GENA SAAD MIGUEL, MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., NASSIM MIGUEL JÚNIOR, G.F INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., SUPER COLCHÕES COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E ELEGANCE CALÇADOS LTDA., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Julyanna Santana de Araújo Costa Sá, as parcelas deferidas na fundamentação, integrantes do decisum.
A 1ª reclamada deverá, também, proceder retificação da data de admissão na CTPS da autora para constar como sendo 11.11.2008 e a baixa em 03.02.2010, remuneração na forma da fundamentação,no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha decálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕEES LTDA. + 010
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, para manter na íntegra a sentença originária.
Intimem-se.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JUSTO CAMBUIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, a pagar aos reclamantes KEILA DA SILVA COELHO, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 224,00 calculadas sobre R$ 11.200,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da promoção de fls. 43 dos autos virtuais, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar cópia da CTPS (onde consta a evolução salarial) e/ou contracheque para cálculo do adicional de transferência (período maio/2005 a dezembro/2009) e do FGTS não recolhido, conforme previsto na r. sentença.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da promoção de fls. 43 dos autos virtuais, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar cópia da CTPS (onde consta a evolução salarial) e/ou contracheque para cálculo do adicional de transferência (período maio/2005 a dezembro/2009) e do FGTS não recolhido, conforme previsto na r. sentença.

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-96.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI - DR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE , a pagar aos reclamantes LUDGERO CAROLINO GALLI Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 11/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. VIEIRA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.060,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: ww.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE BASTOS
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REZENDE E FLEURY LTDA - ME
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 22/06/2010, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Maria Aparecida Alves de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de Cód. Autenticidade 100372655636 - Autos digitais. Processo RTSum-00386-2010-051-18-00-4. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 04/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3904/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Maria Aparecida Alves de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de Cód. Autenticidade 100372655636 - Autos digitais. Processo RTSum-00386-2010-051-18-00-4. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 04/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Maria Aparecida Alves de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de Cód. Autenticidade 100372655636 - Autos digitais. Processo RTSum-00386-2010-051-18-00-4. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 04/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3906/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Maria Aparecida Alves de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata

e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de Cód. Autenticidade 100372655636 - Autos digitais. Processo RTSum-00386-2010-051-18-00-4. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 04/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO LUÍS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Ênio Luís Ferreira Pires, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A.
Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO LUÍS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Ênio Luís Ferreira Pires, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A.
Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, até a presente data, a secretaria desta Vara não recebeu os comprovantes de entrega das notificações iniciais (SEED), sendo que, após consulta no sítio da ECT na internet, verifiquei que as notificações encontram-se aguardando retirada pelo destinatário. Certifico, outrossim, que, observando as determinações anteriores, efetuei a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010, às 15:30hs. Razão pela qual será expedido Carta Precatória para notificação dos reclamados e intimação da parte autora.

Notificação Nº: 3901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide a reclamada Ventucap B.V. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante José Reis dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir a reclamada Ventucap B.V. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide a reclamada Ventucap B.V. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante José Reis dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir a reclamada Ventucap B.V. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MIX ENGENHARIA LTDA. - N/P LINDOMAR BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VALTEIR MIRANDA em desfavor de MIX ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 427,27, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 21363,94), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3389/2010
PROCESSO: RT 0024200-14.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: KLEBER GOMES VIEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 21/06/2010 às 13h33min
Data do Leilão 01/07/2010 às 09h32min
Data da disponibilização: 21/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 24/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) CÂMARA CLIMÁTICA NOVA ÉTICA, MODELO 420CDL, 300 L, 220 V, 4.200 W, Nº SÉRIE 12067/05; EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RT 0061300-05.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 005
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RT 0040300-75.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDO PRATE VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FL. 229 E DO DESPACHO DE FL. 228, QUE CONCEDE CINCO DIAS DE PRAZO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DE R$ 269,20, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3978/2010
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FLS. 432/433, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: AINDAT 0114900-67.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE RETIRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 174: Antes de passar à análise do documento descrito na certidão de fls. 173, tendo em vista o princípio da conciliação, que norteia o Processo do Trabalho, incluo o feito na pauta de audiências do dia 02.06.2010, às 15h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3988/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 297/300, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e acolhem-se, em parte, os embargos de declaração opostos por LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 470: Em face do teor da petição de fls. 466/467, esclareço à executada que as determinações insertas no despacho de fls. 457 [aplicação de multa e expedição de mandado de busca e apreensão] só seriam cumpridas se a CTPS da exequente não fosse apresentada no prazo que lhe foi concedido, fato que não ocorreu, uma vez que o aludido documento foi devidamente exibido, sendo que a obreira já foi inclusive intimada para retirá-lo, conforme se verifica às fls. 465. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTSum 0054900-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARQUES BRUNE SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA À FL. 151 (R$ 188,72), DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO DETERMINADA NOS AUTOS DE Nº 1093/2007.

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RTOrd 0072100-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASTRO BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 131: Considerando o conteúdo do documento de fls. 124/130, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 105, devendo ser dada ciência ao depositário, e deixo de apreciar a certidão de fls. 123, ante à perda de objeto. Intimem-se as partes.
DEVERÁ O EXEQUENTE, AINDA, RETIRAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE RETIRAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-15.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISE SIMÃO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 102: Considerando o conteúdo do documento de fls. 95/101, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores trabalhista e fiscal, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 86, devendo ser dada ciência ao depositário, e deixo de atender as reservas de crédito de fls. 91. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.
DEVERÁ, AINDA, COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRESSER CONSTRUTORA E INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 93, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a empresa executada já foi citada, conforme se verifica às fls. 59, indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 90, em face da falta de objeto. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: ExProvAS 0110501-24.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 303: Por meio do documento apresentado às fls. 299/300, a executada demonstra que o recurso de revista por ela interposto foi recebido. Verifica-se, desse modo, que não houve o trânsito em julgado do acórdão que autorizou o exequente a levantar a parte definitiva do julgado, independentemente de caução [vide fls. 279/280]. Em face do acima exposto, para liberação do numerário constrito às fls. 287, determino que o exequente seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar caução idônea, nos termos da decisão de fls. 141/145.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA RETIRAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÃO NARRATIVA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: ExProvAS 0118401-58.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ALINNE RAYNAUD DE FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (DEPENDÊNCIA FECHADA)
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 146, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro os requerimentos formulados pela exequente às fls. 145, a fim de conceder-lhe mais 15 (quinze) dias, para indicar nos autos bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA À FL. 55 (R$ 415,50), DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO DETERMINADA NOS AUTOS DE Nº 1093/2007.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À SEGUNDA RECLAMADA, PELO PRAZO LEGAL, DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 1944/1959.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSEILDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 192: Defiro, em parte, o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 191, a fim de determinar que, após decorrido o prazo para o reclamante recorrer da sentença

de fls. 183/188, os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado. Com a elaboração dos cálculos, dê-se vista dos mesmos à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 4751/4756 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO AUTO RE – COMPANHIA DE SEGUROS S.A, liberando-se, todavia, as comissões depositadas em juízo após o ajuizamento desta. Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. P.R.I.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LETÍCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 130, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 129, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos a chave de conectividade social.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JARIEDSON SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 257: Considerando que os documentos referenciados pela reclamada na petição 254/255 e descritos na certidão de fls. 206, serão analisados quando da prolação da sentença, indefiro, por ora, o requerimento formulado na aludida peça processual [devolução dos referidos documentos]. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SIDERLAINE LIMA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMCC - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DAS CONSTRIÇÕES EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR DE R$ 1.609,12. MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 35: Considerando que não há nos autos nenhuma petição protocolizada em nome de Marjory Karllos Dias Kuhnen, deixo de apreciar a petição de fls. 32, em face da falta de objeto. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RICELLA CANGUÇU MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, referente ao FGTS + 40%, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: ConPag 0000307-20.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 15:11 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRIARTE GESSO E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 29, QUE INDEFERE SEU PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 27/28, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, PELA RECLAMADA, NO PRAZO PACTUADO.
DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ, ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 67: Deixo de apreciar a petição de fls. 64/65, em face da perda de seu objeto, ante os termos da sentença de fls. 58/60. Cumpre destacar que a referida petição foi protocolada após o prazo concedido por este Juízo para emenda à exordial. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000427-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CEZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada Cristal Construções e Empreendimentos Ltda: Comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.
Ao reclamante: Tomar ciência da ata de fls. 28, na qual foi arquivada a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 85, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em face do teor do documento de fls. 84, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 83, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 20.05.2010 e incluí-lo na do dia 01.06.2010, às 15h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIELITA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 29: Considerando o teor dos documentos de fls. 27/28, por meio do qual os Correios noticiam que a primeira e terceira reclamadas não foram encontradas no endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 02.06.2010. Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço das aludidas reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intimem-se a reclamante e o segundo reclamado.

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 19/20: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por MÁRCIO VIEIRA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, por meio da qual alega que foi dispensado sem justa causa, sendo que a reclamada deixou de fornecer os formulários necessários para recebimento do seguro-desemprego. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que se determine a expedição de alvará para recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Pois bem. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento destes requisitos, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, o reclamante não apresentou qualquer documento que comprove que prestou serviços para a reclamada e que sua dispensa ocorreu de forma imotivada, sendo este um dos requisitos que possibilita o recebimento de seguro-desemprego, não havendo, desse modo, prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações. Em face do acima exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Intime-se o reclamante.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RT 0049400-56.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERONDINA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO MAURICIO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 145/146, a reclamante noticia que completou 60 anos e foi informada pelo INSS que, para se aposentar por idade, precisa ter 180 contribuições, já que se inscreveu na previdência social após 25/07/91 e que, atualmente, tem 168 (cento e sessenta e oito) contribuições, faltando, portanto, a comprovação de 12 contribuições referente a 11/2009 a 10/2010. Aduz que consta do acordo homologado que os reclamados recolheriam as contribuições contribuições, através de carnê, até que a reclamante pudesse aposentar-se por idade. Diante disso, requer a intimação das reclamadas para efetuarem o pagamento das contribuições previdenciárias do período de 11/2009 a 10/2010 para viabilizar a sua aposentadoria. Os reclamados manifestam-se às fls. 154/155 contrariando os argumentos da reclamante e pugnando pela improcedência do pedido. Dessa manifestação, foi dado vista à reclamante, mas ela preferiu o silêncio, conforme certidão de fls. 158. Pois bem. Razão não assiste à reclamante. Acontece que no acordo homologado na ata de fls. 70/71, no tocante ao tópico aposentadoria da reclamante ficou consignado o seguinte: "Pelo objeto do acordo, os reclamados recolherão a contribuição previdenciária para a reclamante, através de carnê, pela inscrição nº 11372996812, tomando por base o salário de contribuição de 01 salário mínimo vigente nas épocas dos recolhimentos, até a competência de outubro/2009, quando ela completará 60 anos de idade e poderá requerer sua aposentadoria por idade, nos termos da lei nº 8.213/91 e alterações." (ata de fls. 70, § 4º). Como visto, os reclamados ficaram obrigados a recolher as contribuições previdenciárias até a competência de outubro/2009, o que foi perfeitamente adimplido. Aliás, contra isso a reclamante não se insurgiu. Do acordo consta, ainda, que a reclamante completaria 60 anos quando poderia requerer sua aposentadoria por idade. Ora, o requerimento da aposentadoria não implica em automático deferimento pelo órgão previdenciário desse pedido. Nesse contexto, percebe-se claramente que os reclamados cumpriram com as obrigações assumidas no acordo homologado nos autos e a essa altura dos acontecimentos atribuir-lhe a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias do período de 11/2009 a 10/2010 é querer alterar a res judicata, que é defeso por lei. Por essas razões, indefere-se o requerimento da reclamante. Intimem-se as partes. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RT 0030900-05.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE CARLI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Requer a executada, por meio da petição de fls. 944/945, que seja expedido ofício ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Rio Verde-GO informando que o veículo objeto do bloqueio determinado por aquele Juízo nos autos nº 200401328419 (GM/BLAZER DLX 2.8 4X4 de placa KED-0640) não é mais de sua propriedade, visto que foi dado em pagamento do crédito trabalhista devido ao reclamante, Sr. LEANDRO DE CARLI. Pois bem. Verifica-se que, de fato, o sobredito veículo foi dado em pagamento parcial da importância objeto do acordo constante da petição de fls. 860/865. Todavia, dito acordo foi homologado em 14/08/2009 (v. decisão de fls. 875/877), sendo que o bloqueio de transferência determinado pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Rio Verde-GO, mediante ofício datado de 13/04/2010, foi efetuado em 30/04/2010, ou seja, mais de 08 meses após a homologação da avença. E tal bloqueio somente foi determinado porque, certamente, não foi providenciada pelo reclamante/exequente a transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN-GO. Ora, se o reclamante/exequente, após a homologação do acordo, não cuidou de diligenciar no sentido de que fosse efetivada a transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN-GO, não há razão plausível para o acolhimento da pretensão formulada pela executada, que, aliás, não tem legitimidade para deduzir tal pretensão, por não ser mais a proprietária do veículo. Cabe agora ao reclamante/exequente diligenciar no sentido de informar os termos do acordo, com a respectiva homologação, ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Rio Verde-GO, que determinou o bloqueio de transferência do veículo em questão, e requerer àquele Juízo o que entender de direito. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela executada. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14650/2010
Processo Nº: RT 0082500-65.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARÍCIO ALVES NETO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARROZ GRÃO FORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 14638/2010
Processo Nº: RT 0014400-53.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM SALES SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL ME
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que as consultas no BACEN JUD e DETRAN restaram negativas (fls. 119-v 120-v e 121), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RT 0043000-84.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 14667/2010
Processo Nº: RT 0065900-61.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELLY CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: AGENOR DE PROENÇA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIALLTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTSum 0007500-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 14647/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARISTINETE BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 14641/2010
Processo Nº: RTSum 0020400-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a consulta no BACEN JUD restou negativa e que o único veículo cadastrado em nome do executado encontrase com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual, com fundamento no artigo 1361 do CC/2002 deixo de determinar sua penhora, intime-se a União/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber as certidões de crédito.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038600-90.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANA BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber as certidões de crédito.

Notificação Nº: 14637/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - NA PESSOA DOS SÓCIOS FLÁVIA LEMES DA SILVA E VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14662/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 19/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 180/183). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, LIDIANE BALDUÍNO FERREIRA, declarando legítima e subsistente a penhora de fls. 166/168, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14666/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. No caso dos autos, a penhora de fl. 143, aperfeiçoada com a lavratura do Auto de depósito de fl. 144, revela que a empresa executada possui bens capazes de garantir a execução, o que afasta a responsabilidade dos sócios.
Sendo assim, indefere-se, por ora, a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 130, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, redirecionando-se a execução contra os sócios. Intime-se...Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 103/108, atualizados às fls. 122/128, sobb pena de preclusão.

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072000-95.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber as certidões de crédito.

Notificação Nº: 14663/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JASSI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que não há, nos autos, o contrato social da empresa executada, que não apresentou tal documento por ocasião da audiência havida em 08/09/2009, quando foi homologado o acordo entabulado pelas partes. Assim, para acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 118, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, redirecionando-se a execução contra os sócios, deverá a reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear o sobredito documento aos autos, de modo que se possa verificar quem são os sócios da empresa, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 20 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 69, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 78, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 81 revela que decorreu o prazo para a executada embargar a penhora. Em sendo assim, determino a liberação ao exequente do valor depositado na conta judicial nº 01516934-2 acrescido dos rendimentos creditados, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. Não há incidência de imposto de renda. Anápolis, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14643/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ JOAQUIM DE ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 48/49, no importe de R$ 1.695,99, dividido em duas parcelas de R$ 969,51 referente ao exercício de 2005 e R$ 726,48 do exercício de 2006, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Conforme guias de fls. 51/52 o reclamado já procedeu ao recolhimento das parcelas do acordo. O reclamado pagou ainda a importância de R$ 200,00 a título de honorários advocatícios e as custas apuradas nos autos, no importe de R$ 67,23. Concedo à reclamante o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento das custas, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda e nem de contribuições previdenciárias. Suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 47. Com a homologação do acordo fica extinta a execução com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC par que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o pagamento das custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 678/698.

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARIA CALAÇO
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 19/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 101/107). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., a pagar ao reclamante, AMILTON MARIA CALAÇO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) as horas extras sobre o salário fixo SALÁRIO MENSAL + PRODUTIVIDADE), no período trabalhado (de 13/05/2009 a 08/03/2010), com adicional de 50% e adotando-se o divisor de 220, que se apurar pelos controles de horário de fls. 61/71, mais os reflexos nos RSRs (1/6) e no 13º salário/2009, deduzindo-se as horas extras já pagas (fls. 18/23 e 72/77); 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (03/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3, 08 dias de salário, de produtividade, de comissões e de RSRs relativos a março/2010, deduzindo-se o valor de R$ 1.493,60 depositado na conta-salário do autor (fls. 56/57); 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras apuradas e reflexos nos RSRs e no 13º salário/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13ºsalário e o salário, produtividade, as comissões e os RSRs deferidos nos itens 2 e 3 da fundamentação (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.361,03, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 52,42, calculadas sobre o valor bruto do crédito trabalhista e o valor das contribuições previdenciárias (R$ 2.621,02). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 6 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ªº Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14626/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): KLABIM SEGALL A JNB. SPG LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/06/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3559/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000287-26.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOSÉ RICARDO DIOGO EXECUTADO: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (CNPJ nº 04.452.711/0001-58), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 45.245,25 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/05/2010, conforme cálculos de fls. 45/53, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (CNPJ nº 04.452.711/0001-58), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de maio de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4239/2010
Processo Nº: RT 0079400-07.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. A Secretaria, por ocasião da confecção da certidão de crédito determinada às fls. 570, constatou a existência de saldo na conta 042.01507719-7. Diante disso, e considerando que o valor existente refere-se a

resíduo do levantamento feito por intermédio da guia de fls. 438 (despacho às fls. 428), libere-se ao Intime-se.
Após, atualize-se o cálculo deduzindo-se os valores recebidos e, em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 570. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RT 0068400-73.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça dos bens penhorados à fl. 491 para o dia 23/06/2010 às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RT 0015000-13.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG. E TRANSP.DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do sindicato assistente (fl. 52). Libere-se tal saldo ao mesmo, intimando-o para que retire guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RT 0056900-73.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO AGOSTINHO MOREIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RT 0064400-93.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - DR
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamada (fls. 431/433). Em havendo outras execuções em desfavor da mesma, transfira-se tal saldo. Caso inexistam, libere-o à reclamada, intimando-a para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Decorrido em branco o prazo supra, proceda-se à pesquisa de contas bancárias em nome da reclamada, por meio do sistema BACENJUD, sendo autorizada a transferência do valor em questão, em caso de resposta positiva. Infrutífera a consulta acima, transfira-se a referida quantia ao FAT. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RT 0068100-43.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEUTON AZEVEDO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Sejam desentranhadas e juntadas nestes autos as decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento certificado à fl. 463, bem como a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão. Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 – Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e considerando que a Reclamada, anteriormente, já manifestou interesse na celebração de acordo, fl. 543, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2010 às 11 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Saliente-se que o Reclamante será intimado através de sua Procuradora, considerando que o mesmo não foi encontrado no endereço constante dos autos, fl. 599. 3 - Seja intimado o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas as anotações pertinentes. Vindo aos autos o documento referenciado, intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RT 0081200-65.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: O reclamado, apesar de ter recebido o alvará de fl.708, por meio de sua advogada, possivelmente não levantou a quantia correspondente, uma vez ainda presente nos autos saldo remanescente.
Desse modo, intime-se o reclamado, por meio de sua advogada, para que comprove nos autos o levantamento do valor constante na conta indicada à fl. 711, no prazo de 05 dias. Devidamente comprovado o saque, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RT 0008300-50.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RT 0106800-54.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RONALDO CORRÊA GUIMARÃES (ROTOTUR TURISMO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamado (fls. 498/499). Em havendo outras execuções em desfavor da mesma, transfira-se tal saldo. Caso inexistam, libere-o à reclamada, intimando-a para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Decorrido em branco o prazo supra, proceda-se à pesquisa de contas bancárias em nome da reclamada, por meio do sistema BACENJUD, sendo autorizada a transferência do valor em questão, em caso de resposta positiva. Infrutífera a consulta acima, transfira-se a referida quantia ao FAT. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RT 0038800-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DENNES RONEY DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do sindicato assistente (fl. 52).Libere-se tal saldo ao mesmo, intimando-o para que retire guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.
Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RT 0038800-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DENNES RONEY DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do sindicato assistente (fl. 52).Libere-se tal saldo ao mesmo, intimando-o para que retire guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.
Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: ExFis 0074600-57.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
CDAs:
11.5.91.000942-70, 11.5.91.000950-80, 11.5.91.000953-23, 11.5.91.000943-51, 11.5.91.000951-61, 11.5.91.000954-04, 11.5.91.000695-94, 11.5.91.000944-32, 11.5.91.000952-42
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado Jorge Cecílio Daher (espólio de): Deverá o executado comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para reebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RT 0057800-17.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEDAM GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: A reclamante, apesar de ter recebido o alvará de fl. 46, possivelmente não levantou a quantia correspondente, uma vez ainda presente nos autos saldo remanescente. Ainda, não foi retirado o alvará correspondente aos honorários assistenciais. Desse modo, intime-se a reclamante diretamente e por meio de seu advogado para que retire alvará para saque do valor depositado na conta indicada à fl. 50, bem como para que comprove nos autos o levantamento do valor constante na conta 0014/042.01512091-2 (fl. 49), ambos no prazo de 05 dias.
Resolvidas as pendências acima, retornem os autos ao arquivo.
Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão de fl. 195, designo praça do bem penhorado à fl. 193 para o dia 23/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão de fl. 195, designo praça do bem penhorado à fl. 193 para o dia 23/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ROLDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente cmparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBERSON DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Seja retificada a autuação e demais registros quanto à denominação do Reclamado para constar "ITAU UNIBANCO S/A", conforme requerimento e documentos apresentados às fls. 529 e 541/545. 2 – A execução já se encontra integralmente garantida por meio do depósito recursal e do depósito efetuado através da guia colacionada à fl. 533.
Assim, considerando que a Reclamada por meio da petição de fls. 529/531, renuncia ao prazo para apresentação de embargos à execução:
a) libero à Exequente o valor de seu crédito líquido e ao Sindicato Assistente, o valor dos respectivos honorários. b) proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda; c) seja oficiado à Caixa Econômica Federal, ag. 014, solicitando a transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada da Reclamante 3 – Cumpridas as determinações anteriores, dê-se vista do cálculo à Exequente, no prazo legal. 4 – Decorrido o prazo supra, dê-se vista do cálculo ao INSS, no prazo de 10 dias. 5 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação dos cálculos da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação aos cálculos pelo executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-63.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: JURIVÊ RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALESSANDRO MELLO SILVA)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Considerando que no item 2 do despacho exarado às fls. 100/101 foi adotado o procedimento previsto no art. 879, § 2º da CLT, torno sem efeito a determinação constante do item 1 do despacho referenciado, quanto à citação da Reclamada. Dê-se vista às partes do cálculo, conforme determinado no item 2 do despacho em questão.
Ressalte-se que, em relação ao crédito previdenciário, não deverá ser expedida certidão para habilitação junto à Vara de Falências e Recuperações Judiciais, no momento oportuno, vez que as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOERIK JAM CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA LP LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pela primeira reclamada, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/201.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOERIK JAM CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA LP LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/201.

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVAÍLTON GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVAÍLTON GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-33.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-33.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GUEDES CORREIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: DALVANI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS COSTA PIRES SOBRINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA RANGEL
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a testemunha qualificada pela reclamante na petição de fls. 421 reside em comarca pertencente a outra jurisdição (VT de Ceres-GO), não pode este Juízo intimá-la para comparecimento obrigatório na audiência designada. Não obstante, caso a Reclamante não consiga trazêla voluntariamente, poderá, por ocasião da audiência em que deverão ser produzidas as demais provas (25.05.2010 às 15 horas e 30 minutos), requer a expedição de carta precatória inquiritória, ou mesmo trazer ou arrolar outra testemunha em tempo hábil para intimação. Intime-se a reclamante, com urgência.
Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA PEREIRA MENDES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGILENE GOMES CAMACHO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEREZA BATISTA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 09.06.2010 às 14 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada, no endereço indicado pela Reclamante à fl. 21. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3647/2010
PROCESSO: RTSum 0069800-15.2009.5.18.0054
Exeqüente : JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data da Praça: 21/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 85, encontrados no seguinte endereço: VPR 03, QD. 2D, MÓDULOS 01-05, DAIA, CEP 75.160-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte:
01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES, TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEIJAS, 12.560w, 380v, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. AVALIADO EM R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3643/2010
PROCESSO: CartPrec 0000169-47.2010.5.18.0054
Exeqüente : MICHELY FERREIRA DOS SANTOS
Executado : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
Data da Praça: 25/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$4.054,80 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 11, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA VIA PRIMEIRA, QD. 02-B, MÓDULO 06, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que são os seguintes:
620 (SEISCENTAS E VINTE) UNIDADES DE SHAKE, PARA REDUÇÃO DE PESO, MARCA DIET WAY 450g, SABORES DIVERSOS, CADA PRODUTO AVALIADO POR R$6,54 (SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), TOTALIZANDO R$4.054,80 (QUATRO MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5251/2010
Processo Nº: RTV 0095300-41.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida às fls.471. Em sendo assim, intime-se o Executado.
Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, a Secretaria do Juízo deverá confeccionar a Carta de Arrematação, bem como o competente mandado visando à imissão na posse d arrematante, salientando que o respectivo CRI deverá ser intimado a proceder os registros pertinentes. Cientifique-se o Exequente e o arrematante.

Notificação Nº: 5226/2010
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução. Custas, no importe de R$ 44,26, pelos executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5227/2010
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DUARTE + 003
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução. Custas, no importe de R$ 44,26, pelos executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5256/2010
Processo Nº: RT 0104500-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IPEG - INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo i. Meirinho às fls.215, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas pelo Juízo.

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RT 0216800-06.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON GONÇALVES SERPA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista da certidão de fls. 132-v, expeça-se certidão de crédito do reclamante, intimando-o para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o referido documento. Após o recebimento da certidão pelo reclamante, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RT 0003800-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO
RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls. 319 e 322. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o numerário disponível nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5263/2010
Processo Nº: RT 0084700-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias , fornecer meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: ACCS 0105700-12.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): EDSON GUIMARAES DE FARIA
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defere-se o pedido de fls. 145. Expeça-se certidão de crédito em favor da CNA. Intime-se a autora para receber a certidão.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5262/2010
Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias , apresentar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NUNES GUERRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 433. Intime-se o executado acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$ 26.279,96) a ser sacado do saldo da conta judicial para a qual tenha sido transferido o numerário bloqueado. Após, proceda-se ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do exequente, das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o saldo remanescente da conta judicial e do saldo do depósito recursal de fls. 421, observando a planilha de fls. 474.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5257/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Verifica-se que o valor do crédito líquido do exeqüente importa em R$3.856,00, enquanto os bens constritos às fls.109 foram avaliados em R$ 4.596,00. Em sendo assim, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 91, desde que o exequente deposite, em 05 dias, a diferença do valor excedente (R$4.596,00 – R$3.856,00 = R$740,00), sob pena de torná-la sem efeito. Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2805, à disposição deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5228/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens indicado a penhora, pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RTSum 0112200-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens passiveis de penhora do executado, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei. nº 6830/80

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RTSum 0126300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR O SR. WILSON DE SOUZA)
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDER DE CARVALHO NOME DE FANTASIA - SORRISO MAROTO (CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o valor bloqueado junto ao BACENJUD às fls.50, ao executado, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, para tanto, intime-o. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria deste juízo e retire a CTPS acostada aos autos para efetuar as devidas anotações, conforme pactuado em audiência, devolvendo-a no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com as guias TRCT, no código 01 e guias SD/CD, sob pena de incidência de multa em razão do descumprimento das obrigações de fazer, nos termos avençados às fls. 133/135.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA MARQUES SILVA AREOSA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 658,03) e os honorários assistenciais (R$ 98,70), devendo o saldo remanescente ser recolhido a título de custas,observando-se a planilha de fls. 134.

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FLORINDO SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5229/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - FILIAL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVÂNIO SALVINO PINTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. - DISBRAL
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, rejeitá-los.
Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR)
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.54 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5235/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. POR MÁRCIA GUEDES RIBEIRO, AMANDA GUEDES DOS SANTOS E LILIANE GUEDES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Pela petição de fls. 194, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 25.05.2010, às 10h45min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 08h50min, terá outra audiência na Vara do Trabalho de Rio Verde/GO. Entretanto, a pretensão não merece guarida. A uma porque o pleito em comento carece, em absoluto, de amparo legal e mormente em razão de que no instrumento de procuração colacionado às fls.131 há poderes para outros procuradores atuarem no presente feito. Ademais, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional. Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Intime-se a requerente, pela via mais rápida

Notificação Nº: 5258/2010
Processo Nº: ConPag 0000687-53.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARCUS NUNES GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Em atenção ao pleito de fls.41, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, bem como o levantamento dos valores depositados à título da consignação pelo consignante. Intime-se. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTIPEDRAS GRANITOS E MARMORES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.27 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCILEI ELOI DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5259/2010
Processo Nº: ET 0000803-59.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ELIZABETH BARBOSA DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
A presente ação de Embargos de Terceiros foi ajuizada por Elizabeth Barbosa de Toledo sem indicação da parte que porventura deveria integrar o polo passivo da lide. Deferido o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante emendasse a inicial, sob as penas da legislação processual, quedou-se inerte (fls. 21-v). Como é cediço, incumbe a parte autora a indicação e qualificação completa do demandado, de acordo com os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, inciso VI c/c art. 284). Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho conforme artigo 789 da CLT. Custas, pela autora, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 8.000,00 valor atribuído à causa, isento do recolhimento na forma da lei. Intime-se a autora. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Certifique-se nos autos da CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 o resultado deste incidente, fazendo a juntada de cópia desta decisão. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IVO ERME RATIMAR
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 16/17, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento dos encargos decorrentes do acordo, caso houver, ficará a cargo da reclamada. Custas processuais, pelo Reclamante no importe de R$ 10,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 500,00), isento, em razão da hipossuficiência declarada na petição inicial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5223/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOUGLAS ALMEIDA BUCALEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 20/21 requer o reclamante a reconsideração por este juízo da decisão terminativa exarada às fls. 16, que culminara na extinção do processo sem resolução do mérito. Alega o reclamante, em síntese, que asseverou na exordial a necessidade de distribuição da demanda pelo rito ordinário, haja vista a dificuldade de localização do reclamado, fato que inclusive gerou a extinção de reclamação trabalhista autuada sob o nº 474/2010. No entanto, em razão do valor atribuído à causa, a demanda foi distribuída pelo rito sumaríssimo, e pelo fato de não ter sido encontrado o réu, operou-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, II, §1º da CLT. Ao final, requer seja a feita a retratação da decisão de fls. 16, e a demanda convertida para o rito ordinário com a notificação do demandado pela via editalícia para audiência a ser designada oportunamente. Em que pesem as ponderações, forçoso concluir que o pedido de retratação não é a via adequada para modificação do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue às partes, com o proferimento de decisão terminativa com força de sentença, e o processo solucionado no primeiro grau de jurisdição. Ainda, o presente caso não se enquadra nas hipóteses permissivas do artigo 463 do CPC. Isto posto, cabe à parte manejar Recurso próprio e adequado à revisão e modificação do julgado. Intime-se a parte autora, com urgência. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 5231/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-16.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: RONILSON VIANA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls. 24/25, pautando pelos princípios da celeridade e economia processuais, resolvo antecipar a audiência UNA anteriormente designada (25.05.2010 às 15h40min) nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 0000806-14.2010.5.18.0081 para o dia 24.05.2010 às 08h01min.Junte-se cópia deste despacho nos autos da consignação em pagamento nº 806/2010.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 5232/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON VIANA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls. 24/25, pautando pelos princípios da celeridade e economia processuais, resolvo antecipar a audiência UNA anteriormente designada (25.05.2010 às 15h40min) nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 0000806-14.2010.5.18.0081 para o dia 24.05.2010 às 08h01min.Junte-se cópia deste despacho nos autos da consignação em pagamento nº 806/2010.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 5260/2010
Processo Nº: ET 0000984-60.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
EMBARGADO(A): ISMAEL MARCELINO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Requer o embargante, através da petição de fls. 35, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, ainda não fora designada. Em face do exposto, homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 35, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Intime-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: Arrest 0001003-66.2010.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: MARTA FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada por Marta Francelino Ribeiro na ação cautelar de arresto proposta em face de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, supletivo conforme o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pela autora, no importe de R$ 200,00, isenta de recolhimento na forma da lei. Intime-se parte autora.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4602/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. FRANCISCO LUIS PEREIRA) SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.(NA PESSOA DO SOCIO SR. JOÃO MEDEIROS DANTAS)
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. FRANCISCO LUIS PEREIRA) SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.(NA PESSOA DO SOCIO SR. JOÃO MEDEIROS DANTAS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 54.640,15, atualizado até 30/04/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. FRANCISCO LUIS PEREIRA) SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.(NA PESSOA DO SOCIO SR. JOÃO MEDEIROS DANTAS). , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)
ADVOGADO....: DIVINO CUSTODIO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: ExFis 0204000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
CDAs:
11.5.03.002760-26
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Diante da concordância da União (PFN) e à vista da certidão de fl. 127, resta caracterizado o imóvel penhorado como bem de família, pelo que, julgo procedentes os embargos de fls. 129/133 para determinar a desconstituição da penhora e de fl. 126 e o cancelamento da averbação no CRI competente.
Indefiro o pedido de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 do TST.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ODIL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para comparecer a esta Secretaria, a fim de receber a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ODIL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para comparecer a esta Secretaria, a fim de receber as cópias da sentença e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas, conforme determinado à fl. 209.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 879/886, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a impugnação aos cálculos da executada e IMPROCEDENTE a impugnação do INSS/UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo de fls. 833/838, atualizados até 31.03.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. em caso de interposição de agravo de petição pela reclamada, deverá a mesma garantir a execução, no valor de R$250.774,94, depositando a quantia em dinheiro ou indicando bens à penhora, sob pena de deserção. Por se tratar de execução provisória, deixo de determinar a liberação dos valores incontroversos ao reclamante. Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RT 0068500-65.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à credora da certidão de fls. 213/214, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RT 0083300-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LESSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Juntem-se os comprovantes dos pagamentos dos honorários periciais e do reembolso à reclamada, dando-lhes ciência. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.'

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RT 0129900-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

OUTRO : JOSÉ NIERO
Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: CPEX 0165900-79.2008.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. JOSÉ NIERO:
A Sra. Lazoita Batista interpôs Embargos de Terceiro sob o número 988/2010. Entretanto, já havia interposto outros embargos de terceiro (518/2010 – 10ª VT de Goiânia), como representeante do espólio de Odelmadem Ribeiro, os quais nem chegaram a ser conhecidos, conforme cópia da decisão de fls.211/212.
Assim, mantenho o prosseguimento da execução nos presentes autos.
Dê-se ciência deste despacho ao Dr. José Niero, através de publicação no DJE.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCY FERREIRA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 002
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo de trinta dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 005
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar os exames solicitados pela perita.

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTSum 0058300-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos cálculos de fls. 213/218, por 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada, nos termos do despacho de fl. 219, a seguir:
'Homologo os cálculos de fls. 213/218, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$2.386,50 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto d renda; 3 - R$ 14,42 (quatorze reais e quarenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R$ 491,19 (quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$126,76, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$364,43. Totalizando R$2.898,22 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor de R$ 3.181,50, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 213/218, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RTSum 0085200-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 398 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos embargos de fls. 100/104, para, querendo, apresentar impugnação. Prazo legal.

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): C. B. FERREIRA E CIA LTDA. - GYN SOLOS (REP. P/ CARLOS BATISTA FERREIRA)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
'Homologa-se o cálculo de fls. 86/87, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 695,75 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 699,23 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 30.04.2010.'

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: Monito 0000085-59.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VIRGILIO TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: Monito 0000098-58.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): GERALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Homologo o acordo de fls. 53/54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o mandado de fl. 52. Custas pela requerida, no importe de R$ 21,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.060,39), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias. Intimem-se, sendo a reclamada no endereço de fl. 36. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 47 junto ao Detran-GO. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos autos ao reclamante, para que requeira o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - ME (DROGARIGA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada, a entregar a CTPS do reclamante neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$400,00 (quatrocentos reais), até o limite de R$ 4.000,00, em favor do reclamante, valor este que servirá, também, para compensá-lo dos prejuízos advindos da inércia da reclamada.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIELITON ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
RECLAMADO(A): ELLEN REZENDE DE LIMA MENEZES (PROPRIETÁRIA DO CFC PIRACANJUBA E CFC CRISTIANÓPOLIS)
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
As partes entabularam acordo no valor de R$6.000,00, sendo que as duas primeiras já foram quitadas.
O FGTS + 40% foram incluídos no valor do acordo.
Entretanto, por equivoco, a reclamada efetuou depósitos na conta vinculada do reclamante, após a audiência realizada, cujos valores já foram inclusive levantados pelo reclamante.
Assim, o valor por ele levantado deverá ser deduzido do valor restante do acordo, da seguinte forma: R$ 4.000,00 (valor restante do acordo) – R$ 1.864,31 (valor levantado – fl. 198) = R$ 2.135,69 (saldo a pagar).
O valor supra deverá ser dividido em três parcelas iguais de R$ 711,90, vencíveis nos dias 16.06.2010, 16.07.2010 e 16.08.2010.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: Monito 0000477-96.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURI SILVA CABRAL
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAHER
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
'Homologa-se o cálculo de fl. 26, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 43,94 (quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,22 (vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 31.05.2010.'

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JAKELLYNE D GAINLLINK OLIVEIRA MÜLLER + 011

ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UELLITON POTENCIANO DE MATOS + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: FRANKLIN LEONARDO DA SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: DEVIMAR MENDES DE LIMA FILHO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ALDINEI LAECIO PEREIRA VIEIRA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RICARDO BATISTA PEREIRA NETO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCO RICARDO COSME DA SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON MOREIRA DE BRITO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MOREIRA DE BRITO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: PLÍNIO SILVA DE OLIVEIRA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ROBERT MOREIRA DE FREITAS + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Vista da petição e dos documentos de fls. 154/310, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER WILLIAN MACHADO PAIVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição de fl. 65, por 05 dias.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
DANIEL RODRIGUES DA SILVA, qualificado na inicial e através de advogado constituído, ajuizou reclamação trabalhista em face de GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Após a carga dos autos pelo procurador do reclamante, em 2.04.2010.2010, último andamento realizado no processo, os autos não mais foram encontrados.
O procurador do reclamante não conseguiu precisar a localização dos autos e, mesmo nada constando acerca da sua devolução, a Secretaria do Juízo realizou insistentes buscas, todas infrutíferas.
Os autos são a concretização gráfica do processo, e, portanto, podem ser extraviados, destruídos ou danificados gerando, assim, oportunidade de refazer-se, na medida do possível, o processo, restaurando os autos sem nada modificar do que havia sito feito até então.
Os documentos ora anexados pelas partes e pela Secretaria do Juízo são suficientes para o prosseguimento do processo, porque, efetivamente, definem a ação proposta, com a inicial (fls. 05/09), ata de audiência inicial (fls. 54/55), contestação (fls. 61/66), impugnação (fl. 126) e documentos.
Isto posto, à luz dos documentos colacionados aos autos, considero restaurados os autos do processo de nº 0000636-39.2010.5.18.0082, nos termos do § 1º do art. 1.065 do CPC, determinando a autuação das peças em sua ordem cronológica, prosseguindo este processo no estado em que parou, qual seja, realização de audiência de instrução.
Para tanto, inclua-se o processo na pauta do dia 09.06.2010, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Vista dos documentos de fls. 99/105, por 05 dias.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LUIZ BORGES RAPHALDINI + 004
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Vista dos documentos de fls. 99/105, por 05 dias.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI JUNIOR + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Vista dos documentos de fls. 99/105, por 05 dias.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): CARLA RAPHALDINI + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Vista dos documentos de fls. 99/105, por 05 dias.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): DENISE RAPHALDINI PONCE BROM + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Vista dos documentos de fls. 99/105, por 05 dias.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o depósito do adiantamento dos honorários médicos, no importe de R$500,00, conforme compromisso assumido em ata, em 02 dias.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 62/64, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrente deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: CartPrec 0000796-64.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Com fulcro no disposto no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 14/16, uma vez que não foi satisfeita a ordem legal de bens prevista no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária.
É certo que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC.
Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe-se a qualquer outro bem.
Logo, o princípio insculpido no art. 620 do CPC não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Procedam-se às consultas pertinentes, inicialmente na conta cadastrada junto ao Bacen e, caso negativo, nas demais contas da executada.
Converto o bloqueio noticiado à fl. 22 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6615/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 29/35, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES em face de RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o reclamado a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 (R$704,00) também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos arâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$10.678,12 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do

Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$260,44 (custas processuais de R$208,35 + custas de liquidação de R$52,09), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$10.417,68, obtido através da seguinte expressão matemática: R$10.678,12 – R$208,35 – R$52,09, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Em tempo, retifique-se imediatamente o nome da reclamante nos autos e demais assentamentos para ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ALUSOLDA - LOCAÇÃO E MANUT . DE EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Proceder à retificação na baixa da CTPS do autor, tendo em vista a reclamada apenas ter aposto a sua assinatura, esquecendo-se de preeencher a data de saída. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 97/102, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES FILHO em desfavor de R. R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDILSON RAMOS JÚNIOR e EDVALDO RAMOS, na Reclamatória Trabalhista nº 0000882-35.2010.5.18.0082, condenando-os, solidariamente (art. 942, segunda parte, do CCB/2002), a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
aviso prévio indenizado;
décimos-terceiros salários relativos aos anos de 2007 (05/12), 2008 e 2009 (integrais) e 2010 (05/12);
férias alusivas aos períodos aquisitivos (2007/2008 – em dobro), 2008/2009 (simples) e proporcionais, atinentes a 2009/2010 (10/12), acrescidas de 1/3;
indenização de 1.822 vales-transportes;
indenização de 856 cafés da manhã e refeição, ao valor unitário de R$ 1,50 e R$ 5,00, respectivamente;
multa pelo descumprimento das convenções coletivas (cláusulas 30ª e 37ª), relativamente aos períodos de suas vigências;
multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.
Deverá a primeira ré consignar na CTPS do demandante os dados contratuais reconhecidos neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.
Deverão os reclamados, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis.
Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo os reclamados, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 60/68, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL em desfavor de LUZ ALIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000899-71.2010.5.18.0082, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
diferenças salariais;
aviso prévio indenizado;
gratificações natalinas proporcionais relativas ao ano de 2009 (06/12) e 2010 (01/12);
féria proporcionais, atinentes a 2009/2010 (07/12), acrescidas de 1/3;
horas extraordinárias e reflexos;
multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Deverá a ré consignar na CTPS da demandante os dados contratuais reconhecidos neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.
Deverá a reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LOURENÇO ASSAD NASSER (ASSISTIDO P/ GENITORA: IRONEE NADIA NASSER)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR CHAVEIRO (REP. P/ CLAÚDIA DA SILVA ANDRADE CHAVEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face à exiguidade do prazo para nova notificação do reclamado, adia-se a audiência UNA para o dia 01.06.2010, às 09h, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LOURENÇO ASSAD NASSER (ASSISTIDO P/ GENITORA: IRONEE NADIA NASSER)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): JULIO CESAR CHAVEIRO (REP. P/ CLAÚDIA DA SILVA ANDRADE CHAVEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face à exiguidade do prazo para nova notificação do reclamado, adia-se a audiência UNA para o dia 01.06.2010, às 09h, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001002-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (CITAÇÃO DEVERA OCORRER NA PESSOA DE : MAIONETE SARAIVA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Retire-se o processo de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 519,04, calculadas sobre o valor da causa (R$25.952,47), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 09/13).

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho exarado à fl. 18, cujo teor é o seguinte: Com fulcro no art. 105 do CPC, reúnam-se os presentes autos aos de nº 456/2010, fazendo-os conclusos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5701/2010
PROCESSO : RTOrd 0236100-14.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
EXECUTADO: ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE OIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO CARIOCA QD. 05, LT. 15, JARDIM DA LUZ CEP 74.915-060 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ALESSANDRO DE LIMA SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA MÁQUINA RECCIONADORA VERTICAL SERV. 35,35 MM, MODELO 111/2006, COM SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E COLETA DE PÓ, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RT 0024200-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando o resumo de cálculo de fls. 524 e a guia DARF de fls. 555-verso, verifica-se que resta pendente de recolhimento a importância de R$569,40 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), a título de custas processuais. Sendo assim, levando-se em conta que após a quitação das verbas devidas na RT 693-2001-0, em desfavor da mesma devedora, remanesceram valores em contas recursais (fls. 209 e 277), etermino a transferência da importância acima aludida para uma conta judicial vinculada ao presente feito. Cumprida a diligência, cientifique-se a primeira executada do teor deste despacho, devendo esta, caso queira, manifestar-se no prazo preclusivo de 05(cinco) dias.
No silêncio, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para os fins e prazo do art. 879, § 3º, da CLT. Com o retorno dos autos, e decorrido in albis prazo legal para eventual manifestação da União, arquivem-se em definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 10 de maio de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
(...) intime-se a reclamada para proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA RAMOS)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 34, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2033/2010
PROCESSO : RT 0109600-88.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
DATA DA PRAÇA: 05/07/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 20/07/2010 13H00
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 202/203 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: lote 21, qd. 22, Loteamento Lago das Aroeiras, Caldas Novas-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 LOTE DENOMINADO LOTE 21, DA QD. 22, NO LOTEAMENTO LAGO DAS AROEIRAS, CALDAS NOVAS, COM ÁREA DE 560,00M², COM CONFRONTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES: 14,00M DE FRENTE PARA A RUAEUDÓXIO GOn ZAGA DE MENEZES; PELO LADO DIREITO, 40,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 22; PELO FUNDO, 14,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 12; E, PELO LADO ESQUERDO, 40,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 20. O IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO SOB O Nº 47.149, NO LIVRO

02, FICHA 01, REGISTRO GERAL, DE 14 DE JULHO DE 2005, MATRÍCULA 72.081, NO CRI LOCAL. SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÕES. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 19 de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2034/2010
PROCESSO : ExCCJ 0000021-06.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: UENDER APARECIDO SANTOS
EXECUTADO: CELESTINO HILÁRIO DOS SANTOS (GOIÁS GESSO)
DATA DA PRAÇA: 05/07/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 20/07/2010 13H00
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juízza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00, conforme auto de penhora de fl. 32 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MV-9, C/ MV-03, Monte Verde, Morrinhos, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 18 REGRAS DE ALUMÍNIO DE FABRICAÇÃO, SENDO CADA JOGO, COM 04 PEÇAS, MEDINDO 0,70M X 0,05M X 0,03M, CADA UMA NO VALOR DE R$150,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R$2.700,00;
B) 3.000 PLACAS DE GESSO, MEDINDO 0,60M X 0,60M, SENDO CADA PLACA AVALIADA EM R$2,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R$6.000,00; C) 05 CAVALETES DE METALON, SENDO 03 UNIDADES MEDINDO 3,00M X 4,00 X 1,80M, AVALIADAS EM R$700,00 CADA, E 02 UNIDADES MEDINDO 3,00M X 2,00M X 1,80M, AVALIADAS EM R$600,00 CADA, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$3.300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$12.00,00. OS BENS SE ENCONTRAM NO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: BOM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 19 de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2043/2010
PROCESSO: RTSum 0000095-60.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS, CPF: 016.490.431-04
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS, CPF: 016.490.431-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 27/29 dos autos, cujo inteiro teor e o seguinte: DECISÃO - III – DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2007 e 2008. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$14,00, pelo réu, calculadas sobre R$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica também intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 33/40 dos autos (disponibilizado no sítio do TRT: www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento de ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS, CPF: 016.490.431-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RT 0095900-47.2003.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATALAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirada dos alvarás de fls. 10023 e 10024, no prazo de 10 dias, presumido o efetivo levantamento após 30 dias da retirada dos documentos.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, ante todas as tentativas sem sucesso de localização de bens aptos à penhora, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspender-se o curso da execução, conforme art. 40, da Lei n. 6.830/1980.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$11.719,70, sendo R$6.945,78 referentes ao crédito do exequente, R$1.860,58 referentes à contribuição previdenciária, R$75,50 referentes às custas processuais e de liquidação, R$899,29 referente ao imposto de renda e R$1.938,55 referentes aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes, para os fins do art. 879, §3º da CLT.

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO ADRIANO DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA em face de JÂNIO ADRIANO DE SANTANA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.402,98, sendo R$3.408,45 referentes ao crédito do exequente, R$870,61 referentes à contribuição previdenciária, R$102,01, ao imposto de renda e R$21,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 171 e 233, em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Determino a liberação imediata ao exequente do depósito recursal de fls. 121, nos termos do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe, no prazo de 15 dias subsequentes à retirada do alvará, comprovar nos autos o montante sacado.
Comprovado o levantamento do crédito acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, observada a dedução do valor recebido pelo exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.490,63, sendo R$8.532,08 referentes ao crédito do exequente, R$2.501,69 referentes à contribuição previdenciária, R$1.318,34, ao imposto de renda e R$138,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tratando-se de execução provisória, intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.490,63, sendo R$8.532,08 referentes ao crédito do exequente, R$2.501,69 referentes à contribuição previdenciária, R$1.318,34, ao imposto de renda e R$138,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tratando-se de execução provisória, intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 251/267 em seu regular efeito.
Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 251/267 em seu regular efeito.
Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.660,15, sendo R$3.254,27 referentes ao crédito do exequente, R$316,61 referentes à contribuição previdenciária, e R$89,27 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tendo em vista que o FGTS devido está incluso nos cálculos de fls. 42/46, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento do montante apurado.
Intime-se.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO MARCELINO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Proceder as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra depositada na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO. No mesmo prazo deverá apresentar TRCT e guias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, nos termos da sentença transitada em julgado.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS REIS PINTO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$26.109,96, sendo R$15.564,41 referentes ao crédito do exequente, R$4.960,53 referentes à contribuição previdenciária, R$4.948,19, ao imposto de renda e R$636,83 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 39/45, no prazo de 05 dias, presumida, no silêncio, a sua concordância.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MAGALHÃES CINTRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/RECORRIDA:
Considerando que o reclamante requer a reforma da sentença também na parte em que lhe foi indeferida a gratuidade da justiça, torna-se incompatível a exigência do preparo como pressuposto extrínseco à admissibilidade do recurso, porquanto privaria o pretendente da gratuidade judiciária do duplo grau de jurisdição.
Assim, em primeiro exame de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 130/137 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante OSMAR CELESTINO DOS REIS o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos, aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, multa de 40% sobre FGTS e indenização referente a três meses de salário. Deverá a reclamada expedir as guias SD/CD no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da decisão, sob pena de arcar com o valor equivalente. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$30.000,00, no importe de R$600,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): AL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE LENHA LTDA.
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE LENHA LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante ERONILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 27.124,95, no importe de R$ 542,49, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, WALDIR BASTOS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda e terceira reclamadas; ex officio declaro o autor carecedor da ação por falta de legitimidade em relação ao pedido de IRFF e INSS e inépcia do de indenização adicional, razão pela qual tais pedidos ficam julgados extintos sem resolução do mérito; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA., EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUIZ CLÁUDIO JUENNINGS DA SILVA o quanto segue: salários dos meses de julho, agosto, outubro de 2008, e de janeiro a abril de 2009, além das ajudas de custo (pedidos dos itens 12 e 13); saldo de salário de maio de 2009 (1), FGTS (2), multa de 40% do FGTS (3), aviso prévio (6), 13º salário integral de 2008 (8), 13º salário proporcional de 2009 (05/12) (9), férias integrais + 1/3 (10), férias proporcionais + 1/3 (05/12) (11), indenização do seguro-desemprego (“17”) e multa do artigo 477 da CLT (19); e horas extras e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 150.000,00, no importe de R$ 3.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTO COSTA MUNIZ
ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido das partes.
Adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/05/2010 às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RT 0115700-29.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): VALDIVINO SANTANA - ZINHO DO GESSI
ADVOGADO....: DANIELLE DE JESUS ALVES COUTO

NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RT 0013300-97.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que a parte executada foi intimada da decisão agravada (decisão que homologou a arrematação – fls. 306) em 16.04.2010, sexta-feira (fls. 309); Considerando que os Embargos de Declaração, quando não conhecidos (fls. 315), não têm o condão de interromper o prazo para interposição de outro recurso cabível; Considerando que, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, o remédio cabível da decisão que homologa a arrematação, são os Embargos à Arrematação e não o Agravo de Petição; Considerando, por fim, que, mesmo que se levasse em conta a opinião de alguns doutrinadores, segundo a qual é possível, com aplicação do princípio da fungibilidade, receber o Agravo de Petição como Embargos à Arrematação, ainda assim não seria possível recebê-lo, haja vista que a petição correspondente somente foi protocolizada em 06.05.2010, quinta-feira (fls. 319), depois de decorrido, portanto, o prazo legal; Resolve-se negar seguimento ao Agravo de Petição interposto pela parte executada, porque intempestivo, além de incabível. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Verificando que o crédito líquido do Exequente, conforme planilha de fls. 261 (R$8.093,63) corresponde a pouco mais de cinquenta e sete por cento (57%) do valor da avaliação do bem levado à praça, pouco acima, pois, do lanço por ele ofertado (fls. 250), resolve-se homologar a Arrematação, não pelo valor do lanço mas pelo valor correspondente ao montante do crédito líquido. Intime-se o Exequente para, em cinco (05) dias, dizer se concorda com a homologação supra, ficando registrado que o silêncio será interpretado como anuência. Com a concordância expressa ou tácita do Exequente, fica desde logo determinada a expedição do Auto de Arrematação, com intimação do Exequente/Arrematante para assiná-lo, bem como o a intimação da Executada, para opor embargos, no prazo legal, se assim entender. Em cado de discordância, voltem os autos conclusos para deliberações.¨

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONICE RIBEIRO DE CAMARGO BORBA
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEOMAR NASCIMENTO TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 07/06/2010, às 17h45min, sendo facultado o comparecimento das partes.
- Nesse ínterim, manifeste-se a parte reclamante, querendo, acerca dos documentos juntados pela parte reclamada.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RTOrd 0238600-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALENCAR DE CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0415900-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 2ªreclamada (Vale Verde Empreend. Agric. Ltda).

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0000318-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ONOFRE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária em face da natureza da verba postulada. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$38,14, conforme apurado às fls. 22 e estabelecido nos termos do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas; b) rejeito a prejudicial de prescrição quanto aos pedidos de progressão automática e acolho a prescrição quinquenal quanto aos créditos de natureza condenatória, cuja mora tenha ocorrido anteriormente a 29/01/2005, conforme fundamentação, c) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas por Gilmar da Silveira em face do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA e de Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP, nos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 880,00, calculadas sobre R$ 44.000,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2653/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(À 2ª RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas; b) rejeito a prejudicial de prescrição quanto aos pedidos de progressão automática e acolho a prescrição quinquenal quanto aos créditos de natureza condenatória, cuja mora tenha ocorrido anteriormente a 29/01/2005, conforme fundamentação, c) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas por Gilmar da Silveira em face do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA e de Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP, nos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 880,00, calculadas sobre R$ 44.000,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas; b) rejeito a prejudicial de prescrição quanto aos pedidos de progressão automática e acolho a prescrição quinquenal quanto aos créditos de natureza condenatória, cuja mora tenha ocorrido anteriormente a 29/01/2005, conforme fundamentação, c) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas por Neivo Antonio da Silva em face Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA e de Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP, nos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 880,00, calculadas sobre R$ 44.000,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(À 2ª RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas; b) rejeito a prejudicial de prescrição quanto aos pedidos de progressão automática e acolho a prescrição quinquenal quanto aos créditos de natureza condenatória, cuja mora tenha ocorrido anteriormente a 29/01/2005, conforme fundamentação, c) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas por Neivo Antonio da Silva em face Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA e de Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP, nos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 880,00, calculadas sobre R$ 44.000,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTSum 0002177-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Restituam-se ao signatário da petição de fls. 25, os instrumentos de mandato que não se referem a estes autos, a fim de que requeira a juntada aos processos a que se vinculam, por meio de petições dirigidas a cada um deles especificamente.¨

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE FERREIRA AVELAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RTOrd 0002198-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVILEI PEREIRA DE DEUS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE FERREIRA AVELAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTOrd 0002576-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, no bojo da ação movida por Erlei de Oliveira em face de José Amaro de Sousa, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer e declarar o vínculo de emprego que existiu, determinar o registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, pagar-lhe aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e multa de 40%, horas extras e reflexos, bem como fornecer a documentário necessária às percepção dos benefícios do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela demandada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado para esse fim. Intimem-se. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTOrd 0002577-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, no bojo da ação movida por Egnaldo de Oliveira em face de José Amaro de Sousa, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer e declarar o vínculo de emprego que existiu, determinar o registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, pagar-lhe aviso prévio, férias, 13? salário, FGTS e multa de 40%, horas extras e reflexos, bem como fornecer a documentário necessária às percepção dos benefícios do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela demandada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado para esse fim. Intimem-se. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTOrd 0002581-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYLOR BITAR FRANCO
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Neylon Bitar Franco nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R$ 1.150,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 57.525,99), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 19 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTOrd 0002966-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca das alegações da parte reclamada, contidas na petição e documentos de fls. 14/20.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RT 0062500-84.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FELIX GUERREIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUBRITEC-LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
Tomar ciência dos documentos juntados às fls. 123/125, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RT 0011200-49.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER BOMFIM
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº1655 E 1676, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RT 0030100-80.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1609, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RT 0031500-32.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PASINI
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): SENDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME
ADVOGADO....: GUILHERME CARDOSO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº1665, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RT 0060300-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACEDO DE PAIVA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ANTONIO ANTONINO DE PAIVA)
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-65.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON CAETANO DOS ANJOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO 240-2009-211-18-00-2, QUE TRAMITA NESTE MESMO JUÍZO, CONFORME AUTO DE FLS. 115, BEM COMO DE QUE V.SA. TEM O PRAZO DE 05 DIAS PARA, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
Fica(m) V. Sa. intimado(a/s) a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a/s) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
FICA(M) V.SA. INTIMADA(S) A FORNECER O(S) ENDEREÇO(S) ATUAL(IS) DO(A/S) 1ª RECLAMADO(A/S), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, VI, DO CPC.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RT 0082100-61.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 177, fica V. Sª intimada acerca da assinatura do Auto de Adjudicação pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RT 0087900-36.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 199 para uma conta judicial, à disposição deste Juízo e certifique-se o seu valor atualizado. 2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pela Executada (fls. 278/280), acompanhados pela planilha de cálculos de fls. 281/287, no prazo de cinco (05) dias. 3. Após, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca das alegações da Devedora contida nos referidos embargos, no prazo de dez (10) dias. 4. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTOrd 0033100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. 2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. 4. Proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 479 para uma conta judicial, à disposição deste Juízo e certifique-se o seu valor atualizado. 5. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para adequação da conta de fls. 454/458 aos termos do v. Acórdão de fls. 517/533, com exclusão das Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas às fls. 480. 5. Tudo feito, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 240/241, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA LUIZA JACINTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 139/148, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA LUIZA JACINTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em conta que este processo encontra-se totalmente digitalizado, ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo com um de 05 dias.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 230/240, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da digitalização do processo.

Notificação Nº: 3270/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas para manifestarem, no prazo comum de 05 dias, sobre o auto de inspeção.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem sobre o auto de inspeção no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca do arquivamento dos presentes autos, em razão de sua ausência injustificada, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: ACCS 0025400-81.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO DE REZENDE
ADVOGADO....: JAIME NUNES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Reiterando a intimação de pag. 204, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme expediente de pag. 197, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá esta proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GUERRA DA SILVA AVELAR
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-27.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): LEITBON S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:45 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-12.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIEL DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): LEITBON S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:00 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-94.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS FILHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): LEITBON S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:15 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-79.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KALEB PEREIRA LINO ALVES DIAS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): GARRA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 10/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RT 0009200-85.1990.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ITALO PEREIRA DE MATOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PREFEITURA MUNI CIPAL
ADVOGADO....: BENEDITO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da parte Reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço do seu constituinte ou retirar a guia para levantamento do saldo de fls. 201 referente ao crédito trabalhista, bem como a CTPS obreira.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RT 0111400-87.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CABRAL DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 3697/2010, conforme determinação contida no despacho de fl. 722. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RT 0095600-43.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA JOTA LANA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): G&J INFORMATICA LTDA-ME (J&J INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, cientificado de que fora expedida certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.196. Fica ainda, ressaltado que a aludida certidão de crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou via internet ao site oficial do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RT 0128300-72.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DE MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3605/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RT 0057600-03.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: QUESLEN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, cientificado de que fora expedida certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral consolidade deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.196. Fica ainda, ressaltado que a aludida certidão de crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou via internet ao site oficial do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RT 0185200-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIÁS GESSO (PROP. SR. CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RT 0197700-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica 0 Reclamado/Exequente intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 3682/2007, conforme determinação contida no despacho de fl.60 XX. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RT 0199800-33.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da impugnação aos cálculos fl.359/367, para querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI RAMOS JORDÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.400/421 interposto pela/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MIGUEL GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 296, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Verifica-se pela leitura da guia de fls. 293 que a Executada efetuou o depósito para pagamento de seu débito, bem como constata-se que, efetuado o depósito judicial em 06.04.2010, o prazo para apresentação de Embargos à Execução decorreu em 12.04.2010, tendo a executada permanecido inerte. Diante disso, à Secretaria para que promova o pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 274 e utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 293, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Sr. Perito judicial o valor R$1.501,99, a ser sacado da conta judicial de fls. 293, bem assim o saldo integral da conta judicial de fls. 271, em pagamento de seus honorários periciais (perícia médica e técnica). Após, libere-se à exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 209, e o saldo remanescente da conta judicial de fls. 293, em pagamento de seu crédito líquido, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual fora transferida a importância penhorada à fls. 290, liberando-a à executada. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTOrd 0166900-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WERBETH SILVA LIMA
ADVOGADO....: HELENO MOTA E SILVA
RECLAMADO(A): NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME (RODRIGUES E RIBEIRO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA)
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dê-se vista as partes, pelo prazo de 05 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo Reclamante, para manifestarem-se acerca do teor do ofício de fls. 170/171. Para encerramento de instrução, designa-se o dia 02/06/2010 às 12:56 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.253/257 publicada integralmente na internet site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Deverá pagar, por isto, ao Exequente, multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, revertida em proveito do credor, conforme estatui o art. 601 do CPC.
Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca dos depósitos judiciais. Intimem-se.´

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 79, para fins de apuração de responsabilidade da 2ª Reclamada e apresentação de defesa desta, designa-se audiência inicial para o dia 09/06/2010 às 10:30 horas, na forma constante na ata de fls. 22/23. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA DE MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 79, para fins de apuração de responsabilidade da 2ª Reclamada e apresentação de defesa desta, designa-se audiência inicial para o dia 09/06/2010 às 10:30 horas, na forma constante na ata de fls. 22/23. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.768/804 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTSum 0289600-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se enconta acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: ConPag 0312000-46.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignate, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´O Executado comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$ 68,28 a título de contribuição previdenciária (fls. 46), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 134,57. Assim sendo, intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 66,29 e as custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.´

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: ConPag 0313000-81.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): MACIEL DIOGO DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignate, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´O Executado comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$ 56,65 a título de contribuição previdenciária (fls. 43), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 104,69. Assim sendo, intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 48,04, sob as penas cominadas no despacho de fls. 40.´

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RTOrd 0337500-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOANA DARC SANTANA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.186/188 publicada integralmente na internet site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ANTONIO JOANA DARC SANTANA em face de PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. nos termos dos fundamentos,

parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT 18ª Região para pagamento dos honorários periciais. Libere-se a guia de fls. 163 à Reclamada.
Custas pelo Reclamante no valor de R$2.100,00, calculadas sobre o valor da causa, R$105.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTOrd 0340500-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência da sentença de fls.196/198 publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, rejeito os pedidos formulados por MARIA HELENA DA CONCEIÇAO ANDRADE em face de CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA. nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT 18ª Região para pagamento dos honorários periciais. Libere-se a guia de fls. 165 à Reclamada. Custas pela Reclamante no valor de R$1.094,61, calculadas sobre o valor da causa, R$54.730,60, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTSum 0347100-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENI GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 126/127, no importe de R$4.400,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$336,18, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$ 135,25, conforme já fixado na decisão de f. 122, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face ao parcelamento supra, não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, cumpra-se, no que couber a decisão de f. 122. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTSum 0347100-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENI GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRABOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 126/127, no importe de R$4.400,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$336,18, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$ 135,25, conforme já fixado na decisão de f. 122, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face ao parcelamento supra, não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, cumpra-se, no que couber a decisão de f. 122. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTSum 0356500-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias retirar as guias TRCT, CD, SD, bem cmo sua CTPS que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTSum 0374100-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDIOVAN DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls.22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDIOVAN DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls.22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE MENEZES FILHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls.22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE MENEZES FILHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls.22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON INÁCIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das

custas processuais, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): R. V. SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 214, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Verifica-se que não registrada a baixa no contrato de trabalho anotado à f. 15 da CTPS que encontra-se acostada à contracapa. Diante disso, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, promover a anotação de baixa no contrato de trabalho anotado na CTPS, para constar a data de 06.08.2009, na forma reconhecida em contestação, sob as penas do art. 39, § 1º, da CLT.´´

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOUZA AMORIM
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ROSA HELENA FERREIRA PEIXOTO SILVA & CIA LTDA- ME BRASPETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZERMONTER MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0000867-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAIDE JOSE PONTES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.116/118, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a DELAIDE JOSE PONTES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$622,34), 01/12 de 13° salário, 01/12 de férias + 1/3 e multa de 40% s/FGTS;
- 20 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Custas, pela Reclamada no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. ´´

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 173/181. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESHNEVE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 74, digitalizada no site (trt18.jus.br), pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORCINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.128/138 interposto pela Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.91/95 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a tomar ciência da designação do dia 17/06/2010, às 09:30 horas para a Audiência Inicial.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3644/2010
PROCESSO: RT 0182200-67.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA, CLODOALDO SANTOS SERVATO (ADVOGADO) e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): STARLIGHT - ACADEMIA DE LÍNGUAS LTDA. (CNA & FUTURA) + 004
CNPJ: 02.130.095/0001-93
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.05.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.05.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, GENY DE CASTRO MARTINS e VANDERLEI JOSÉ MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.526,22, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, GENY DE CASTRO MARTINS e VANDERLEI JOSÉ MARTINS , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3447/2010
PROCESSO: RTSum 0000769-61.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ROMUALDO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA- ME, CNPJ: 73.704.462/0008-63 + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :18/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/05/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA- ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 20/05/2010, às 11:00 horas e incluídos na pauta do dia 02/06/2010, às 11:30 horas, para realização da audiência INICIAL. E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA- ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: AUS 0225101-51.2004.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: AMAURI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA. - COPRESGO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1635/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RT 0107900-04.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADBEEL FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLVARO DA SILVA TRINDADE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1660/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RT 0038500-63.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 07/06/2010, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RT 0051600-85.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DUVÍLIO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMARSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1639/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RT 0151700-48.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGITA GERKE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1685/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: ACum 0216900-02.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARA MELADA CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO F.P. ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1657/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RT 0171100-14.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL FERREIRA MARQUES NETO
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora Hochtief do Brasil intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RT 0175400-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE MORADA DO SOL
ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RT 0023800-14.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE MORAES + 001
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ (ADIJ)
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: RT 0028500-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios para prosseguimento da execução exclusivamente diante da Azaléia, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTOrd 0158200-62.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTSum 0008900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA TEODORO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRTON DIVINO CHAVES
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTSum 0199000-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMENIDES FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZINEA MORAIS DIAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-42.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTSum 0216900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBES SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANDRÉ CAMILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RTSum 0224400-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS LUIZ ROSA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000583-68.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO BRAGA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): TSA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 14/06/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BALDUÍNO
ADVOGADO....: MARCELO FROSSARD DUARTE E OUTRO
RECLAMADO(A): GBL - GLOBAL MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CALDERARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimdas da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 23.06.2010 às 08h50min.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS BASSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: FELIPE FONTOURA MELACHAWÇAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes e seus procuradores da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 24.06.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS BASSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: FELIPE FONTOURA MELACHAWÇAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: INAIÊ MENDES REIS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes e seus procuradores da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 24.06.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO DAS GRAÇAS CINTRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 23.06.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO DAS GRAÇAS CINTRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: LIVIA PARREIRA BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes e seus procuradores da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 23.06.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO DAS GRAÇAS CINTRA
RECLAMADO(A): FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes e seus procuradores da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 23.06.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIA CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA (MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado através de seu procurador, da alteração da data de audiência nos presentes autos para o dia 30.06.10 às 08h50min.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): MARLON GUILHERME DE PALMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante aintimado (a) através de seu procurador (a) para audiência designada para o dia 02.06.2010 às 09h50min.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante aintimado (a) através de seu procurador (a) para audiência designada para o dia 02.06.2010 às 09h40min.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-62.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ASSIS FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR R ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante intimado através de seu procurador (a) para audiência designada para o dia 02.06.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante aintimado (a) através de seu procurador (a) para audiência designada para o dia 02.06.2010 às 09h20min.

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procurador (a) para audiência designada para o dia 02.06.2010 às 09h10min.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-69.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON MARIANO VALENTIM
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CAETANO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/06/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-54.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CAETANO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/06/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEGLAIR GOMES SIMÃO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): SERRALHEIRIA OLIVEIRA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/06/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-24.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante aintimado (a) através de seu procurador (a) para audiência designada para o dia 02.06.2010 às 09h30min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1633/2010
PROCESSO : RT 0038500-63.2006.5.18.0111
RECLAMANTE: RINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES)
ADVOGADO: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
Data da Praça: 07/06/2010, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas
Data do Leilão: 19/07/2010, às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MIRANDA DE CARVALHO, Nº 1.163, SETOR ANTENA, CEP 75.800-025 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) caminhonete GM/CHEVROLET A-10, ano 1.986, na cor vermelha, placa KBR-7812, movida a gasolina, chassi nº 9BG5144QFGC012427, RENAVAM 120205513, motor nº 6JA086CA, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado de conservação: lataria, pintura e estofamento em bom estado de conservação, com rodas esportivas, 05 (cinco) pneus velhos, carroceria de madeira semi-nova, com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o proprietário, em bom estado de funcionamento, que avalio por R$13.000,00 (treze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no *Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1658/2010
PROCESSO: RTSum 0170800-81.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO
EXECUTADA: ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.248,84 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RT 0074900-84.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, inclusive quanto aos valores bloqueados às fls. 254 e 260, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RT 0150300-02.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DELMAR DALL MOLIN
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE CRISTAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
``Homologo o acordo constante na petição de fls. 121, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União).
Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e Imposto de renda, em sendo o caso, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RT 0081100-68.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA SABOR DE MINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda as devidas retificações na CTPS da Autora, tal como requerido às fls. 373/374´´.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EMILIO ROSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVGOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'CHAMO O FEITO À ORDEM.
Tendo em vista que o Sr. Perito não respondeu aos quesitos formulados por este Juízo às fls. 252/253, DETERMINO a retirada dos autos da pauta de audiências do dia 25.05.2010 às 15h 30min.
Com efeito, INTIME-SE o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados às fls. 252/253.
Fica a audiência de instrução adiada sine die.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.'

Notificação Nº: 3219/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Antecedendo-se ao cumprimento do despacho de fl. 139, intime-se o Exequente para que se manifeste acerca da peça de fl. 141, no prazo de 10 (dez) dias´´.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMIRO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DISCO DISTRIBUIÇAO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTOrd 0102200-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AMARO FARIAS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 160,20 (atualizado até 31/012010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 45,54;
INSS - empregador - R$ 113,86;
Custas de Liquidação - R$ 0,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTAVIO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3214/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA MUDAS EUCALIPTO CLONADO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAULO CARDOSO)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito, devendo comparecer a Vara do TRabalho para retirar a guia de fl. 39.
'Considerando que o valor remanescente a ser recolhido de contribuições previdenciárias - eis que a guia de fls. 38 não pode ser aceita por este Juízo ao passo que dela não se fez constar no número dos presentes autos - é inferior a R$ 120,00, valor-piso instituído pela Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixa-se de executá-lo de ofício.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Como o valor das custas de liquidação é inferior a R$ 10,00, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao disposto no art. 68 da Lei nº 9.430/96. Deixa-se, também, de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, face ao disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Intime-se a Executada para que venha retirar a guia de fls. 39.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA NEGREIRO
ADVOGADO....: FABIO ELIAS AMARILLA COSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA DO LAGO
ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica o devedor, AUTO POSTO SERRA DO LAGO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 9.126,84 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 7.843,78;
INSS - empregado - R$ 302,05;
INSS - empregador - R$ 756,39;
Custas Processuais - R$ 178,08;
Custas de Liquidação - R$ 44,52;
IRRF - R$ 2,02.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Defiro o pedido de adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 26/05/2010, reincluindo-o na do dia 09/06/2010, 4ªf, às 10h30min, ficando mantidas as cominações anteriores´´.

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER LTDA. + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica a 2ª Reclamada intimada, via de seu procurador, para cumprir as obrigações inadimplidas pela 1ª Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir a multa, nos termos da ata de fls. 39/40.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE LEMOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimada a 2ª Reclamada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o recolhimento do valor atribuído às contribuições previdenciárias incidentes sobre a transação judicial, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS ROCHA
ADVOGADO....: ANDRE RORIZ BUENO
RECLAMADO(A): SUPER FAMILIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME (SUPERMERCADO SUPER FAMILIA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADAO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 46/47 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ IOLANDA ROMAN ROS
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): CIRO ALESSANDRO RORIZ
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 17/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Condeno o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 228,10, a ser revertida em favor do Embargado.>>>

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-16.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CORREIA DA SILVA (R/P SEU GENITOR ANTONIO CORREIA BARBOSA)
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): COLEGIO MARIA MONTESSORI
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da Sentença Homologatória de Acordo, que segue abaixo transcrita:
'Primeiramente, cadastrem-se os nomes dos procuradores da Reclamada na capa dos autos e demais assentamentos, conforme instrumentos de mandatos sob fls. 56. Deverá, também, a Secretaria observar que as comunicações dos atos processuais deverão ser dirigidas, em relação à Reclamada, tão-somente para o Advogado HUGO CÉSAR MOLENA, OAB GO 22.839.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 53/55 (no valor líquido de R$ 9.282,70), como nela se contém, à exceção da discriminação realizada, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela.
Como já há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória da sentença.
Sendo assim, passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de contribuições previdenciárias - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo.
Não recolhidos os montantes apurados, execute-se.
Intimem-se as partes.
Ciência à União.
Tudo feito, arquivem-se os autos, definitivamente, com as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO
Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 1º.06.2010, às 13h 20min. Saliente-se às Partes de que o comparecimento é obrigatório, eis que, nesta assentada, será realizada a última proposta conciliatória legal, bem como será o último momento processual em 1ª instância cognitiva para requerimentos e/ou diligências.>>>

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/06/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/06/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/06/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2538/2010
PROCESSO Nº RT 0129800-80.2005.5.18.0131
RECLAMANTE: EDIMILSON BENTO MARCELINO
RECLAMADO : ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL), CNPJ: 07.191.255/0001-28 e RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL), CNPJ: 07.191.255/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 690, que segue abaixo transcrito:
'Primeiramente, determino que se intimem somente as Partes Executadas acerca da lavratura do auto de arrematação sob fls. 686, retificando-se, assim, o despacho de fls. 687, posto que somente referidas Partes possuem interesse no valor reservado. Impossível a lavratura da reserva de crédito de fls. 688, já que não há mais valores nestes autos, uma vez que o auto de fls. 686 é precedente e possui preferência no crédito remanescente.
Diante disso, torno sem efeito a reserva sob fls. 688. Por outro lado, existe outra execução, em curso neste Juízo, que poderá garantir a execução operada nos autos da RT 00389-2008.131.18.00-7, qual seja, a Ação Trabalhista nº 1224/2005, devendo o Auto de Reserva de Crédito ser realizado em referido processo.
Certifique-se nos autos da RT 389/2008 síntese do 2º, 3º e 4º parágrafos do presente despacho. Nada obstante, assim que se cumprirem todas as ordens exaradas nestes autos e também nos autos descritos às fls. 665, mormente com os comprovantes de transferências e levantamentos, DETERMINO que se transfira o valor remanescente para os autos da RT 627/2006, consoante auto sob fls. 686. Após, ciência à União.
Tudo feito, arquivem-se, com as baixas devidas.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de maio de dois mil e dez. Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados nesta Vara do Trabalho no dia 27/07/2010, retiro o presente feito da pauta de instrução e, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 13:50 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3920/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 378/384], no valor bruto de R$ 5.634,58, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto, que as custas, no importe de R$112,69, serão suportadas pela reclamada, devendo efetuar o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como de vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Indefiro o pleito de liberação de depósitos recursais, ante a sua inexistência nos presentes autos.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 172-A, § 3º, do PGC.
Juntando os comprovantes, deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), ante o contido no art. 171-A do PGC, arquivando-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

Notificação Nº: 3921/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 378/384], no valor bruto de R$ 5.634,58, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Advirto, que as custas, no importe de R$112,69, serão suportadas pela reclamada, devendo efetuar o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução.
Fixo multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como de vencimento antecipado das parcelas ainda restantes.

O silêncio do Reclamante por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
Indefiro o pleito de liberação de depósitos recursais, ante a sua inexistência nos presentes autos.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 172-A, § 3º, do PGC.
Juntando os comprovantes, deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), ante o contido no art. 171-A do PGC, arquivando-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que não procede a alegação da reclamada BRENCO quanto à não devolução, a si, dos depósitos recursais, uma vez que tal ato está comprovado pela guia de fl. 476, referente à liberação, à referida reclamada, da respectiva importância.
Intime-se e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO VICENTE VENÊNCIO em face da reclamada MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a retificar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que já foi expedida notificação para que a testemunha residente em Mineiros, arrolada pelo reclamante, compareça à audiência designada para o dia 25/05/2010.
Quanto ao requerimento para expedição de carta precatória inquiritória para a oitiva de duas testemunhas em Jataí-GO, aguarde-se a realização da audiência para apreciação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/06/2010, às 09:30 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência de instrução anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDOMAR SOUZA LUCIANO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para fornecer os dados referentes de sua conta bancária (número de conta, Agência e Titular), no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de reembolso de Honorários Periciais.

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAODICÉIA BOLSONI
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante EUNICE NASCIMENTO DE SOUZA em face da reclamada LAODICÉIA BOLSONI para absolver a reclamada de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R$829,44 calculadas sobre o valor dado à condenação de R$41.472,42, pela reclamante, isenta na forma da Lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 18 de maio de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3900/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados nesta Vara do Trabalho no dia 27/07/2010, retiro o presente feito da pauta de instrução e, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 13:30 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados nesta Vara do Trabalho no dia 27/07/2010, retiro o presente feito da pauta de instrução e, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 13:30 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3901/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA LTDA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 22/06/2010, às 09:00 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência de instrução anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTOrd 0181000-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/06/2010, às 09:10 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência de instrução anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3902/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISLAN RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados nesta Vara do Trabalho no dia 27/07/2010, retiro o presente feito da pauta de instrução e, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 14:00 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requereu que fosse penhorado eventual crédito da Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. referente a contrato de prestação de serviços mantido por tal empresa e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Segundo informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, contida no Memo-Circular DG/SOF nº 2/2010, que ora determino a juntada, não há crédito em favor Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. junto a esse órgão, de modo que inviabilizado o pedido de penhora.
Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 60 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, com base na Lei 6.830/80, suspenda-se a execução por 1 (um) ano.
Após, não havendo manifestação, expeça-se Certidão de Crédito em favor do reclamante, com o consequente arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante JEOVANE RODRIGUES DA SILVA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$10,00 calculadas sobre R$500,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CONCEIÇÃO TERTULINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/06/2010, às 10:10 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência de instrução anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/06/2010, às 10:30 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência de instrução anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/06/2010, às 11:00 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência de instrução anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BERLANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NATALINO BERLANDIA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/06/2010, às 09:50 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência de instrução anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3923/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSTIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOAQUIM FRANCISCO SOARES, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art.276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON HERBERT
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante por meio de seu procurador para tomar ciência de que a audiência foi redesignada para o dia 03/08/2010, às 09:30 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 3912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/06/2010, às 10:50 horas, devendo as partes estarem presentes.
Ressalto que fica mantida a audiência inicial anteriormente designada.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MORAES DOS REIS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/06/2010, às 08:40 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDME ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/06/2010, às 09:00 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/06/2010, às 09:20 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RT 0040300-31.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Observa-se da Guia de fls. 554 que foi transferido para estes autos saldo remanescente do processo nº 407/2005.
Tendo em vista que o valor do depósito atualizado é suficiente para quitação desta execução (cálculo de fls. 555), libere-se o valor devido ao reclamante, por intermédio de alvará, guia ou transferência bancária.
Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Em seguida, expeçam-se guias para recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.
Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
OBS: Fica Vossa Senhoria informadO que foi transferido o valor de R$ 1.427,14, +juros+correção monetária, para conta corrente nº10129-X, Ag. 1309-9, Banco do Brasil, titular Jonne Carlos de Souza Oliveira.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: ACCS 0059800-49.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): EVA CORTEZ SOARES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO REQUERENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 131, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, o requerente manifestou-se às fls. 120, requerendo o bloqueio de contas e aplicações financeiras das executadas, via Bacen Jud. Sendo este negativo, requer a consulta junto aos Departamentos de Trânsito DetranNet. Por último, pleiteia a busca por imóveis rurais junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Defiro os requerimentos, devendo a Secretaria realizar as consultas no nome das executadas: EVA CORTEZ SOARES ME(CNPJ 03.509.728/0001-31) e EVA CORTEZ SOARES ME (CPF 037.458.099-97). Não havendo êxito nas tentativas acima, expeça-se certidão de crédito.
Intime-se o requerente para tomar conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 2443/2010
Processo Nº: ACCS 0064300-61.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): DEUSIMAR DE CASTRO MONTEIRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO REQUERENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, o requerente manifestou-se às fls. 145, requerendo o bloqueio de contas e aplicações financeiras das executadas, via Bacen Jud. Sendo este negativo, requer a consulta junto aos Departamentos de Trânsito DetranNet. Por último, pleiteia a busca por imóveis rurais junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Defiro os requerimentos, devendo a Secretaria realizar as consultas no nome das executadas: DEUSIMAR DE CASTRO MONTEIRO ME (CNPJ 01.926.630/0001-54) e DEUSIMAR DE CASTRO MONTEIRO ME (CPF 413.484.271-91). Não havendo êxito nas tentativas acima, expeça-se certidão de crédito. Intime-se o requerente para tomar conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RT 0033900-30.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 557/558, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 341. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 351) Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, encaminhem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RT 0088800-60.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MEIRELES MACIEL
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): IRACI DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber levantamento do deposito (ALVARÁ), que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 2448/2010
Processo Nº: RT 0098600-15.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber levantamento do deposito (ALVARÁ), que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-65.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 381/382, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos recursais de fls. 102 e 210, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Em seguida, intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Em seguida, expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados e intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, encaminhem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2450/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-64.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CASSIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON MARCELO ARRATES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-INDUSTRIA CAMAPUM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 33, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 31 do reclamante, destaco que ficou consignado em Ata de Audiência, realizada no dia 05/05/2010 (fls. 21/22), que os valores porventura sacados na conta vinculada do autor seriam deduzidos da importância total do acordo. Dessa forma, indefiro os requerimentos do reclamante e determino a intimação do reclamado para tomar conhecimento dos valores levantados à título de FGTS - R$ 137,15 (fls. 32). Advirto que o reclamado deverá pagar ao reclamante a quantia de R$ 10.898,85, já deduzido os saque do FGTS, até o dia 06/09/2010, conforme anteriormente acordado. Intimem-se.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-22.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
ADVOGADO....: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando melhor os autos, observa-se que a reclamada indica duas testemunhas para serem ouvidas por carta precatória.
Dessa forma, expeça-se CPI para oitiva das testemunhas EDNA CRISTINA PEREIRA ALVES e ALEXANDRE LIMA SEGATO, ambas arroladas na contestação.
Intimem-se as partes, para que apresentem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: AIND 0023500-87.2005.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada na capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: RT 0125300-27.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 456, a seguir transcrito: ``1- Indefiro o pleito do exequente, no tocante à determinação judicial para que profissional “credenciado” forneça o orçamento da cirurgia reparadora, à falta de profissionais “credenciados” e por se tratar de providência a cargo da parte interessada, conforme fixado na sentença. Ademais, a suposta recusa indevida dos profissionais em fornecer o respectivo orçamento em decorrência da empresa que ocupa o pólo passivo da ação, poderá ser levada ao Conselho Regional de Medicina, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.
2- Defiro, contudo, o elastecimento do prazo, por mais 60 dias, para que o exequente providencie o orçamento da cirurgia estética deferida na sentença.
3- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24.05.2010, às 16h10min., para tentativa de conciliação. Intimem-se``.

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RT 0161500-96.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para a Reclamada apresentar novos dados bancários para ressarcimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 23/06/2010, às 14:11 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo

leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 23/06/2010, às 14:11 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Praça designada para o dia 23/06/2010, às 14:11 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RT 0014500-58.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO
RECLAMADO(A): DAIANE MORAES ARANTES E CIA LTDA
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6128/2010
Processo Nº: RT 0096200-56.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito acostada na capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-93.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias receber o alvará judicial nº 71/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos ou informar agência e número de conta bancária de sua titularidade para transferência do valor.

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RTSum 0020400-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 469, a seguir transcrito: ``1. Recolha-se o FGTS devido, utilizando-se do depósito de fls. 304. 2. O Recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 3. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não estão nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-las, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0046400-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada na capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do indeferimento da inclusão da empresa Shutz Cardoso Ltda no pólo passivo da ação e expedição de of.à RF, bem como para vista dos autos, por 05 dias.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTSum 0229500-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: RTOrd 0259400-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão de fls. 155 e do despacho de fls. 124, sendo a Reclamada para receber o TRCT e as guias acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RTOrd 0264600-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1.282,40).Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da senteça a seguir transcrito: `Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS DE PAULA e NALDEA ALVES DE FREITAS PAULA, reclamantes em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL. Custas pelos reclamantes, no importe de R$18.440,00 para cada um, calculadas sobre o valor da causas, ficando dispensados do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SADI PEDRO SOMERA ME. (CHURRASCARIA 01)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX NEVES
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 255, a seguir transcrito: ``1- Indefiro o pedido da reclamada, no tocante à oitiva do Perito engenheiro em audiência, pois a requerente, não apresentou, desde logo, as perguntas que deseja sejam respondidas, conforme determina o art. 435, do CPC. Ademais, eventual esclarecimento desejado pela parte poderia ter sido objeto de quesitos suplementares, não apresentados.
2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.05.2010, às 10h15min, para encerramento da instrução processual.
3- Intimem-se``.

Notificação Nº: 6096/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LINCOLN JAIME MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ACIONANTE: Fica intimada a acionante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$61,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.067,68), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intime-se a acionante. Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: ConPag 0001019-57.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): LUIS LIMA MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., qualificada na exordial, ajuíza presente ação de consignação em pagamento em face de LUIS LIMA MARTINS, almejando a quitação das verbas rescisórias que, segundo afirma, o consignado recusou receber. Atribui à causa o valor de R$678,16 e junta docs. de fls. 05-11. Às fls. 18v., o consignado compareceu na Secretaria da Vara e recebeu a quantia epositada, sem nenhuma oposição, cumprindo, assim, os objetivos da presente ação. Nesse contexto, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, e extinta a obrigação da consignante em relação às parcelas e valores discriminados no TRCT de fls. 04, tão somente. Custas, pelo consignado, no importe de R$13,56, calculadas sobre R$678,16, dispensado o seu recolhimento na forma da lei. Intime-se a consignante. Após, arquivem-se os autos. Rio Verde, 18 de maio de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: ConPag 0001028-19.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): WALDEMY CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., qualificada na exordial, ajuíza presente ação de consignação em pagamento em face de WALDEMY CONCEIÇÃO DOS SANTOS, almejando a quitação das verbas rescisórias que, segundo afirma, o consignado recusou receber. Atribui à causa o valor de R$986,49 e junta docs. de fls. 04-10. Às fls. 19v., o consignado compareceu na Secretaria da Vara e recebeu a quantia depositada, sem nenhuma oposição, cumprindo, assim, os objetivos da presente ação. Nesse contexto, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, e extinta a obrigação da consignante em relação às parcelas e valores discriminados no TRCT de fls. 04, tão somente. Custas, pelo consignado, no importe de R$19,72, calculadas sobre R$986,49, dispensado o seu recolhimento na forma da lei. Intime-se a consignante. Após, arquivem-se os autos. Rio Verde, 18 de maio de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2010
PROCESSO : RTOrd 0009100-63.2008.5.18.0101
EXEQÜENTE: WIRES GOMES LOURENÇO

EXECUTADO: CICHINI E CICHINI LTDA.
Data da Praça 23/06/2010 às 14h:11min
Data do Leilão 19/07/2010 a partir de 13h
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 293, tendo como depositária a executada, sendo o seguinte:
``Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Parque Industrial Ipeguary, designado por lote 03 da quadra 03, com área total de 2.855,00 metros quadrados, de categoria industrial, medindo 43,00 metros de frente para a Rua Alagoas, 43,00 metros nos fundos, 50,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Goiás, 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 02, com canto quebrado de 7,07 metros, por ser um terreno de esquina, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 4.542, fls. 11 do livro 2-17. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado um barração em alvenaria, estrutura metálica, com área construída de aproximadamente 300 metros quadrados, avaliado por R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) .´´
OBS:Imóvel Hipotecado junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Santa Helena de Goiás.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2929/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000765-84.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 17/06/2010, às 08:35 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RT 0014300-53.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILAMY DA SILVA AQUINO
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RT 0040400-45.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VALENTINO COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (REP. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA) + 003
ADVOGADO....: VINICIUS VARGAS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser expedida Certidão de crédito.

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RT 0070000-43.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´O Exequente requereu a intimação da Executada para que comprovasse a incorporação do reflexo da gratificação de função sobre os anuênios (fls. 342).A Executada manifestou-se às fls. 253 alegando que os anuênios não têm como base de cálculo a remuneração, mas o salário de carreira, conforme disporia o art. 99 do Regulamento de Pessoal da CONAB, juntado às fls. 254/255. Informou a Executada que o salário de carreira é de R$2.537,79, ao qual foi aplicado 29%, totalizando R$735,95 a título de reflexos.Com razão a Executada. Intime-se o Autor acerca deste despacho e para que requeira o que for de seu interesse em 05 dias. Anote-se nos registros o nome do novo procurador constituído pela executada.´´

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RT 0070000-43.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 250, fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 397, cujo teor é o seguinte:
´´Pleiteia o exequente a expedição de ofício à 1ª VT de Rio Verde, solicitando a reserva de eventuais créditos remanescentes nos autos da RT00620/2008-0, bem como a inclusão da empresa Mineração são Luiz Ltda no polo passivo desta execução.
Quanto à reserva de crédito, observe-se ao exequente que nos autos da RT1542/2006, desta VT, foi determinado à Secretaria que oficiasse a 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, seja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas.
Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo.
Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RT 0124400-70.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RT 0124400-70.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: AINDAT 0167400-23.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: AINDAT 0167400-23.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a informar no autos, no prazo de 05 dias, o Banco, o número da agência e da conta corrente, para fins de devolução do valor depositado por V.Sa. a título de antecipação dos honorários periciais, através de requisição junto ao TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a informar no autos, no prazo de 05 dias, o Banco, o número da agência e da conta corrente, para fins de devolução do valor depositado por V.Sa. a título de antecipação dos honorários periciais, através de requisição junto ao TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 11:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 27/05/2010, às 16:30 horas, devendo os procuradores informarem a alteração a seus constituintes, tendo em vista a exiguidade do tempo.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA + 002
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 11:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 27/05/2010, às 16:30 horas, devendo os procuradores informarem a alteração a seus constituintes, tendo em vista a exiguidade do tempo.

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.209, cujo conteúdo se segue:´´Intime-se o reclamante para informar se concorda com os pedidos de retificação do polo passivo em relação à denominação social e ao CNPJ da reclamada e da data da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir sua aceitação tácita aos termos requeridos pela reclamada.´´

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.209, cujo conteúdo se segue:´´Intime-se o reclamante para informar se concorda com os pedidos de retificação do polo passivo em relação à denominação social e ao CNPJ da reclamada e da data da baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir sua aceitação tácita aos termos requeridos pela reclamada.´´

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTOrd 0254100-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$8.588,60 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTSum 0255000-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON DORICO PACHECO
ADVOGADO....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´A Reclamada efetuou o pagamento da contribuição previdenciária, conforme GPS juntada às fls. 170, razão pela qual postulou a liberação do valor depositado na conta judicial de fls. 167, proveniente da ordem de bloqueio BACENJUD. A Reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 dias, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Comprovado nos autos o cumprimento da obrigação acima, libere-se à Reclamada o depósito de fls. 167 e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 157/181, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 157/181, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 157/181, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTSum 0267400-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 0176/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.77, cujo conteúdo se segue:´´A reclamada Rural Rio apresentou exceção de préexecutividade, em face da intimação para pagamento de fls. 55. Argumenta que no termo de acordo, firmado entre o Reclamante e a reclamada IGAFEL, constou que na hipótese de descumprimento, o feito seria incluído em pauta para instrução. Com razão a reclamada Rural Rio. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação de fls. 55. Intime-se a reclamada IGAFEL para pagamento do valor apurado às fls. 51, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Após, prossiga a execução.
Por medida de economia, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 28/06/2010 às 16:40 horas, à qual deverão comparecer o Reclamante e a segunda Reclamada, para depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL PEREIRA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada do r. despacho a seguir transcrito: ´´Conforme noticiado pelas partes, o pagamento do acordo foi antecipado, sendo integralmente cumprido no dia 07.05.10, com redução do valor. Assim, fixo o prazo de 10 dias para que a Reclamada efetue o pagamento da contribuição previdenciária. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILZA ROZANE DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução e multa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da certidão de fl. 139, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Para tentativa de conciliação designo o dia 31/05/2010 às 13h13. Intime-se as partes, por meio de seus procuradores´´

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANGEVALDO DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 224/226, cujo conteúdo da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wangevaldo da Silva Couto em face de U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: `` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lindomar Alves da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Deverá a reclamada, também, retificar a CTPS do reclamante, tal como determinado no item "a", supra, sob as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MARCILON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$959,40 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo à sentença, dê-se vista às reclamadas, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.´´

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo à sentença, dê-se vista às reclamadas, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.´´

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTAlç 0000625-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução e multa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVERTON PAVA CORNETA SERTÃOZINHO EPP.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALGUIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Walguimar Pereira Silva em face de Dorival Mario Angeleli, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá a reclamada, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tal como determinado no item "a", supra, sob as cominações lá estabelecidas.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência INI, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 08:10hs, para 01/06/2010 às 13:40hs , mantidas as cominações legais. Fica também sua

procuradora intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de notificação ao reclamado, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: ConPag 0000977-05.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): SELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o endereço correto do consignado, tendo em vista a devolução da notificação pelos Correios com a informação de que o número do lote não existe, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTAlç 0000993-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: `` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edilson Borges Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 94/101, por meio de seu dispositivo: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Ribeiro dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: Arrest 0001100-03.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANIZIO MARQUEZ GOMES
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´O requerente ajuizou ação cautelar de arresto visando a apreensão de eventual crédito da empresa Alfa Montagem Industrial Ltda junto às empresas Cereal Comércio e Exportação e Comigo Agroindústria.
Alega que a requerida, na tentativa de burlar o pagamento de suas dívidas, constituiu a empresa Alfa Montagem Industrial Ltda, que está em nome de terceiro.
Conquanto ainda não haja dívida líquida e certa que justifique a ordem de arresto, recebo a presente ação como cautelar inominada.
Pelos CNPJ´s apresentados pelo requerente se observa a tamanha semelhança entre os nomes dos estabelecimento da requerida (WM Montagem e Manutenção Industrial) e da empresa Alfa (WM Montagem Industrial).
Por outro lado, verifico, também, que há uma execução em prosseguimento contra a empresa Alfa Montagem Industrial Ltda (autos nº 175-2010-7) em trâmite nesta VT, no valor de R$15.686,89.
Assim, como medida acautelatória, nos termos do art. 804 do CPC, determino a intimação das empresas Cereal Comércio e Exportação e Comigo Agroindústria para que depositem em juízo o eventual crédito existente em favor da empresa Alfa Montagem Industrial Ltda, no prazo de 05 dias, observando o limite de R$41.900,79, sob pena de multa diária de R$100,00, até o cumprimento da obrigação.
Cumprida a medida, junte-se cópia desta decisão nos autos da RTSum175-2010-7 e inclua-se este feito na pauta de audiências (UNA), com a devida notificação da requerida.
Intime-se o requerente.´´

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VIEIRA DUARTE
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
RECLAMADO(A): EDMILTON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 127,25, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o.
Intime-se o Reclamante.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/06/2010 às 10h10min.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONISLEY DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 02/06/2010, às 14:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 07/06/2010, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CARDOSO DO COUTO
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALSUI E EDILMA COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca da designação de Audiência Inicial para o dia 09/06/2010, às 13:00hs.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência, anteriormente designada como INICIAL, para 09/06/2010, às 08:10 horas, foi redesignada como UNA, para 07/06/2010, às 13:35 horas.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 08/06/2010 às 08:50hs, para 02/06/2010 às 14:40hs , mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2010
PROCESSO: RTSum 0000669-66.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): LUCIANA SOUSA CARDOSO

EXECUTADO(S): QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/05/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ficam intimadas da sentença das fls.18/23, cujo conteúdo se segue:
´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Luciana Sousa Cardoso em face de Indústria e Comércio de Lanches, Crepes e Sorvetes Ltda, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte de maio de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS + 034
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO RIOS
NOTIFICAÇÃO:
Da petição apresentada pela executada intimem-se as exequentes para manifestarem-se, em 05 dias, acerca da proposta de renegociação do acordo descumprido.
São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Libere-se de imediato o saldo dos depósitos recursais transferidos para conta judicial, ao reclamante.
Após, aguarde-se a transferência dos demais valores para este processo como já determinado.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8976/2010
Processo Nº: RT 0107400-48.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a integralização do valor remanescente da execução com o cumprimento do mandado de penhora na boca do caixa.
São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos, pela reclamada.
Decorrido, libere-se ao exequente o valor do seu crédito e providencie o recolhimento dos encargos.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RT 0110900-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARMO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RT 0149700-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8935/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Como requer o exequente, suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo e não havendo o acordo noticiado ou indicação de novas diretrizes para o seu prosseguimento, suspenda-se, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo máximo de 01 ano.
São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RTOrd 0048400-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 004
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8937/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se há interesse em assumir o encargo de depositário com remoção dos bens penhorados, ficando ciente quanto às incumbências de guarda e conservação dos bens que lhe são confiados.
Decorrido o prazo e não havendo manifestação, desconstitua-se a penhora e suspenda a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 pelo prazo máximo de 01 ano.
São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8975/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA TOMÁS DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução não se encontra garantida, elevo a apreciação da impugnação oposta para o momento adequado.
Prossiga-se a execução. Garantida a execução, remetam-se à contadoria para manifestação e retornem-me para apreciação.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8931/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMAR BORGES ANIZIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONTES BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8941/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CANDIDO ROSA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUHAIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLEMENTINO FARIA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8945/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8946/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8932/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8982/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8948/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8953/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8955/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FLORIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTOrd 0180600-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE BRITO SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8989/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: RTSum 0189200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: RTSum 0189300-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUVENAL DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8968/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 431,10, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) 1º Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 262,97, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CALISTO QUEIROZ BISPO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 378,12, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000875-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a realização da audiência designada.
São Luis De Montes Belos, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GEORGE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CFZ- DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À vista da manifestação do autor, verifica-se que houve erro material no preenchimento do endereço no AR destinado à 1ª reclamada, especificamente o nº da quadra, razão pela qual a notificação foi devolvida.
Sendo assim, chama-se o presente feito à ordem para revogar a determinação que indeferiu a inicial e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista o erro material.
Mantém-se a realização da audiência UNA designada para o dia 14/06/2010 às 14h20min.
Notifiquem-se a 1ª reclamada, via postal, a 2ª reclamada, via Oficial de Justiça. Intimem-se o reclamante, 3º e 4º reclamados, na forma da lei e dê-se ciência ao autor.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GEORGE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CFZ- DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À vista da manifestação do autor, verifica-se que houve erro material no preenchimento do endereço no AR destinado à 1ª reclamada, especificamente o nº da quadra, razão pela qual a notificação foi devolvida.
Sendo assim, chama-se o presente feito à ordem para revogar a determinação que indeferiu a inicial e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista o erro material.
Mantém-se a realização da audiência UNA designada para o dia 14/06/2010 às 14h20min.
Notifiquem-se a 1ª reclamada, via postal, a 2ª reclamada, via Oficial de Justiça. Intimem-se o reclamante, 3º e 4º reclamados, na forma da lei e dê-se ciência ao autor.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RTSum 0001480-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BRUNO PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR VALQUIRIA MARIA DA SILVA FAUSTINO)
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora intimada para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isso posto, decreto a carência da ação do autor por falta de interesse de agir, pelo que EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RT 0016600-50.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DOS SANTOS BASTOS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: considerando que o exequente foi intimado para indicar diretrizes, o que não foi feito, indefere-se o requerimento por nova suspensão do processo por mais 06 meses, uma vez que o processo já ficou um ano suspenso.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RT 0047000-76.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do saldo da conta vinculada aos autos às fls. 628, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que o reclamante se manifeste acerca da petição da reclamada às fls. 626/627, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RT 0136600-40.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 228, uma vez que o alvará já foi confeccionado e está acostado aos autos, não tendo sido retirado até o momento por omissão da ora requerente.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RT 0069400-79.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que o despacho de fls. 108 demonstra que o reclamante deu causa ao atraso no recebimento da certidão narrativa, pois não compareceu para retirá-la quando intimado às fls. 107, e considerando que o prazo de 120 dias para habilitação ao seguro desemprego inicia-se com a expedição da certidão narrativa por esta VT, estando ainda no prazo, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: O reclamante interpõe agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.
Ocorre que, na Justiça do Trabalho, o recurso interposto não é cabível nesta situação, conforme a CLT e os entendimentos sumulados do C. TST.
Ressalte-se que, ainda que fosse cabível, seria intempestivo, pois a intimação da decisão atacada foi publicada em 22/02/2010 e o recurso foi interposto em 04/03/2010, dez dias depois.
Dessa forma, não recebo o recurso interposto.
Considerando a não notificação do reclamado, retirese o feito de pauta.
Designa-se audiência una para o dia 14/06/2010, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULÍRIO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): REFRAMAX ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
O reclamante interpõe embargos de declaração contra a decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito pelo não comparecimento deste à audiência inicial.
Intimadas, as reclamadas não se manifestaram.
Com razão o reclamante, uma vez que a intimação foi publicada em data posterior à data da própria audiência, conforme documento de fls. 123.
Julgam-se procedentes os embargos de declaração e designa-se audiência una para o dia 08/06/2010, às 09hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3078/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 3.681,42 (atualizado até 29/01/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 3.292,47;
INSS (Parte Empregado): R$ 299,16;
Custas Processuais: R$ 71,83;
Custas de Liquidação: R$ 17,96;
Total da dívida: R$ 3.681,42.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ em face de CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS MERCEDES MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): ALOÍSIO JOSÉ FEITOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMANTE intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DAS MERCEDES MENDES PEREIRA em face de ALOÍSIO JOSÉ FEITOSA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando o valor do salário e sua respectiva evolução nos termos estabelecidos no "item 3" da fundamentação. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelo Reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. À Secretaria para realização das devidas alterações do polo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, conforme determino no item 1 da fundamentação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
Nos domínios do processo do trabalho, a teor do dispõe o art.844 da CLT, o reclamado é notificado para comparecer à audiência, onde, querendo, apresentará defesa. Entretanto, o reclamado, nos presentes autos, ao contrário do dispõe o diploma legal celetista, após ser notificado, imediatamente, apresentou exceção de incompetência de foro.
Com isso, requer a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Luziânia-GO.
Desse modo, por ora, indefiro o requerimento, devendo o reclamado comparecer à audiência designada, sob pena das cominações previstas no art.844 da CLT. Dê-se ciência ao reclamado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 09/06/2010 , às 10:20h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 09/06/2010 , às 10:20h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3179/2010
PROCESSO: RT 0016500-04.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): JÚLIO LÚCIO DA SILVA , CPF/CNPJ: 769.992.701-04
e SILVIA FERNANDA MALAQUIAS DE MESQUITA DA SILVA, CPF/CNPJ: 694.301.361-00.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JÚLIO LÚCIO DA SILVA e SILVIA FERNANDA MALAQUIAS DE MESQUITA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 383/384,dos presentes autos, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. Texto integral da sentença homologatória de acordo:
"Vistos, etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls.379/381, no valor líquido de R$ 5.500,00, dividido em 3(três) parcelas, sendo 2(duas) iguais de R$2.000,00, vencíveis nos dias 14/04/2010 e 14/05/2010 e a 3ª parcela até o dia 14/06/2010, no importe de R$1.500,00.
Libere-se ao exequente a importância de R$402,95, decorrente de bloqueio bacenjud, à fl.349. Comprovado o cumprimento, ou no silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa em 50% em caso de descumprimento, nos termos acordados. Entretanto, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.
Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 – Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág.195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e União Federal), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cotaparte do empregado), conforme cálculos de fls. 319/324. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Após o cumprimento integral do acordo, promova-se o desbloqueio de fl.352.
Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 26 de abril de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento de JÚLIO LÚCIO DA SILVA
e SILVIA FERNANDA MALAQUIAS DE MESQUITA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3101/2010
PROCESSO: RT 0016800-29.2006.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ROBERTA DE FREITAS ALEXANDRE CAVALCANTE

EXECUTADO(S): EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA, CPF:334.809.401-10 e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, CPF 914.223.537-53
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.682,57, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3101/2010
PROCESSO: RT 0016800-29.2006.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ROBERTA DE FREITAS ALEXANDRE CAVALCANTE
EXECUTADO(S): EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA, CPF:334.809.401-10 e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, CPF 914.223.537-53
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.682,57, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3181/2010
PROCESSO: CPEX 0007400-20.2008.5.18.0241
EXEQUENTE: SEBASTIÃO DA SILVA
EXECUTADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EXPRESSO MINEIRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 89, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
Levados os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação em leilão dos bens descritos no edital de praça e leilão de fl.34.
A arrematação operou-se no valor de R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), o que corresponde a 50% do valor da avaliação dos bens, conforme consta do auto de penhora e avaliação de fl.34.
Assim, homologo a arrematação dos bens leiloados, requerida às fls.86 e 88, por RODRIGO ALVES DA SILVA(CPF nº001.831.671-98), qualificado à fl.81, pelo lanço ofertado de R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).
Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 horas.
Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, do PGC do TRT-18ª Região.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação dos bens, nos termos delineados no art.206 do PGC do TRT da 18ª Região, intimando-se o arrematante para retirar o documento.
Valparaíso De Goiás, 26 de abril de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento de EXPRESSO MINEIRO LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3212/2010
PROCESSO : CartPrec 0102300-92.2008.5.18.0241
EXEQUENTE: UNIÃO-PROCURADOR PÚBLICO FEDERAL + 002
ADVOGADO(A): FLAVIA MALAVAZZI FERREIRA
EXECUTADO: LINCOLN PARANHOS +3
Localização do(s) bem(ens): Qd. 03, Lt. 17, Novo Gama
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h40min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 23/07/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/05/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01(um) lote de terreno de nº 17, da quadra 03, com área de 1.000m², confrontando pela frente com a rua 14, com 20m; pelos fundos com o lote 45, com 20m; pelo lado direito com o lote 16, com 50m e pelo lado esquerdo com o lote 18, com 50m, encontrandose tal lote totalmente tomado pelo mato, sem quaisquer benfeitorias, sem piquetes indicativos de seus limites, ou qualquer outro tipo de indicador, avaliado em R$ 6.000,00(seis mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros 2-CN,fls.176, do CRI de Luziânia, sob a matrícula nº 30.398.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem.requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Avenida Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02B e 02c, Parque JK – Setor Mandú, Luziânia-GO, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a)
Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3180/2010
PROCESSO: CartPrec 0039600-46.2009.5.18.0241
REQUERENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
Deferida a adjudicação dos bens pelo juízo deprecante, nos termos do despacho retro, intime-se a executada da decisão para fins de embargos à adjudicação.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimandose o Exeqüente-Adjudicante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.
Valparaíso De Goiás, 30 de abril de 2010, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento de PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3088/2010
PROCESSO: RTOrd 0084000-48.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOÃO CRUZ DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA RPD LTDA, CPF/CNPJ:07.814.840/0001-37
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 63.307,47, atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETRIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3123/2010
PROCESSO: RTSum 0089800-57.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): DEOCIONE DA SILVA RAMOS
EXECUTADO(S): LEME CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA., CNPJ:07.430.639/0001-56 e PEDRO LUIZ CÉSAR SALGADO, CPF : 688.793.858-87
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), LEME CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA e PEDRO LUIZ CÉSAR SALGADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.082,56(um mil e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até
28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEME CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA e PEDRO LUIZ CÉSAR SALGADO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3089/2010
PROCESSO: RTOrd 0135400-04.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES RODRIGUES
EXECUTADO(S): MARILUCY VICCIELLI , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), MARILUCY VICCIELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 505,58, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARILUCY VICCIELLI , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3094/2010
PROCESSO: RTSum 0000240-70.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: GERALDO GOMES DA SILVA
RECLAMADA: ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado nas petições e documentos de fls. 29/30 e 34/35 (descumprimento de acordo).
E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei, e Eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3205/2010
PROCESSO: ExFis 0000385-29.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA , CPF/CNPJ: 01.168.182/0001-77 e ANTÔNIO REIS DA SILVA, CPF Nº 047.454.423-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA, CPF/CNPJ Nº 01.168.182/0001-77 e ANTÔNIO REIS DA SILVA, CPF Nº 047.454.423-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 00 003311-61; TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.256,37) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA e ANTÔNIO REIS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3204/2010
PROCESSO: ExFis 0000387-96.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): IRMÃOS VALVERDE DE MORAIS LTDA. (HOTEL 2000), CPF/CNPJ: 00.026.781/0001-93 e GETÚLIO ALGERICH ANTUNES, CPF 101756100-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRMÃOS VALVERDE DE MORAIS LTDA. (HOTEL 2000), CPF/CNPJ Nº 00.026.781/0001-93 e GETÚLIO ALGERICH ANTUNES, CPF 101756100-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 02 000964-41; TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.031,95) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IRMÃOS VALVERDE DE MORAIS LTDA. (HOTEL 2000) e GETÚLIO ALGERICH ANTUNES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3233/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: SANDRO DOS SANTOS SOARES

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 01/06/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo que a 2ªe 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, no importe de R$ 1.436,90 [salário = R$ 1.100,00 + média de horas extras R$ 336,90.
a)Aviso prévio indenizado, no importe de R$ 1.436, 90;
b) Saldo de salário do mês de março [25 dias] , no importe de 9$ 916,75;
c) 4/12 avos de 13° salário, no importe de R$ 479,00;
d) 11/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 1.756,34;
e) FGTS sobre a remuneração dos meses agosto, setembro, outubro e dezembro/09, sobre o 13° salário de 2009; janeiro, fevereiro e março de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser calculado com base na remuneração registrada nos contracheques, no importe de R$ 930,25;
f)multa de 40% sobre o FCTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 527,O6
g)multa do artigo 467/OLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R$ 3.023,15;
h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 1.436, 90;
i) 20 horas extras laboradas no mês de março/10,com acréscimo de 50%, no importe de R$ 150,00;
j)Seja a reclamada condenada a liberar as guias CD/SD, sob pena de indenizar, ao obreiro o valor correspondente ao benefício do Seguro Desemprego, no importe de R$ 2.862,63;
k)Seja a reclamada compelida a liberar o TRCT, no código 0l, bem como a chave de identificação, afim de possibilitar ao reclamante o levantamentodo FGTS que se encontra depositado, sob pena de ser liberado por meio de alvará judicial, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei;
l)Seja a 1ª reclamada intimada para apresentar os controles de freqüência do reclamante, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil;
Requer mais:
j) a notificação das reclamadas, sendo a ia por EDITAI, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
k) Os benefícios do parágrafo 90 do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.
Dá—se á presente causa o valor de R$ 13.518,98 (treze mil e quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)
Espera—se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3229/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: WILLIAN ROCHA LIMA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 01/06/2010 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R$ 750,001 mais média de horas extras [R$ 332,80], no importe total de R$ 1.082,80:
a)Aviso prévio ind., no importe de R$ 1.082,80;
b) Salário retido, referente ao mês de março/10, no importe de R$ 750,00
c) Saldo de salário do mês de abril [17 dias], no importe de R$ 425,00;
d) 4/12 avos de 130 salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R$ 360,92;
e) 4/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 481,23;
f) FGTS sobre a remuneração de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques, no importe de R$ 424,44;
g)multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R$ 1.762,20;
h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R$1.082,80;
i) 97 horas extras laboradas nos meses de março e abril de 2010, com acréscimo de 50%, no importe de R$ 496,64;
j) Seja a 1ª reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS do autor, para fazer constar 17/05/2010, na forma da Orientação Jurisprudencial 82/TSTSDII;
k) Seja a 1a reclamada intimada para apresentar os controles de freqüência,bem como todos os contracheques assinados pelo autor, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC;
Requer mais:
j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
k) Os beneficios do parágrafo 9° do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.
Face as irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de oficio aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confissão.
DA-se a presente causa o valor de R$ 6.866,04 (seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).
Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominções legais, por ser medida de JUSTICA.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3227/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000642-54.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ZACARIAS PEREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 01/06/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:

IX - Dos pedidos:
POSTO ISTO, requer seja reconhecido o vínculo empregatício com a 1a reclamada, no período de 08/07/2009 a 30/09/2009, já considerada a projeção do aviso prévio, bem como a condenação das reclamadas, sendo a segunda de forma solidária ou subsidiária, ao pagamento das seguintes verbas, devendo ser considera do a média salarial do reclamante, qual seja: salário de R$ 750,00, mais média de• horas extras (R$ 214,77), no importe total de R$ 964,77:
1) Aviso prévio indenizado, no importe de R$ 964 77;
2) 3/12 avos de 13° salário de todo o pacto laboral, no importe de R$ 241,20;
3) 3/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 321,60;
4) FGTS relativo ao mês de julho/39, bem corno sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas [pedidos 1/3] , no importe de R$ 122,21;
5) Multa de 40% sobre o F'GTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 80,90;
6) multa do artigo 467/CLI sobre as parcelas dos itens 1/5, no importe de R$ 865,34;
7) multa do artigo 477/CLI, no importe de R$ 964 ,77;
8) seja a 1ª reclamada condenada a anotar a CTPS do autor, fazendo constar como data de admissão: 08/07/2009; função: pedreiro; salário:
R$ 750,00 e demissão 30/09/2009, já considerada a projeção do aviso prévio, no prazo de cinco dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de a secretaria desta Vara fazê—io, em caso de inércia;
Requer mais:.9) a notificação das reclamadas, sendo a primeira por EDITAL, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
10)Os benefícios do parágrafo 9° do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa;
Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunha], e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confissão.
Dá—se a presente causa o valor de R$ 3.560,79 (Três mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 DSAE 157/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: VANDERLEI SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: CPEX 00808-2005-051-18-00-4 DSAE 392/2009-0 CPE
EXEQUENTE...: ATHOS DALL'ASTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: CPEX 00065-2007-052-18-00-0 DSAE 394/2009-9 CPE
EXEQUENTE...: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): LIDE ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXECUTADO: tomar ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2130/2010
Processo Nº: AEX 01133-2007-054-18-00-1 DSAE 449/2009-0 EXE
REQUERENTE..: EDSON ROBERTO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: AEX 01149-2007-054-18-00-4 DSAE 453/2009-9 EXE
REQUERENTE..: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: NEI MARIA GARCIA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2138/2010
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás. s\ ar

Notificação Nº: 2139/2010
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás. s\ ar

Notificação Nº: 2135/2010
Processo Nº: RT 00187-2001-053-18-00-8 DSAE 477/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem emciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 DSAE 499/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RT 00346-2003-054-18-00-2 DSAE 543/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: EDVALDO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2137/2010
Processo Nº: ExCCJ 00974-2009-053-18-00-7 DSAE 1918/2009-9 EXE
EXEQUENTE...: AUCINA CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2140/2010
Processo Nº: ExCCJ 00974-2009-053-18-00-7 DSAE 1918/2009-9 EXE
EXEQUENTE...: AUCINA CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010, às 10 horas, que será realizado na sala de realização de praças e leilões deste Eg. TRT, localizado na Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 DSAE 161/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 DSAE 162/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 DSAE 163/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: ANA MARIA LEITE PINTO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RT 00691-2007-004-18-00-3 DSAE 164/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 DSAE 165/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES

ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 DSAE 166/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RT 01081-2008-004-18-00-8 DSAE 167/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RT 00679-2007-001-18-00-0 DSAE 171/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE ALMEIDA DANTAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RT 01069-2007-011-18-00-0 DSAE 174/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: MÔNICA SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 DSAE 175/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RT 02225-2007-001-18-00-3 DSAE 177/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: WILMONT DE MOURA MARTINS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RT 00386-2005-007-18-00-9 DSAE 178/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 DSAE 186/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: LUZIA DE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RT 02014-2007-007-18-00-9 DSAE 188/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 DSAE 189/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RT 01605-2007-007-18-00-9 DSAE 190/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: AUGUSTO DA SILVA BICEGO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RT 01195-2007-007-18-00-6 DSAE 191/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: WÉLLINGTON LEMES COELHO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RT 01270-2008-007-18-00-0 DSAE 193/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 DSAE 194/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 DSAE 196/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTSum 00428-2009-004-18-00-6 DSAE 197/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RT 01101-2007-006-18-00-2 DSAE 198/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BARBOSA PARANAGUÁ
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RT 01313-2007-006-18-00-0 DSAE 200/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RT 01154-2007-006-18-00-3 DSAE 205/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA PAIXÃO FILHO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RT 01958-2007-006-18-00-2 DSAE 206/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNADETE DE VASCONCELOS REZENDE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RT 00545-2008-006-18-00-1 DSAE 207/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ZAINA MARIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor

Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 DSAE 208/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RT 00457-2007-001-18-00-7 DSAE 209/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: IRAILMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RT 00586-2008-013-18-00-6 DSAE 210/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: GILCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDADÉ)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RT 00584-2007-006-18-00-8 DSAE 216/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA FILHA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RT 01081-2007-001-18-00-8 DSAE 217/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: GISELA BORGES VEIGA LIMA FLORENTINO
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 DSAE 218/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RT 00468-2005-011-18-00-2 DSAE 219/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: LEDA MARIA TEIXEIRA CLEMENTE
ADVOGADO....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (ESCOLA DISCIPLINA) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: ExFis 02185-2007-004-18-00-9 DSAE 223/2010-3 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLEGIO DISCIPLINA LIMITADA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.06.001970-59, 11.5.06.001971-30
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: ExTAC 00702-2008-001-18-00-7 DSAE 224/2010-8 EXE
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: ExTAC 00702-2008-001-18-00-7 DSAE 224/2010-8 EXE
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 DSAE 225/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 DSAE 226/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RT 01333-2008-005-18-00-5 DSAE 228/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. REP. P/ CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RT 00886-2008-012-18-00-9 DSAE 231/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: RT 00586-2007-012-18-00-9 DSAE 233/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: MÁRCIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RT 02338-2007-012-18-00-2 DSAE 234/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: KLÉBER OLIVEIRA VELOSO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FACULDADE TAMANDARÉ + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RT 00625-2007-012-18-00-8 DSAE 235/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 DSAE 240/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RT 00719-2007-005-18-00-9 DSAE 241/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERREIRA MAMEDE SOUSA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RT 01599-2007-005-18-00-7 DSAE 242/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ILDEMAR OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RT 00710-2007-005-18-00-8 DSAE 243/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VILELA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 DSAE 244/2010-9 EXE

RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 DSAE 245/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: RUTH HELENA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RT 01464-2007-008-18-00-0 DSAE 246/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: SUZANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RT 00854-2007-008-18-00-3 DSAE 247/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: MEIRE LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RT 00940-2007-008-18-00-6 DSAE 248/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: MARCOS ANTUNES MORAES
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 DSAE 249/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-012-18-00-5 DSAE 250/2010-6 EXE
RECLAMANTE..: MICHELLI KAROLINE SCHWINGEL
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RT 00880-2008-012-18-00-1 DSAE 251/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: SONIA REGINA ALENCAR REIS BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-011-18-00-5 DSAE 252/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: EDISON VOLPATO DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 DSAE 257/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RT 01672-2007-009-18-00-6 DSAE 258/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: RAQUEL PEIXOTO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor

Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 DSAE 259/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 DSAE 259/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 DSAE 260/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2202/2010
Processo Nº: RT 00728-2007-009-18-00-5 DSAE 264/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBERTO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 DSAE 265/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2205/2010
Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 DSAE 266/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 02131-2008-002-18-00-1 DSAE 267/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: SAMIR YOUSSIF WEHBI ARABI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2207/2010
Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 DSAE 268/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RT 01683-2006-002-18-00-0 DSAE 269/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RT 01151-2007-002-18-00-4 DSAE 270/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RT 00915-2008-011-18-00-6 DSAE 292/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: IRENE MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º

de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RT 00915-2008-011-18-00-6 DSAE 292/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: IRENE MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 DSAE 293/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: AEX 00902-2008-002-18-00-6 DSAE 294/2010-6 EXE
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: AEX 00902-2008-002-18-00-6 DSAE 294/2010-6 EXE
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RT 02040-2007-002-18-00-5 DSAE 295/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA SOUSA GONDIM
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RT 00999-2008-010-18-00-1 DSAE 296/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: GILBERTO NUNES GUALBERTO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 DSAE 297/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 DSAE 298/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RT 00625-2007-010-18-00-5 DSAE 299/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA PULTRINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.21 13:32:17 -03'00'